

**INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO**  
**MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO CONSTITUCIONAL**

FRANCISCO TOJAL DANTAS MATOS

**UMA NOVA PERSPECTIVA DE APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA:**  
Análise sobre a experiência de acolhimento de mulheres implementada pela Vara de  
Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Cabo de Santo Agostinho – PE

**BRASÍLIA-DF**

**2022**

FRANCISCO TOJAL DANTAS MATOS

**UMA NOVA PERSPECTIVA DE APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA:**  
Análise sobre a experiência de acolhimento de mulheres implementada pela Vara de  
Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Cabo de Santo Agostinho – PE

Dissertação de Mestrado desenvolvida sob a orientação da Profa. Dra. Luciana Silva Garcia e apresentada ao PPGD/IDP como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

**BRASÍLIA-DF**

**2022**

FRANCISCO TOJAL DANTAS MATOS

**UMA NOVA PERSPECTIVA DE APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA:**

Análise sobre a experiência de acolhimento de mulheres implementada pela Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Cabo de Santo Agostinho – PE.

Dissertação de Mestrado desenvolvida sob a orientação da Profa. Dra. Luciana Silva Garcia e apresentada ao PPGD/IDP como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Data da defesa: 21 de junho de 2022.

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Profa. Dra. Luciana Silva Garcia**

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa  
Orientadora

---

**Prof. Dr. Felipe da Silva Freitas**

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa  
Membro Interno

---

**Profa. Dra. Marília Montenegro Pessoa de Melo**

Universidade Católica de Pernambuco  
Membro Externo

## AGRADECIMENTOS

Tentar traduzir em palavras o significado desta etapa do percurso da vida é uma tarefa quase impossível. Além das reflexões jurídicas, a trajetória da pesquisa me ofereceu um campo de observação e elaboração dos meus sentimentos, dores, expectativas e limitações enquanto ser humano. Apesar de toda essa ambivalência de sensações, posso dizer que o sentimento que mais reflete o meu estado de espírito hoje é a GRATIDÃO! Afinal, a conclusão desta pesquisa científica significa a união de esforços, a colheita de muitos aprendizados e o auxílio de um grande número de pessoas.

Acima de tudo, agradeço à Divindade, ao Deus-Pai e à Deusa-Mãe pelo dom da vida e pela oportunidade de realizar dia após dia, em comunhão de esforços com muitas outras pessoas, pequenos grandes feitos. À Maria Santíssima e à toda a Espiritualidade Sublime, com todo amor que houver nesta vida, meu imoderado agradecimento por tantas bênçãos em cascata, muitas das quais sequer tenho a possibilidade de identificar. À Eugênia-Aspásia e à Benjamin Teixeira, amados orientadores espirituais, rendo meu preito de gratidão pela magnífica oportunidade de ser aluno de vocês nesta existência.

Também demonstro meu singelo e emocionado agradecimento à minha amada Mãe Francisca e aos meus irmãos Rafaela e Paulo. Juntos vivenciamos muitos momentos, que nem sempre foram felizes, mas que serviram para fortalecer o nosso elo, a nossa fé e a delimitar a escolha de percursos de vida sempre pautado na empatia e humanidade. Obrigado pelo apoio irrestrito, pelo carinho e amor incondicionais e, sobretudo, por acreditarem em mim nos momentos em que me faltaram forças para seguir.

Às minhas Tias Mães, Célia, Dôra e Lourdinha, profundamente agradecido por terem sido sinônimo de carinho, zelo e amor ao longo da vida, em nome de quem agradeço a todos os demais familiares.

À Ayrton Sampaio, meu companheiro de jornada, obrigado por ser esteio, esperança, leveza e porto-seguro nos dias mais sombrios. Que sigamos o caminho, juntos, sempre com afeto e respeito recíprocos.

Rendo ainda igualmente homenagens a todos que compõe a Coordenadoria da Mulher em situação de violência do TJPE, a qual honrosamente faço parte. Que possamos seguir definindo os contornos da política judiciária estadual com coragem e humanidade. Em especial, muito agradecido à Daisy Andrade, mulher inspiradora, magistrada e amiga que me ensina diuturnamente lições que extrapolam os limites da atuação profissional.

Meu imoderado agradecimento à toda querida equipe da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Cabo de Santo Agostinho-PE. O apoio de vocês vai muito além do mero auxílio para a análise do campo objeto de estudo e se fundamenta em um sentimento coletivo de que, juntos, podemos fazer a diferença na vida das pessoas. Obrigado por toparem realizar um experimento de humanização da justiça, mesmo com todas as adversidades. Ao longo destes sete anos que estivemos juntos eu aprendi a ser melhor com cada um de vocês. Registro especial agradecimento ao pessoal do setor psicossocial, protagonistas da Audiência de Acolhimento, o que faço em nome de Mozart Amorim, peça fundamental para a conclusão deste trabalho.

De modo singular, dedico especial gratidão aos vínculos familiares que construí a partir dos laços de afinidade, o que foi capaz de transformar amizade em parentesco. Admito que seria uma tarefa extremamente árdua apontar, individualmente, todas as pessoas especiais que impulsionaram o meu caminhar. Por isso, reservo este espaço para externar meu leal e emocionado gesto de carinho, em forma de agradecimento, a todos e todas que estiveram ao meu lado ao longo da vida depositando confiança, afeto e incentivos.

Em especial, meu afetuoso gesto de carinho aos amigos e às amigas que ao longo destes dois últimos anos estiveram muito presentes compartilhando as angústias do Mestrado e sem os quais eu não teria cruzado a linha de chegada. A vocês, Rafael Cardozo, Igor Costa, Marinha Cruz e Mari Madera, recebam minha cordial gratidão por terem sido sinônimo de inspiração, apoio, leveza, parceria e cumplicidade. Seguiremos juntos para os próximos capítulos de nossas vidas! Um beijo em seus corações generosos.

Incorreria em ingrata omissão se não revelasse o papel essencial de incentivo à realização do Mestrado da querida professora e amiga Eduarda Cunha. Seu pontapé inicial foi decisivo para que eu chegasse até aqui. Receba meu afetuoso reconhecimento pela sua valiosa contribuição.

Registro também meu carinho e admiração, em forma de agradecimento à orientadora Profa. Luciana Garcia. Obrigado por me ajudar a delimitar os contornos da pesquisa e me fortalecer no sentido de buscar a construção de uma narrativa enquanto pesquisador-militante, demonstrado nos diversos papéis assumidos ao longo da minha vida. Sem suas contribuições não teria sido possível concluir este trabalho.

Ainda dedico especial gratidão à Profa. Marília Montenegro e ao Prof. Felipe Freitas, que na banca de qualificação me ajudaram a trilhar, com mais segurança, esta pesquisa.

Certamente, jamais teria alcançado esta vitória sem a presença dos Mestres e Mestras do IDP, por todo aprendizado adquirido ao longo do curso e, sobretudo, por despertarem em

mim o amor pela pesquisa. Em especial, agradeço à Profa. Grace Garbaccio e ao Prof. Vinícius Vasconcelos pelas lições e espaços compartilhados na academia.

Agradeço ainda àqueles que não vejo, mas sinto a todos os instantes eternamente e para sempre, com muito amor! Vocês são fundamentais no jogo da vida, pois são o sustentáculo deste jogador!

Enfim, meu afetuoso carinho, em forma de agradecimento, a todos aqueles e aquelas que direta ou indiretamente contribuíram para a conclusão deste trabalho.

Dedico este trabalho a todas as mulheres – às que já sofreram violência ou não; às que partiram deste mundo ou àquelas que ainda vivem a ditadura do terror; às que silenciaram ou às que encontraram forças para gritar e lutar por uma vida digna – em especial, à **Maria Cristo**, representante da face maternal de Deus, mais perfeita expressão do amor materno e, igualmente, à **Aspásia de Mileto**, Matriarca da civilização ocidental, que foi invisibilizada pelo patriarcado e, por fim, não poderia também deixar de dedicar também este trabalho à minha amada Mãe do plano terreno, **Francisca Tojal**, por sua coragem, zelo, inspiração e exemplo de dedicação e amor.

*“Quem cuida com carinho de outra pessoa  
Se importa com alguém que nem conheceria  
Quem abre o coração e ama de verdade  
Se doa simplesmente por humanidade  
Se coloca no lugar do outro, sente empatia  
Você que vai à luta e segue sempre em frente  
Enfrenta os desafios que o destino traz  
A vida é preciosa, todo mundo sente  
Afeto e compaixão, a gente sempre entende  
Máximo respeito a você que faz  
Laços de ternura e aliança  
Hão de ser a diferença  
O impossível pode acontecer  
Só amor é capaz de dar a vida  
E encontrar uma saída  
Pra esperança vir de novo a cada novo  
amanhecer (...)”*

*Laços.*

*(Gabriel de Moura Passos)*



## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo avaliar como a implementação de uma rotina procedimental de atendimentos às vítimas, nos requerimentos de medidas protetivas de urgência, desenhado localmente pela Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Cabo de Santo Agostinho (VDFM – CABO) – Pernambuco, no período de 2016 a 2019, pode contribuir para a formulação da política judiciária no enfrentamento à violência doméstica. Para tanto, será realizado um estudo de caso na unidade jurisdicional objeto de estudo. O trabalho é estruturado em três capítulos. No primeiro momento, se buscará esclarecer como o Judiciário interage com as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a partir de uma revisão bibliográfica que inclua pesquisas prévias sobre o tema. Em um segundo momento, será o momento de identificar o campo objeto de estudo, ocasião em que se identifica quem são as usuárias do projeto “Audiência de Acolhimento”, a partir do banco de dados existente. Em ato contínuo, será detalhada toda a dinâmica de implementação da boa-prática, que contempla uma rotina procedimental de atendimento multidisciplinar e integrado para todas as mulheres que requererem medidas protetivas de urgência, a partir das entrevistas realizadas com os atores/atrizes responsáveis pela implementação/execução do procedimento. Com esse percurso, ao final, será possível responder ao problema de pesquisa, identificando pontos negativos e positivos da iniciativa institucional, bem como enumerando-se alguns dos possíveis desafios para sua implementação em outras unidades jurisdicionais do Brasil com o intuito de aprimorar a política judiciária individualizada que esteja em sintonia com a complexidade das demandas e auxilie no enfrentamento multidimensional à violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Palavras-chave.** Acesso à Justiça, violência contra a mulher, atendimento multidisciplinar, política judiciária e medida protetiva de urgência.

## ABSTRACT

This study aims to evaluate how the implementation of a procedural routine of assistance to victims, in the case of urgent protective measures, developed by the Regional Court of Domestic and Family Violence Against Women of Cabo de Santo Agostinho (VDFM - CABO) - Pernambuco, from 2016 to 2019, can contribute to judicial policy formulation in the fight against domestic violence. This will be accomplished by conducting a case study in the jurisdictional area of study. This project will be executed in three steps. Based on a review of the literature that includes previous research on the subject, we first aim to explore how the judicial system interacts with women in situations of domestic and family violence. Secondly, the database will be used to identify the subjects of the research, on which occasion the users of the project "Audiência de Acolhimento" will be identified. It will be possible to gain insights into the entire dynamics of implementing effective practices by conducting interviews with actors/actresses responsible for implementing/executing the procedure. This will include a process for multidisciplinary and integrated care for all those women who require urgent protective measures. In this manner, it will be possible to answer the research question, indicating both the positive and negative aspects of the institution, as well as identifying some of the implications and challenges associated with its implementation in other jurisdictions in Brazil in order to improve judicial policy that is in tune with the complexity of the demands and assists in the multidimensional battle against domestic and family violence against women.

**Keywords:** Access to Justice, violence against women, multidisciplinary care, judicial policy and urgent protective measures.

## LISTA DE GRÁFICOS

**GRÁFICO 1** – Percentual acumulado das mulheres atendidas por faixas de renda no período de 2016 a 2019.

**GRÁFICO 2** – Percentual acumulado das mulheres por tipo de vínculo afetivo com o acusado antes da denúncia, no período de 2016 a 2019.

**GRÁFICO 3** – Percentual acumulado das mulheres atendidas por identificação étnica-racial no período de 2016 a 2019.

**GRÁFICO 4** – Percentual acumulado das mulheres atendidas por identidade religiosa no período de 2016 a 2019.

**GRÁFICO 5** – Percentual acumulado em relação à percepção das vítimas quanto aos fatores que contribuíram para a violência no período de 2016 a 2019.

**GRÁFICO 6** – Percentual acumulado em relação à percepção das vítimas quanto aos fatores que as impediram de realizar a denúncia no período de 2016 a 2019.

**GRÁFICO 7** – Percentual acumulado em relação ao vínculo afetivo-conjugal das vítimas com o acusado, quanto ao momento da denúncia, no período de 2016 a 2019.

**GRÁFICO 8** – Percentual acumulado em relação às percepções das vítimas quanto as alterações comportamentais percebidas após a denúncia no período de 2016 a 2019.

**GRÁFICO 9** – Percentual acumulado em relação aos encaminhamentos realizados no período de 2016 a 2019.

**GRÁFICO 10** – Percentual acumulado de mulheres por município e bairro que residem no período de 2016 a 2019.

**GRÁFICO 11** – Percentual de mulheres em relação ao acesso dos filhos à creche pública, por cidade, no período de 2017 a 2019.

## LISTA DE TABELAS

**TABELA 1** – Número de vítimas atendidas por cidade no período de 2016 a 2019.

**TABELA 2** – Variação de idade e renda das vítimas atendidas no período de 2016 a 2019.

**TABELA 3** – Percentual das mulheres atendidas por faixa de renda e ano no período de 2016 a 2019.

**TABELA 4** – Quantidade de violências relatadas por tipo e ano no período de 2016 a 2019.

**TABELA 5** – Percentual de mulheres por período de tempo em que suportaram atos de violência até a denúncia de 2016 a 2019.

## **LISTA DE FIGURAS**

**FIGURA 1** – Fluxograma de atendimento das medidas protetivas de urgência.

**FIGURA 2** – Interação do Judiciário com a rede de enfrentamento à violência.

## LISTA DE SIGLAS

CRAS - Centros de Referência de Assistência Social  
CREAS - Centros de Referência Especializados em Assistência Social  
COJE - Código de Organização Judiciária Estadual do Tribunal de Justiça de Pernambuco  
CPP - Código de Processo Penal  
CEP - Comitê de Ética em Pesquisa  
CEDAW - Comitê para a Eliminação de Discriminação Contra as Mulheres  
CNJ - Conselho Nacional de Justiça  
CNS - Conselho Nacional de Saúde  
CF - Constituição Federal  
DP - Defensoria Pública  
FONAVID - Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica  
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada  
LMP - Lei Maria da Penha  
MPU - Medidas Protetivas de Urgência  
MP - Ministério Público  
ONU - Organização das Nações Unidas  
OMS - Organização Mundial de Saúde  
PNAINFO - Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres  
UNIFEM - Relatório Global do Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher  
SDS - Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco  
SETIC - Secretaria de Tecnologia e Informação do Tribunal de Justiça de Pernambuco  
STJ - Superior Tribunal de Justiça  
TJDFT - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios  
TJPE - Tribunal de Justiça de Pernambuco  
VDFM - CABO - Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Cabo de Santo Agostinho

## SUMÁRIO

<u>Secção</u>	<u>Pág.</u>
<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>17</b>
<b>1. JUSTIÇA CRIMINAL E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER: O DESAFIO INSTITUCIONAL DE CONSTRUIR UMA POLÍTICA JUDICIÁRIA MULTIDIMENSIONAL</b>	<b>23</b>
1.1 O COMPROMISSO DE INSTITUIR UMA POLÍTICA JUDICIÁRIA VOLTADA PARA UM OLHAR MULTIDIMENSIONAL SOBRE O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	23
1.2 COMO O JUDICIÁRIO SE COMUNICA AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, A PARTIR DA PESQUISA REALIZADA PELO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA) – 2019 E O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) – 2017	29
1.3 AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DA LEI 11.340/2006	35
<b>1.3.1 As MPUs como mecanismo de interrupção do ciclo de violência contra a mulher e de prevenção de feminicídios</b>	<b>36</b>
<b>1.3.2 As balizas delimitadas pelo legislador ordinário na Lei 11340/2006</b>	<b>41</b>
<b>1.3.3 A lacuna procedimental da LMP que não delimita a escuta qualificada por equipe técnica e as dificuldades para se conferirem respostas em sintonia com a complexidade da natureza das demandas judiciais</b>	<b>46</b>
1.4 SISTEMATIZAÇÃO DE IDEIAS	49
<b>2. IDENTIFICANDO O CAMPO OBJETO DE ESTUDO: QUEM SOU EU, QUAIS OS MÉTODOS QUE FORAM APLICADOS E QUEM SÃO AS USUÁRIAS DO PROJETO AUDIÊNCIA DE ACOLHIMENTO?</b>	<b>52</b>
2.1 QUEM SOU EU NA FILA DO SISTEMA DE JUSTIÇA? RELATOS DE UM PESQUISADOR-MILITANTE	52
2.2 METODOLOGIA	56
2.3 QUEM SÃO AS USUÁRIAS DO PROJETO “AUDIÊNCIA DE ACOLHIMENTO”?	60
<b>2.3.1 Esclarecimentos preliminares sobre a descrição quantitativa dos dados selecionados para a pesquisa</b>	<b>60</b>
<b>2.3.2 Perfil das vítimas</b>	<b>62</b>
<b>2.3.3 Características da violência a que são submetidas as usuárias</b>	<b>76</b>
<b>2.3.4 A vida pós denúncia</b>	<b>81</b>
<b>2.3.5 Outros dados relevantes para a pesquisa</b>	<b>85</b>
<b>2.3.6 Balanço das informações coletadas</b>	<b>90</b>
<b>3. O PROJETO “AUDIÊNCIA DE ACOLHIMENTO” DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – PE: NOVAS DINÂMICAS NA “INTERAÇÃO” DAS VÍTIMAS COM O PODER JUDICIÁRIO</b>	<b>92</b>
3.1 A VÍTIMA COMO FIGURA CENTRAL NA POLÍTICA JUDICIÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	92
3.2 DESMONTANDO O CUBO”: DINÂMICA PARA A INSTITUIÇÃO DE UMA NOVA ROTINA DE PROCEDIMENTO	95
<b>3.2.1 Breve descrição do procedimento adotado pela unidade jurisdicional</b>	<b>96</b>

3.2.2 O cenário da criação – Como os idealizadores do projeto chegaram à criação de uma nova rotina de procedimento?	99
3.2.3 Revirando o processo de escuta. Quem são, o que buscam, como agem os protagonistas da “audiência de acolhimento” e quais os efeitos processuais deste trabalho?	105
3.2.4 Ativando a rede de enfrentamento à violência: diálogos para além dos ofícios e dinâmicas de identificação de necessidades territorializadas	112
3.3 SISTEMATIZAÇÃO DE IDEIAS	117
<b>CONCLUSÃO</b>	<b>119</b>
<b>REFÊRENCIAS</b>	<b>126</b>
<b>ANEXOS</b>	<b>137</b>



## INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra a mulher é considerada uma gravíssima violação aos direitos humanos que traz consequências do ponto de vista de desenvolvimento das sociedades e dos Estados<sup>1</sup> e, por isso, é assunto de destaque em âmbito internacional. Há uma série de documentos que simbolizam o comprometimento das nações no enfrentamento de tal problema global, a exemplo da Convenção Interamericana para Prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, também conhecida como “Convenção de Belém do Pará”, editada em 9 de junho de 1994.<sup>2</sup>

De igual modo, no âmbito nacional, o legislador constituinte brasileiro também formalizou o compromisso com a temática. Por sua vez, o art. 226, § 8º da Constituição Federal (CF) determina a criação de mecanismos para coibir a violência, razão pela qual foi editada a Lei nº 11.340, de 07.06.2006 - Lei Maria da Penha (LMP) -, a qual vem ganhando complementações com o intuito de ampliação da proteção eficiente dos direitos humanos das mulheres em situação de violência doméstica. No âmbito de atuação do Poder Judiciário, há uma série de atos normativos editados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que reforçam a importância de desenvolver um olhar institucional diferenciado, voltado para a temática.

Em que pesem os supracitados normativos, parece que o Estado brasileiro ainda está muito distante de contemplar, verdadeiramente, mecanismos que sejam efetivos na prevenção dos crimes cometidos no âmbito doméstico e familiar contra as mulheres e que sejam aptos a contemplarem a multidimensionalidade do fenômeno.

Note-se que, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021)<sup>3</sup> foram assassinadas, em 2019, 1.246 mulheres dentro de suas residências e, no período compreendido entre 2009 e 2019 houve um aumento de 10,6% na prática desses crimes, o que desvela um provável incremento do número de violência doméstica e, certamente, ressalta que a violência de gênero contra a mulher tem particularidades que precisam ser faceadas.

---

<sup>1</sup>ONU. MUKHERJEE, R. In Brief: *Ending Violence Against Women And Girls*. Disponível em: <[https://www.unwomen.org/sites/default/files/Headquarters/Attachments/Sections/Library/Publications/2013/12/UN%20Women%20EVAW-ThemBrief\\_US-web-Rev9%20pdf.pdf](https://www.unwomen.org/sites/default/files/Headquarters/Attachments/Sections/Library/Publications/2013/12/UN%20Women%20EVAW-ThemBrief_US-web-Rev9%20pdf.pdf)>. Acesso em: 13 abr. 2022.

<sup>2</sup>OEA – *Organización de los Estados Americanos*. *Convención Interamericana para prevenir, punir y erradicar la violencia contra la Mujer*. Disponível em: <<http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>>. Acesso em: 15 abr. 2021.

<sup>3</sup>CERQUEIRA, Daniel et al. *Atlas da violência 2021*. 2021, p. 41. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/12/atlas-violencia-2021-v7.pdf>>. Acesso em: 18 mar. 2022.

Diante de tão cruel realidade que faz o Brasil despontar no ranking dos países com maior número de morte de mulheres por mil habitantes<sup>4</sup> chega-se a uma indagação, que, em verdade, é a irresignação de onde se parte esta pesquisa: o que pode ser feito para mudar esta realidade?

Apesar da Lei Maria da Penha ser considerada uma das melhores legislações do mundo, de acordo com o relatório Global do Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM/2009)<sup>5</sup>, o Brasil demonstra um expressivo número de homicídio de mulheres. Isso, traz a reflexão de que é necessário repensar a importância que é dada para as políticas de prevenção, algo que, portanto, extrapola o âmbito das respostas penais. Trata-se, acima de tudo, de voltar-se à discussão sobre qual Sistema de Justiça que se faz necessário para enfrentar a matriz dos problemas sociais, notadamente, da violência contra a mulher<sup>6</sup> e esta é a justificativa geral da presente pesquisa.

Acima de tudo, busca-se trazer reflexões sobre acesso à justiça para que se contemple um olhar além dos meros resultados individuais obtidos, como também uma análise dos resultados da prestação jurisdicional também no prisma coletivo<sup>7</sup>, o que se encontra no âmbito da formulação de políticas judiciárias para o enfrentamento à violência doméstica.

Destarte, o **problema de pesquisa** que se coloca no presente trabalho é: **como a implementação de uma rotina procedimental de atendimentos às vítimas, nos requerimentos de medidas protetivas de urgência, desenhado localmente pela Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Cabo de Santo Agostinho – Pernambuco, no período de 2016 a 2019, pode contribuir para a formulação da política judiciária no enfrentamento à violência doméstica?**

---

<sup>4</sup> LU SUDRÉ (Brasil). **Brasil é o 5º país que mais mata mulheres**: A prática da violência, especialmente no ambiente doméstico, deixa dolorosas cicatrizes emocionais e pode levar à morte. Disponível em: <<https://www.unifesp.br/reitoria/dci/publicacoes/entreteses/item/2589-brasil-e-o-5-pais-que-mais-mata-mulheres>>. Acesso em: 17 mar. 2022.

<sup>5</sup> BRASIL. MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. (ed.). **Relatório Global do UNIFEM aponta Lei Maria da Penha entre as três mais avançadas do mundo**: o relatório bianual do fundo de desenvolvimento das nações unidas para a mulher (UNIFEM) revela convergências com as prioridades da spm: destaca a necessidade de maior participação das mulheres nos espaços de poder e decisão. O relatório bianual do Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM) revela convergências com as prioridades da SPM: destaca a necessidade de maior participação das mulheres nos espaços de poder e decisão. 2009. Disponível em: <[https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/area-imprensa/ultimas\\_noticias/2009/04/not\\_rel\\_glo\\_do\\_unifem\\_apo\\_lei\\_mar\\_pen\\_ent\\_tre\\_mai\\_ava\\_mun](https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/area-imprensa/ultimas_noticias/2009/04/not_rel_glo_do_unifem_apo_lei_mar_pen_ent_tre_mai_ava_mun)>. Acesso em: 26 mar. 2021.

<sup>6</sup> RODRIGUEZ, José Rodrigo. “Utopias” institucionais antidiscriminação. As ambiguidades do direito e da política no debate feminista brasileiro. **Cadernos Pagu**, [S.L.], n. 45, p. 297-329, dez. 2015. FapUNIFESP (SciELO), p. 11-12.

<sup>7</sup> CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1988, p. 67.

O **objetivo geral** desta pesquisa é a realização de um estudo de caso que compreenderá a análise de um modelo de rotina de atendimentos às vítimas de violência doméstica, desenhado localmente pela VDFM-CABO nos processos de medidas protetivas de urgência (MPU), avaliar como a implementação de uma rotina procedimental de atendimento às vítimas nos requerimentos de medidas protetivas de urgência, pode contribuir para a formulação da política judiciária no enfrentamento à violência doméstica.

Os **objetivos específicos** foram traçados da seguinte forma: *i)* esclarecer como o Judiciário interage com as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a partir de uma revisão bibliográfica que inclua pesquisas prévias sobre o tema; *ii)* caracterizar as mulheres atendidas pelo projeto “Audiência de Acolhimento” através de uma sistematização dos dados colhidos no período de 2016 a 2019, na VDFM-CABO, quando da realização das escutas qualificadas realizadas por equipe multidisciplinar; *iii)* descrever e analisar a dinâmica adotada na unidade jurisdicional objeto de estudo, nos requerimentos de medidas protetivas de urgência e, por fim, *iv)* analisar a importância da inclusão de procedimentos nos processos de medidas protetivas de urgência que contemplem o atendimento multidisciplinar e integrado das vítimas de violência doméstica.

Parte-se da **hipótese** de que um mecanismo/procedimento desenhado localmente, por meio de uma escuta sistematizada, realizada pela equipe multidisciplinar nos processos de medidas protetivas de urgência, pode fortalecer o acesso à justiça das mulheres em situação de violência, facilitar a integração com a rede de atendimento e a ativação dos seus diversos serviços, além de oportunizar um substrato que proporcione a reavaliação das medidas judiciais necessárias para a construção de uma política judiciária individualizada e territorializada, que esteja em sintonia com a complexidade das demandas e auxilie no enfrentamento multidimensional à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Como pontos de partida, visa-se a analisar os desafios que são enfrentados pelo Judiciário na tentativa de desenvolvimento de políticas judiciárias que ultrapassem o mero compromisso institucional com a temática, notadamente, no que diz respeito ao tratamento das mulheres em situação de violência. Para tanto, levar-se-á como parâmetro recortes de duas pesquisas centrais sobre o assunto que denunciam problemas de comunicação das usuárias com o Judiciário, dentre outros aspectos.<sup>8</sup> Na sequência, serão avaliados alguns comandos normativos definidos pela LMP e eventuais omissões.

---

<sup>8</sup> A primeira delas foi realizada em 2017, fruto de uma contratação pelo CNJ, com intuito de compreender a LMP, a qual foi intitulada: “Entre práticas retributivas e restaurativas: A lei Maria da Penha e os avanços e desafios do Poder Judiciário”<sup>8</sup>. A segunda, foi realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA<sup>8</sup>

Estabelecidas tais diretrizes, será feita, a partir do acervo bibliográfico pesquisado, a identificação do campo objeto de estudo, a partir de uma caracterização das mulheres atendidas pelo projeto “Audiência de Acolhimento”, através de uma sistematização dos principais dados colhidos no período de 2016 a 2019.

Ato contínuo a isto, será realizada uma descrição e análise da dinâmica de atendimentos adotada na unidade judiciária, nos requerimentos de Medidas Protetivas de Urgência. Na ocasião, destaque-se que a descrição cuidará de compreender também os aspectos subjetivos dos atores/atrizes envolvidos no processo de elaboração e execução dos novos arranjos, analisando a importância da inclusão de procedimentos que promovam o acesso multidisciplinar e integrado para a construção da política judiciária.

No ponto, é preciso ainda esclarecer que a unidade jurisdicional foi escolhida em razão de ser o local de atuação do pesquisador enquanto magistrado e, sobretudo, por ser uma unidade jurisdicional que adota a rotina de procedimentos, indistintamente, em todos os processos de medidas protetivas de urgência, a despeito da omissão legislativa sobre a temática.<sup>9</sup>

Faz-se necessário, ainda, explicitar que o recorte temporal foi delimitado até o ano de 2019, visto que a partir de 2020 surgiu a pandemia de COVID-19 o que, certamente, afetou a regularidade da prestação dos serviços públicos. Muito embora na unidade jurisdicional objeto do estudo os atendimentos às vítimas pela equipe não tenham sido interrompidos, houve uma migração dos atendimentos para a plataforma virtual, o que pode ser um fator que, porventura, comprometa a análise dos dados, razão pela qual preferiu-se não os incluir na análise.

Em suma, a proposta do presente trabalho é voltar o olhar para o papel do Judiciário no contexto de aplicabilidade da Lei Maria da Penha, a partir dos limites estabelecidos na

---

em parceria com o CNJ e traz um arsenal de dados não apenas sobre a interatividade das vítimas com o judiciário, mas de outros aspectos relacionados à LMP, como a falta de procedimentos de cuidados para a realização da escuta das vítimas. Verificar em: BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Relatório final: entre práticas retributivas e restaurativas: a Lei Maria da Penha e os avanços e desafios do Poder Judiciário Pesquisa**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-pesquisa/publicacoes>>; BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Sumário executivo: entre práticas retributivas e restaurativas: a Lei Maria da Penha e os avanços e desafios do Poder Judiciário**. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/0\\_2/9ab9f67ef8a525162ef24b7372dff946.pdf](http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/0_2/9ab9f67ef8a525162ef24b7372dff946.pdf)>; BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). **Relatório: o poder judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres**. 2019. Disponível em <<http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9530>>. Acesso em 13 nov. 2021.

<sup>9</sup> Vale registrar que o Tribunal de Justiça de Pernambuco conta com 10 (dez) varas especializadas e, todas elas, contam com equipes multidisciplinares. Contudo, apenas na unidade jurisdicional escolhida como objeto de estudo é que as vítimas são ouvidas, sistematicamente pela equipe, nos processos de requerimentos de medidas protetivas de urgência.

interatividade<sup>10</sup> com as jurisdicionadas em situação de violência acerca de um procedimento local que se propõe a contribuir na construção da política judiciária.

Na tentativa de responder à pergunta de pesquisa, no campo metodológico, além da revisão bibliográfica e documental será realizado um estudo de caso na unidade jurisdicional do Tribunal de Justiça de Pernambuco acima referida, onde se adota a intervenção da equipe multidisciplinar como rotina procedimental nos processos de medidas protetivas de urgência.<sup>11</sup>

Vale ainda ressaltar, à título de transparência e honestidade da presente pesquisa, que este pesquisador também é um dos idealizadores do projeto “Audiência de Acolhimento”, que implementou na unidade jurisdicional um momento específico para realização do atendimento multidisciplinar, nos processos de requerimentos de medidas protetivas de urgência.<sup>12</sup>

Em que pese a pesquisa coloque este autor em condições desafiadoras enquanto pesquisador e idealizador do objeto estudado, serão empreendidos esforços no campo metodológico, a fim de as conclusões sejam as mais confiáveis possíveis. Ainda, ressalte-se que o resultado desta pesquisa, não necessariamente, irá redundar em uma alteração da sistemática adotada na referida unidade jurisdicional. Porém, o que se espera é que ele possa gerar um aprimoramento da *práxis* forense, prestando-se uma contribuição ao campo.

Com vistas a compreender o campo de estudo respondendo ao problema de pesquisa, buscou-se delimitar o trabalho em três partes, após a realização da introdução: 1) Justiça Criminal e violência doméstica e familiar contra a mulher: o desafio institucional de construir uma política judiciária multidimensional; 2) Identificando o campo de estudo: quem sou eu, quais os métodos que foram aplicados e quem são as usuárias do projeto audiência de acolhimento?; 3) O projeto “Audiência de Acolhimento” da Vara de Violência Doméstica e Familiar do Cabo de Santo Agostinho – Pernambuco: novas dinâmicas na “interação” das vítimas com o Sistema de Justiça. Por fim, serão apresentadas as conclusões. Com esse percurso será possível compreender a importância da criação dessa ferramenta na identificação das interseccionalidades<sup>13</sup>, notadamente, da sua importância para a construção

---

<sup>10</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), *op. cit.*, p.101.

<sup>11</sup> Um maior detalhamento acerca da metodologia deste trabalho far-se-á no capítulo três, no tópico 3.2.1.

<sup>12</sup> Diante dessa singularidade, em alguns momentos, a narrativa será levada para a primeira pessoa a fim de que se dê maior ênfase às dinâmicas. Destaque-se ainda que o projeto foi instituído em dezembro de 2015 - na ocasião, foi criado um Manual de Rotinas Procedimentais na unidade para facilitar o fluxo processual – e continua em funcionamento até o momento da conclusão deste trabalho.

<sup>13</sup> CREENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial em relação ao gênero. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, 2002, ano 10, v. 1, p. 171-188.

de uma política judiciária que seja mais útil para a proteção das dimensões do fenômeno da violência doméstica.

## **1. JUSTIÇA CRIMINAL E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER: O DESAFIO INSTITUCIONAL DE CONSTRUIR UMA POLÍTICA JUDICIÁRIA MULTIDIMENSIONAL**

No primeiro capítulo deste trabalho serão elencados alguns desafios institucionais enfrentados pelo Judiciário na construção de uma política judiciária no âmbito do enfrentamento à violência doméstica e familiar. Igualmente, se buscará dar ênfase que os compromissos com a temática são fruto de uma agenda internacional pautada na defesa dos direitos humanos das mulheres.

Todavia, não se pode esquecer que a mera assunção de determinados objetivos não implica na efetivação de ditos direitos, razão pela qual, em um segundo momento, realizar-se um estudo descritivo de um dos desafios centrais para a construção da política judiciária: a interação com as mulheres em situação de vulnerabilidade. Serão, portanto, detalhadas quais são as maiores dores das usuárias, a partir de algumas pesquisas institucionais sobre a temática, o que propiciará uma reflexão sobre os rumos da política judiciária nacional na matéria.

Por fim, em um terceiro momento, será dado amplo destaque a um mecanismo trazido pela Lei Maria da Penha como potencialmente eficaz na interrupção do círculo vicioso de violência doméstica; a medida protetiva de urgência, dada a sua importância para se entender a dinâmica do estudo de caso que será realizado no capítulo seguinte.

### **1.1 O COMPROMISSO DE INSTITUIR UMA POLÍTICA JUDICIÁRIA VOLTADA PARA UM OLHAR MULTIDIMENSIONAL SOBRE O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Os tratados e convenções internacionais voltados para a promoção dos direitos humanos das mulheres são normativos centrais para a construção de políticas públicas nesta temática em todo o planeta. Tais documentos noticiam que isso é uma preocupação global, haja vista a estruturação de um modelo patriarcal de sociedade onde há a sobreposição do

gênero masculino em detrimento do gênero feminino como símbolo de força, dominação, poder e exploração.<sup>14</sup>

No Brasil, a Lei nº 11.340/2006 foi uma grande conquista, decorrente “de intensa atividade de *advocacy* dos movimentos feministas”<sup>15</sup> que exigiam o cumprimento dos normativos internacionais. A Lei Maria da Penha ressaltou a importância do desenvolvimento de ferramentas de prevenção coligadas entre todos os poderes, em uma perspectiva múltipla e articulada, dada a complexidade do fenômeno.

Apesar da positivação de várias diretrizes fundamentais para o estabelecimento de políticas públicas decorrente das contribuições trazidas pela LMP – que, inegavelmente, trouxe avanços na prestação de serviços especializados<sup>16</sup> -, ainda são notados diversos problemas, das mais variadas naturezas, fruto da “fragmentação das políticas e programas, a dispersão ou a sobreposição de projetos e ações”.<sup>17</sup>

À título exemplificativo, em 2022, foram cortados 89 milhões de reais do orçamento do Governo Federal destinado ao combate à violência doméstica, em comparação com os valores destinados a tal rubrica em 2020.<sup>18</sup> Isso, ainda, sem falar na desestruturação da Secretaria de Políticas para a Mulheres, a qual tinha *status* de Ministério e, em 2019, foi substituído pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. Neste sentido, enfatiza Bucci:

Hoje, o desafio da atuação estatal, num Estado como o brasileiro, é exatamente o da coordenação para a execução das políticas, pois o que se tem verificado é que há uma profusão de leis e normas de cunho declaratório (ou meramente retórico) que não encontram eficácia, uma vez que seu “poder coativo” se perde no espaço interestatal entre os momentos da decisão e da execução.<sup>19</sup>

A partir dessa perspectiva, nota-se o quão desafiador é compatibilizar a implementação de políticas públicas que sejam efetivas no Brasil não apenas nesta temática, mas em diversas outras. É preciso se buscar a efetivação de direitos, para além do seu mero reconhecimento.

<sup>14</sup> SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015, p. 59.

<sup>15</sup> ÁVILA, T. P. de et al. Políticas públicas de prevenção ao feminicídio e interseccionalidades. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 10, n. 2, 26 out. 2020. p. 14; SEVERI, Fabiana Cristina. **Lei Maria da Penha e o projeto jurídico feminista brasileiro**. Editora Lumen Juris, 2018, p. 117-142.

<sup>16</sup> Como exemplo disto, pode-se citar a criação e implementação de várias Delegacias da Mulher e Juizados especializados em violência doméstica por todo o Brasil.

<sup>17</sup> PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha: entre avanços, obstáculos e desafios. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 533-545, 2015. p. 541.

<sup>18</sup> INGRID SOARES. Governo federal corta R\$ 89 mi da verba de combate à violência contra mulher. **Correio Braziliense**. 2022. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2022/03/4991561-governo-federal-corta-rs-89-mi-da-verba-de-combate-a-violencia-contra-mulher.html>>. Acesso em: 13 abr. 2022.

<sup>19</sup> BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito Administrativo e Políticas Públicas**. São Paulo: Saraiva, 2022, p. 40.



Os próprios normativos internacionais são enfáticos no sentido de se buscar um distanciamento dos efeitos meramente declaratórios da norma, primando-se pela sua efetividade. A Convenção de Belém do Pará (1994)<sup>20</sup>, em seus arts. 7º e 8º detalhou diversas medidas concretas que devem ser adotadas pelos Estados-Partes no sentido de se implementarem políticas públicas transversais, intersetoriais, no âmbito da prevenção das violências contra as mulheres, a exemplo da capacitação de todas as pessoas envolvidas na aplicação das leis, o que, certamente, integra diversos atores da sociedade civil e do poder público, em suas variadas esferas, incluindo-se o Poder Judiciário.

Com base nessa fundamentação, no âmbito do Poder Judiciário nacional, foi editada pelo CNJ a Recomendação nº 79, de 09 de outubro de 2020<sup>21</sup>, que disciplina sobre a capacitação de magistrados e magistradas para atuação em varas ou juizados com competência para aplicar a Lei 11.340/2006.

De igual modo, em outros diplomas internacionais como a Recomendação nº 19 do Comitê sobre Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW, 1992)<sup>22</sup> restou destacado a ampla importância de os Estados-Partes investigarem as causas, efeitos e, igualmente, realizarem estudos acerca da eficácia de medidas preventivas contra esse tipo de violência<sup>23</sup>, em uma demonstração nítida de que se busca um patamar além do reconhecimento de garantias.

Na mesma linha de entendimento, a Recomendação nº 33 (CEDAW, 2015)<sup>24</sup> definiu que o acesso à justiça de mulheres deve ser entendido de forma multidimensional<sup>25</sup> e constatou ainda que há diversos obstáculos para a efetiva implementação de tão valiosa garantia fundamental, o que, por sua vez, traz efeitos para a prevenção deste tipo de criminalidade. Neste sentido, merece destaque um trecho do referido documento internacional:

---

<sup>20</sup> OEA – *Organización de los Estados Americanos. Op.cit.*

<sup>21</sup> CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 79 de 09 de outubro de 2020**. Dispõe sobre a capacitação de magistradas e magistrados para atuar em Varas ou Juizados que detenham competência para aplicar a Lei nº 11.340/2006. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3514>>. Acesso em: 14 abr. 2022.

<sup>22</sup> Organização das Nações Unidas. **Recomendação Geral n. 19 (Violência contra as mulheres) do Comitê para Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)**. Décima primeira sessão, 1992. Disponível em: <<https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2020/04/Recomendac%CC%A7a%CC%83o-19-CEDAW-1.2.pdf>>. Acesso em: 29 set. 2021.

<sup>23</sup> Neste sentido, ver tópico 24.a da Recomendação n 19 da Cedaw (1992).

<sup>24</sup> Organização das Nações Unidas. **Recomendação Geral n. 33 sobre o acesso das mulheres à justiça do Comitê para Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)**. 2015, p. .3. Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/8038814/recomendacao-geral-n33-comite-cedaw.pdf/21a63c54-e061-43c6-f5d4-88630e8f0265?version=1.0>>. Acesso em 29 set. 2021.

<sup>25</sup> “Essas medidas devem ser multidimensionais e dirigidas a meninas e mulheres, bem como a meninos e homens, e devem levar em consideração a relevância e o potencial das TICs para transformar os estereótipos culturais e sociais” *In: Ibidem*, p. 16.

3. Na prática, o Comitê observou uma série de obstáculos e restrições que impedem as mulheres de realizar seu direito de acesso à justiça, com base na igualdade, **incluindo a falta de proteção jurisdicional efetiva dos Estados partes em relação a todas as dimensões do acesso à justiça**. Esses obstáculos ocorrem em um contexto estrutural de discriminação e desigualdade, devido a fatores como estereótipos de gênero, leis discriminatórias, discriminação interseccional ou composta, requisitos, procedimentos e práticas em matéria probatória, e à falha em sistematicamente assegurar que os mecanismos judiciais sejam física, econômica, social e culturalmente acessíveis a todas as mulheres. Todos esses obstáculos constituem persistentes violações dos direitos humanos das mulheres. **(Grifei)**<sup>26</sup>

O diploma internacional também estabeleceu em seu item 29<sup>27</sup> como um dos óbices ao acesso à justiça a existência de preconceitos e estereótipos de gênero em todo Sistema Judicial e conclamou os Estados-Partes a adotarem medidas no sentido enfrentamento a tal problemática. Não é à toa que, com esse fundamento, foi editado o Protocolo para Julgamento com perspectiva de gênero pelo Conselho Nacional de Justiça, em 02 de fevereiro de 2021<sup>28</sup> que, ao reconhecer a existência do problema no âmbito do Judiciário nacional, também estabelece diretrizes para o seu enfrentamento de modo que se evitem pré-julgamentos e se busque a verdadeira justiça.<sup>29</sup>

A previsão normativa que situa o acesso à justiça de mulheres em situação de vulnerabilidade é extremamente valiosa para o desenrolar das ideias que serão debatidas. Afinal, é preciso voltar-se para a política judiciária brasileira buscando-se alternativas que ampliem o acesso das suas usuárias e que possam contemplar a efetividade dos direitos humanos dessas mulheres em situação de vulnerabilidade, prevenindo-se novas violações.

Para tanto, se faz necessário trazer à lume as lições de Silveira<sup>30</sup> para que se possibilite o entendimento sobre o que vem a ser a política judiciária<sup>31</sup>:

(...) é essencial para a definição de como o Poder Judiciário vai funcionar, qual será a sua organização, onde é necessário rever e corrigir práticas que se revelam inócuas, como é possível simplificar procedimentos demasiado burocráticos, tudo para que a finalidade social, para a qual existe o Poder Judiciário, possa ser alcançada. Trata-se, pois, a política, dos meios eleitos e também da execução desses

<sup>26</sup> *Ibidem*, p. 3.

<sup>27</sup> Item 29 da Recomendação Geral nº 33, do Comitê CEDAW.

<sup>28</sup> CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Protocolo para Julgamento com perspectiva de gênero**. 1 ed. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021. 132 p. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2021.

<sup>29</sup> “O enfrentamento das várias verdades em jogo na relação processual, a identificação de estereótipos e o esforço para afastar eventuais prejulgamentos decorrentes de vieses inconscientes auxiliam, portanto, na percepção de uma realidade mais complexa e na construção da racionalidade jurídica mais próxima do ideal de justiça” (*Ibidem*, p. 36).

<sup>30</sup> SILVEIRA, Fabiana Rodrigues. **A morosidade no poder judiciário e os seus reflexos econômicos**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 2007.

<sup>31</sup> É preciso esclarecer que os conceitos de política judiciária e administração da justiça não devem ser confundidos, haja vista que este último está relacionado a burocracia inerente à organização do Poder Judiciário e que reflete diretamente sobre a prestação jurisdicional. *In: Ibidem*, p. 187.

meios para que se chegue ao objetivo da pacificação social preconizado pelo Estado-Juiz.<sup>32</sup>

A par dessa noção conceitual, deflui-se que a política judiciária é o que irá definir a forma como o Judiciário buscará alcançar o seu escopo jurisdicional em uma determinada temática que, neste caso, é o enfrentamento multidimensional do fenômeno da violência doméstica e familiar contra a mulher.<sup>33</sup> Neste sentido, por óbvio, a sua construção perpassa a atuação peculiar do Conselho Nacional de Justiça, que foi delimitada pela Resolução nº 254, de 04 de setembro de 2018, a qual instituiu a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário.<sup>34</sup>

Veja-se a dicção normativa do art. 1º da citada resolução:

Art. 1º Instituir a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, definindo diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres e **garantindo a adequada solução de conflitos que envolvam mulheres em situação de violência física, psicológica, moral, patrimonial e institucional, nos termos da legislação nacional vigente e das normas internacionais sobre direitos humanos sobre a matéria.**<sup>35</sup>

O foco da política judiciária não é apenas a atuação individual da resolução das demandas, mas também uma atuação sob o ponto de vista preventivo, a exemplo da realização de parcerias com entidades governamentais para a promoção de estratégias que visem a reduzir os índices de violência contra a mulher (art. 2º, II da Res. 254/2018, do CNJ).

Outro valor que é muito bem retratado pelos normativos institucionais do Judiciário brasileiro é no sentido de evitar condutas potencialmente revitimizadoras, de modo que seja proferido tratamento digno para as suas usuárias. Um bom exemplo da declaração deste compromisso é a Resolução nº 386, de 09 de abril de 2021, que altera a Resolução nº 253/2018, que define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais, para dispor sobre os Centros Especializados de Atenção à Vítima e dá outras providências.<sup>36</sup>

<sup>32</sup> *Ibidem*, p. 185-186

<sup>33</sup> RODRIGUEZ, José Rodrigo. *Op. Cit.*, p. 22.

<sup>34</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 254 de 04 de setembro de 2018**. Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2669>>. Acesso em: 30 ago. 2021.

<sup>35</sup> *Ibidem*.

<sup>36</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 386 de 09 de abril de 2021**. Altera a Resolução no 253/2018, que define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais, para dispor sobre os Centros Especializados de Atenção à Vítima e dá outras providências. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/files/original123914202104146076e27264aad.pdf>>. Acesso em 30 mar. 2022

Em tal normativo, a expressão “acolhimento e orientação às vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais”<sup>37</sup> merece destaque. Perceba-se que há uma preocupação central que vai além do mero julgamento de processos e aporta no plano da sensibilidade e humanização dos atendimentos para além das pessoas diretamente relacionadas nos litígios. No ponto, merece destaque o art. 2º, III da já citada Resolução 254/2018 do CNJ que determina que seja viabilizado o atendimento integral e multidisciplinar às mulheres em situação de violência e respectivos dependentes.

Face a esses argumentos, percebe-se que a finalidade da política judiciária vai muito além de respostas isoladas e visa a atingir a garantia da “adequada solução dos conflitos”<sup>38</sup>. Isso, por sua vez, passa, inclusive, pela ideia de prevenção de crimes, termo que é exaltado em outros normativos do CNJ e que pode encontrar embasamento na ideia de acesso à justiça defendida por Mauro Cappelletti e Bryant Garth, a partir de onde se busca a resolução dos conflitos para além dos resultados individuais obtidos. Neste sentido, veja-se:

O novo enfoque de acesso à Justiça, no entanto, tem alcance muito mais amplo. Essa “terceira onda” de reforma inclui a advocacia, judicial e extrajudicial, mas vai além. Ela centra sua atenção no conjunto geral de instituições e mecanismos, pessoas e procedimentos utilizados para processar e mesmo **prevenir disputas nas sociedades modernas**.<sup>39</sup> (Grifei)

A Meta 9 do Poder Judiciário Brasileiro<sup>40</sup> é um exemplo concreto de que a “terceira onda” do acesso à justiça de Garth e Cappelletti é importante para a consecução das finalidades jurisdicionais. Com esse normativo, estabeleceu-se que serão integrados os objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)<sup>41</sup> através de ações de prevenção ou desjudicialização de litígios. No particular, vale pontuar que o referido documento internacional contempla objetivos multisetoriais que fomentam diversos valores como a igualdade de gênero, a paz, a educação, sustentabilidade, o acesso à justiça, a paz e a eficiência das instituições, dentre outros.<sup>42</sup>

<sup>37</sup> Ver art. 1º da Resolução nº 386, de 09 de abril de 2021.

<sup>38</sup> Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 254 de 04 de setembro de 2018**. Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2669>>. Acesso em 30 ago. 2021.

<sup>39</sup> CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Op. Cit.*, p. 67.

<sup>40</sup> CNJ. **Metas Nacionais 2020**. 2019. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/01/Metas-Nacionais-aprovadas-no-XIII-ENPJ.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2020.

<sup>41</sup> Organização das Nações Unidas. **Agenda 2030**. 2017. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>. Acesso em: 14 jul. 2020.

<sup>42</sup> O IPEA elaborou um documento que visa a adequar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU à realidade brasileira, criando metas específicas para o país que busquem atingir tal finalidade. Dentre elas, merece destaque a “Meta 16.3 (Brasil): Fortalecer o Estado de Direito e garantir acesso à justiça a todos, especialmente aos que se encontram em situação de vulnerabilidade” (INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA. **Agenda 2030**: ods: metas nacionais dos objetivos de desenvolvimento sustentável. ODS – Metas Nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. 2018. Disponível em:

Essa nova visão exige do Judiciário muito mais do que julgar processos, mas, de fato, participar da promoção pela paz social, o que traz enormes desafios, sobretudo, quando se busca superar o mero patamar de declaração de direitos para o alcance da efetividade, como fora enfaticamente ressaltado.

A violência doméstica e familiar contra a mulher “é um fenômeno naturalizado socialmente”<sup>43</sup> que precisa ser faceado por todas as instituições públicas e privadas e, em especial, pelo Poder Judiciário. Afinal, não se pode admitir que o Poder que se propõe justamente a proteger uma determinada população seja um ambiente propício à desvalorização de seus direitos humanitários.

Apesar de haver uma série de normativos que ratificam o compromisso institucional do Judiciário brasileiro no enfrentamento e prevenção à violência contra a mulher, isso, por si só, não tem se revelado suficiente. Diversas pesquisas noticiam a ineficiência do Sistema de Justiça em diversas frentes e, no tocante à temática deste trabalho, em particular, vai desde à avaliação das medidas protetivas de urgência, à efetiva comunicação entre os integrantes da rede ou, ainda, com relação ao monitoramento da efetividade das decisões concessivas de medidas protetivas, dentre outros.<sup>44</sup>

Dentre os problemas existentes, buscou-se, neste trabalho, dar ênfase aos relativos à interatividade do judiciário com as jurisdicionadas vítimas de violência doméstica – o que será abordado no tópico seguinte -, avaliando-se as necessidades e expectativas dessa população vulnerável, a fim de que se propicie um substrato teórico hábil a avaliar a rotina de procedimentos que será alvo de estudo de caso mais à frente.

## 1.2 COMO O JUDICIÁRIO SE COMUNICA AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, A PARTIR DA PESQUISA REALIZADA PELO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA) – 2019 E O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) – 2017

---

<[https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180801\\_ods\\_metas\\_nac\\_dos\\_obj\\_de\\_desenv\\_susten\\_propos\\_de\\_adequa.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180801_ods_metas_nac_dos_obj_de_desenv_susten_propos_de_adequa.pdf)>. Acesso em: 15 nov. 2021).

<sup>43</sup> SEVERI, Fabiana Cristina. **Lei Maria da Penha e o projeto jurídico feminista brasileiro**. Editora Lumen Juris, 2018, p.157

<sup>44</sup>PASINATO,Wânia et al. Medidas protetivas para mulheres em situação de violência doméstica. *In*: PARESCHI, Ana Carolina Cambreses; ENGEL, Cíntia Liara; BAPTISTA, Gustavo Camilo (Orgs). **Direitos humanos, grupos vulneráveis e segurança pública**. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, 2016, p. 233-265.

Satisfeitas as ponderações argumentativas preliminares sobre o desafio institucional de consolidar uma política judiciária efetiva no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, parte-se, nesta fase do trabalho, para uma abordagem crítica, a partir das pesquisas existentes, com o viés qualitativo de avaliar a interação do Judiciário com as mulheres que acionam o sistema de justiça, movidas pela esperança de se livrarem dos diversos contextos de violências dentro do âmbito doméstico e familiar. Afinal, para se falar em política judiciária é preciso pensar quais são as “dores” dessas usuárias, a fim de que a prestação jurisdicional possa ser aprimorada.

De acordo com a pesquisa do IPEA (2019), há diversos problemas nas “interações” do Judiciário com as usuárias do serviço, dentre eles, um dos mais expressivos diz respeito à qualidade das informações prestadas acerca do andamento dos processos.<sup>45</sup> É muito comum que as vítimas não entendam nada sobre o andamento processual e as consequências que poderão surgir em seu curso. No mesmo sentido, também foi a conclusão de outra pesquisa realizada pelo CNJ (2017), veja-se:

(...) mesmo quando as mulheres afirmaram que foram bem atendidas, existe um dado que se repete em suas falas: elas não conseguem entender o procedimento, o que irá acontecer, qual será o próximo passo, não sabem diferenciar as instituições (Ministério Público, Defensoria, etc.) e comumente relatam a necessidade de ir, inúmeras vezes, ao juizado (ou vara) para pedir alguma informação sobre o andamento do seu processo.<sup>46</sup>

Atrelado a isto, o hermetismo do “juridiquês” também foi levantado por outra pesquisa do IPEA em 2015<sup>47</sup>, a qual critica a linguagem demasiadamente rebuscada e a coloca como óbice à comunicação com as vítimas. A “pompa e circunstância”<sup>48</sup> do direito acaba por se tornar um obstáculo ao que Cappelletti e Garth definiram como verdadeiro acesso à justiça<sup>49</sup> e que, na visão de Kazuo Watanabe, seria o “acesso à ordem jurídica justa”.<sup>50</sup> Tudo isto, se conecta com as ideias já ventiladas sobre o compromisso institucional de firmar-se uma política judiciária que coloque como ponto central da política pública judiciária as jurisdicionadas.

<sup>45</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Op. Cit.*, p. 102.

<sup>46</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório final: entre práticas retributivas e restaurativas: a Lei Maria da Penha e os avanços e desafios do Poder Judiciário**. 2021, p. 37. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-pesquisa/publicacoes>>. Acesso em: 16 nov. 2021.

<sup>47</sup> BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. **Violências contra a mulher e as práticas institucionais**. Brasília: Ministério da Justiça (Secretaria de Assuntos Legislativos), 2015. Disponível em: <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9998/1/MJ\\_ViolContraMulher\\_52.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9998/1/MJ_ViolContraMulher_52.pdf)>. Acesso em: 17 nov. 2021, p. 96.

<sup>48</sup> Expressão cunhada na obra de Edward Elgar que significa requinte e etiqueta.

<sup>49</sup> CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Op. Cit.*, p. 67.

<sup>50</sup> WATANABE, Kazuo. Política pública do poder Judiciário Nacional para tratamento adequado dos conflitos de interesses. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 36, n. 195, 201.

Ainda segundo IPEA<sup>51</sup>, em parte das unidades jurisdicionais estudadas as mulheres são atendidas por estagiárias e as informações, muitas vezes, não são precisas e eficientes.<sup>52</sup>

No ponto, veja-se o seguinte relato de vítimas que foram ouvidas no referido estudo:

O juiz disse que agora iam soltar ele, e depois iam dar a sentença, e que daí eu ia ficar sabendo se ele ia ser condenado ou não. Mas eu não sei como vou ficar sabendo: se espero em casa, se tenho que vir aqui no Fórum perguntar, ou como? Eu gostaria de ter ficado sabendo se vai ser oferecido transação penal para ele, eu gostaria de ficar sabendo hoje e de saber como eu fico sabendo do meu resultado, mas nada (Vítima de VDFM).<sup>53</sup>

Eu falei pouco, porque foi muito rápido. Simplesmente eles perguntaram se existiram mesmo as mensagens [de ameaça do acusado contra ela], mas eu não entendi nada, não sei o que vai acontecer agora. (...) satisfeita, eu não estou. Achei que teria um resultado, se arquivariam, se ele ia ser preso... acho que pode melhorar nisso, eles têm que dar uma resposta para a gente, não falar que está liberado e nem se importar com a gente. A gente saiu de lá com um ponto de interrogação. Esse fato ocorreu há um tempão atrás, somente agora fomos chamadas para dar a nossa visão do fato, e depois de ser ouvida eu escuto só um 'está dispensada'. Acho que poderiam esclarecer melhor as coisas na cabeça da gente, como a gente fica sabendo do resultado, se eles vão ir até nossa casa, se eu preciso vir até aqui (Vítima de VDFM).<sup>54</sup>

A dificuldade de entender toda a dinâmica processual e as consequências de cada ato foi marcante nas pesquisas mapeadas. Observe-se o que foi mapeado pesquisa realizada pelo CNJ:

**Entrevistadora:** Você está compreendendo o processo, tipo, o que é que pode acontecer daqui pra frente no processo? Quais são suas escolhas? Isso está claro pra você? Te deixaram claro o que é que tu pode fazer no processo? O que é que não pode, quais são as tuas escolhas. O que é que pode acontecer com ele, é...

**Entrevistada:** Não... Isso ainda não chegaram a conversar comigo sobre isso.

**Entrevistadora:** Então você ainda não sabe quais são os possíveis caminhos do processo? **Entrevistada:** Não, não sei. **Entrevistadora:** [...] você sentiu então até agora que você tem voz pra escolher o que acontece ou não? Apesar de respeitada e se sentir ouvida, é... você acha que você vai poder tomar decisões nesse processo? Do que é que pode acontecer com ele, ou você não sabe? **Entrevistada:** Pra te dizer a verdade, ainda tô confusa mas já como eu fiz tudo isso, eu vou seguir em frente (Vítima\_Belém1).<sup>55</sup>

**Entrevistadora:** A senhora recebeu algum tipo de informação sobre o processo, ou eles explicam direito o que tá acontecendo?

**Entrevistada:** Não, não tive nenhum tipo de informação, não. (Vítima\_Recife8 – formada em Direito)

**Entrevistadora:** E se sentiu satisfeita [com o processo]? Confortável? **Entrevistada:** Com eles [equipe multidisciplinar], sim. Agora a questão é que a gente não sabe de prazos, não sabe quando vai vir uma resposta, onde a gente procurar, assim, o

<sup>51</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Op. Cit*, p. 101.

<sup>52</sup> *Ibidem*, p. 102.

<sup>53</sup> *Ibidem*, p.103.

<sup>54</sup> *Ibidem*, p.124,

<sup>55</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório final: entre práticas retributivas e restaurativas: a Lei Maria da Penha e os avanços e desafios do Poder Judiciário**. 2018, p. 172. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-pesquisa/publicacoes>>. Acesso em: 16 nov. 2021.

andamento desse processo pra saber a resposta... isso aí ninguém informa a você. (Vítima\_Recife13).<sup>56</sup>

Ora, pesquisas evidenciam problemas semelhantes tanto em 2017, quanto em 2019, o que denuncia senão um problema na política judiciária ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, uma omissão de práticas que incentivem o conhecimento acerca da dinâmica de funcionamento de todo o sistema de justiça. A partir disso, surgem indagações acerca da (in)efetividade de tais políticas judiciárias que, apesar de não serem objeto de discussão no presente trabalho, são o ponto de partida para a realização do estudo de caso que será desenvolvido no decorrer dos próximos capítulos.

Como se não bastasse, a par das pesquisas analisadas, ainda é possível perceber que há uma reclamação latente das próprias vítimas em relação ao processo de escuta. Os “espaços de fala”<sup>57</sup> destinados às mulheres são quase sempre limitados a respostas objetivas e circunscritas em espaço e tempo, ante ao rigorismo formal da técnica jurídica.<sup>58</sup> Neste sentido, veja-se o seguinte relato:

Eu não consegui expressar, eu fui um pouco limitada pelo juiz pelo fato de (ele não vai saber né?) pelo fato de ele apressar para o momento. Só que o momento tem um pré nesse caso, não é um furto que alguém foi lá roubou e acabou. Não. Para ele aparecer lá houve outras iniciais, ele já me agrediu, já me ofendeu, já me ameaçou. Eu senti. Mas, enfim, eu consegui passar o que ocorreu no momento (Vítima de VDFM).<sup>59</sup>

Percebe-se, a partir disso, que há um nítido distanciamento entre os atores/atrizes do Judiciário e as jurisdicionadas, motivo pelo qual é preciso desenvolver-se “escuta atenta e compreensiva dessas vítimas”.<sup>60</sup> Afinal, grande parte dos problemas de comunicação se deve à falta de humanização do atendimento dos profissionais que realizam a escuta da mulher e, igualmente, de sensibilização e capacitação para entender todo o contexto sociocultural subjacente.

Ora, no contexto da violência doméstica há uma exposição da vida íntima das mulheres que, quase sempre, se mostram extremamente fragilizadas quando buscam acionar o sistema de justiça.<sup>61</sup> A sensação é nada mais do que de não acolhimento dentro do ambiente

<sup>56</sup> *Ibidem*, p. 173.

<sup>57</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Op. Cit*, p. 113.

<sup>58</sup> *Ibidem*.

<sup>59</sup> *Ibidem*.

<sup>60</sup> BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. *Op Cit*, p. 96

<sup>61</sup> Muitas mulheres vítimas de violência doméstica buscam uma escuta para suas angústias, uma espécie de amparo e contenção de seu sofrimento, uma vez que não podem encontrar essa escuta no parceiro conjugal, já que ele inclusive é a causa de grande parte de seu sofrimento, e muitas não encontram amparo da família (OLIVEIRA, M. P. de. **Violência contra as mulheres: reflexões sob o viés da psicanálise de Freud e Lacan**. Tese (Doutorado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.



institucional e, isso, traz uma reflexão sobre a necessidade de se buscarem respostas em sintonia com a complexidade das demandas. Elas não precisam apenas de respostas dentro do âmbito criminal, elas querem e devem ser ouvidas e, para isso, é preciso que haja uma compreensão de que o fenômeno atinge o ser humano em suas múltiplas faces, o que denuncia a necessidade de um olhar holístico.<sup>62</sup> Como exemplo disso, fica claro perceber a partir de tais pesquisas que é preciso incentivar a ativação da rede de enfrentamento à violência para possibilitar-se também o acompanhamento psicológico das vítimas, para que o Estado – e não apenas o Judiciário – possa agir em múltiplas vertentes.

Não se pode ainda esquecer o quanto é importante evitar nesses espaços a reprodução de comportamentos violentos de maneira institucionalizada<sup>63</sup>, afinal, o patriarcado e o machismo são vírus que estão presentes na sociedade e, assim, também afetam o Sistema de Justiça<sup>64</sup>, visto que há uma relação hierarquizada “entres seres socialmente desiguais” como ressalta Saffioti (2009).<sup>65</sup>

Ainda nessa linha de raciocínio, segundo preleciona Rodriguez, se faz necessário refletir sobre a capacidade do Estado em lidar com a problemática da violência doméstica em seus múltiplos fatores e, isso, certamente, exigirá sensibilidade para o acolhimento das vítimas, o que pressupõe ampla capacitação profissional<sup>66</sup> e, igualmente, investimento em profissionais habilitados que possam desenvolver um olhar para além do tecnicismo jurídico.<sup>67</sup>

Vale ainda ressaltar que parte expressiva das magistradas e magistrados ouvidos na pesquisa do IPEA<sup>68</sup> destacou ter dificuldades no atendimento às vítimas, em razão das especificidades deste tipo de violência. Afinal, é comum, nestes casos, que as vítimas se sintam corresponsáveis pelo ocorrido<sup>69</sup> e apresentem, no dizer de Heleieth Saffioti,

Disponível em: <[https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47133/tde-12072021-183356/publico/oliveira\\_corrigida.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47133/tde-12072021-183356/publico/oliveira_corrigida.pdf)>. Acesso em 23 nov. 2021, p. 97).

<sup>62</sup> MELLO, M. M. P. de; ROSENBLATT, F. C. da F; MEDEIROS, C. S. L'ARMÉE Q. de. Para além do “mundo jurídico”: um diálogo com as equipes multidisciplinares de Juizados (ou Varas) de Violência Doméstica. **Revista Direito e Práxis**, v. 12, n. 1, p. 608–641, jan. 2021. p.611

<sup>63</sup> FERREIRA, M. de F. de J. A. Violência de Gênero e Institucional Contra as Mulheres: A Importância da Escuta Qualificada e da Capacitação Profissional. **Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais**, 2019, v. 16, n. 1, 29 dez. 2019.

<sup>64</sup> SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015, p. 57

<sup>65</sup> SAFFIOTI, Heleieth. **Ontogênese e filogênese do gênero: ordem patriarcal de gênero e a violência masculina contra as mulheres**. Série de Estudos e Ensaios/Ciências Sociais. FLACSO-Brasil, p. 1-44, jun. 2009, p. 21.

<sup>66</sup> RODRIGUEZ, José Rodrigo. *Op. Cit.* P. 314.

<sup>67</sup> BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. *Op. Cit.*, p. 106.

<sup>68</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Op. Cit.* p. 110.

<sup>69</sup> *Ibidem*, p. 110; BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. *Op. cit.*, p. 105

“ambiguidades”<sup>70</sup> detalhando, muitas vezes, que desejam apenas que seja dada uma “prensa” para o reestabelecimento da harmonia no lar conjugal.<sup>71</sup> Avalie-se excerto extraído do relato de uma Magistrada na pesquisa retro mencionada sobre a temática:

Evitar o retorno da mulher com o agressor, mas se quer voltar tudo bem. Mas [oriento] que, caso ocorra uma nova situação, para elas não terem vergonha de procurar novamente o Judiciário, o MP e a delegacia de polícia, que a gente está aqui para trabalhar por ela. A gente aqui tem uma mulher cujo marido já foi preso cinco vezes e essa semana ela veio novamente pedir para soltá-lo; eu avisei: a senhora é vítima anunciada de feminicídio, eu quero que não aconteça nada com a senhora, mas se acontecer novamente é para procurar imediatamente a delegacia de polícia e o MP. Esse caso é sempre lesão corporal e da última vez acabou agredindo até o bebezinho, a menina de nove meses com a cicatriz na testa (Juíza).<sup>72</sup>

Casos e mais casos relatados nas pesquisas mapeadas denotam a influência do patriarcado e do gênero<sup>73</sup> nas relações sociais e a sua preponderância para a ocorrência das violências no contexto do ambiente doméstico e familiar. Além da vergonha e da culpabilização que é comum nesses processos, as usuárias apresentam dificuldade de se reconhecerem na condição de vítimas<sup>74</sup> o que, muitas vezes, retrata outro problema: a falta de percepção do risco a que estão sendo acometidas. Afinal, “esse ciclo de violência interno desestabiliza a mulher que se sente confusa e perde a confiança em si mesma”.<sup>75</sup>

Para além dos problemas relatados, o que já traz sérias reflexões sobre o desenrolar da política judiciária nesta seara, ainda há uma flagrante distinção entre os procedimentos adotados nas unidades jurisdicionais – ante às omissões legislativas sobre a temática. À título de exemplo, destaque-se a ausência de rotinas que envolvam uma padronização do atendimento às vítimas, ou, ainda, unicidade de procedimentos a realização de audiências de ratificação do art. 16 da LMP.<sup>76</sup> Some-se ainda a isto que muitas das unidades judiciárias especializadas em violência doméstica e familiar contra a mulher sequer têm equipe técnica

<sup>70</sup>SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015, p. 92.

<sup>71</sup> *Ibidem*.

<sup>72</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Op. Cit.*, p. 110.

<sup>73</sup> Sobre gênero, ver: SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015; BUTLER, Judith. Atos performativos e a formação dos gêneros: um ensaio sobre fenomenologia e teoria feminista. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org). **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, p. 221-240.; BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 20 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020; BIROLI, Flávia. A reação contra o gênero e a democracia. *Nueva Sociedad*, 2019, edição especial em português, p. 1-12; BIROLI, Flávia. **Gênero e Desigualdades: limites da democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018; SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para a análise histórica. *In*: **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Audre Lorde... [et al.]; org.: Heloísa Buarque de Holanda. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, p. 49-81.

<sup>74</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Op. Cit.*, p. 110.

<sup>75</sup> GONÇALVES, V. C. Violência contra a mulher: contribuições da vitimologia. **Sistema Penal & Violência**, v. 8, n. 1, p. 38–52, 25 jun. 2016. p. 41.

<sup>76</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Op. Cit.* p. 107.

multidisciplinar em seu corpo de pessoal<sup>77</sup>, algo que impõe uma dificuldade adicional para o mapeamento das interseccionalidades e pode favorecer à ocorrência da invisibilidade interseccional<sup>78</sup>.

Tais evidências, por sua vez, só reforçam as diferenças significativas de interatividade das vítimas com o Judiciário e a necessidade de melhoria dos serviços especializados, de modo que se ultrapasse o âmbito do mero compromisso institucional com a causa.

Realizada esta análise acerca de algumas das mais marcantes dificuldades de interação das mulheres em situação de violência com o Judiciário e, sobretudo, com o viés de adentrar-se, mais adiante, no estudo de caso sobre uma alternativa concreta de auxílio ao enfrentamento de tais dificuldades, faz-se necessário, nesta fase do trabalho, avaliar o instrumento das medidas protetivas de urgência que se situa no campo de estudo como delimitado na problemática de pesquisa.

### 1.3 AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DA LEI 11.340/2006

A Lei n. 11.340/2006 inaugurou um novo sistema de proteção às mulheres em situação de violência no ordenamento jurídico brasileiro. Antes de tal diploma normativo, os conflitos familiares e conjugais eram relegados a uma situação de menor importância e podiam, inclusive, serem resolvidos no âmbito dos Juizados Especiais Criminais. Depois do referido marco legal, a competência das ditas unidades jurisdicionais foi subtraída<sup>79</sup> e tais crimes passaram a ser processados perante os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Neste âmbito, a adoção de um procedimento mais rígido, inclusive, com penas mais severas – o art. 17 da LMP proíbe penas de prestação pecuniária, cesta básica ou a aplicação de multa isoladamente - atrelado à possibilidade de requerimento de medidas protetivas de urgência, vierem demonstrar uma maior preocupação do Estado em promover a proteção da integridade psicofísica das vítimas.

---

<sup>77</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Op. Cit.*, p. 35.

<sup>78</sup> CREENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial em relação ao gênero. **Revista de Estudos Feministas**. Florianópolis, 2002, ano 10, v. 1, p. 171-188.

<sup>79</sup> Art. 41 da Lei 11.340/2006 - “aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independente da pena prevista, não se aplica a Lei 9.099/1996”.

Sendo assim, considerando que o objeto de estudo do presente trabalho se situa no âmbito de uma Vara de Violência doméstica e familiar delimitado pela Lei n. 11340/2006, de imediato, é importante dizer que a competência estabelecida pela legisladora para tais unidades jurisdicionais é híbrida (art. 14 da LMP), o que reforça o viés protecionista da lei que visou a concentrar em um mesmo órgão julgador, ações de caráter cível e criminal, com a finalidade de promover “o acesso à justiça de forma a minimizar os efeitos da vitimização secundária, atribuindo ainda aos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, uma competência *ratione personae*”.<sup>80</sup>

Em reforço a essa argumentação, vê-se que, recentemente, a Lei nº 13.894, de 03 de abril de 2020, alterou a LMP para possibilitar a proposição de ações de divórcio ou dissolução de união estável no juízo especializado, o que confirma o intuito do legislativo na promoção do acesso à justiça de mulheres em situação de violência, de modo a evitar a escalada criminosa em crimes desta natureza. Afinal, os feminicídios são crimes perfeitamente previsíveis, podendo ser evitáveis, se houver ações que promovam a interrupção efetiva do ciclo da violência.<sup>81</sup> Tal possibilidade, advém da natureza dessas violações que, geralmente, são cometidas por companheiros das vítimas e, deste modo, podem ser considerados “tragédias anunciadas”.<sup>82</sup>

Dito isto, será realizado neste tópico um estudo mais pormenorizado do instituto das Medidas Protetivas de Urgência sua importância e sua abrangência legislativa.

### **1.3.1 As MPUs como mecanismo de interrupção do ciclo de violência contra a mulher e de prevenção de feminicídios**

---

<sup>80</sup> NASCIMENTO, Flávia Brasil Barbosa do. **A proteção integral às mulheres em situação de violência doméstica: as medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor na Lei n. 11.340/06 e sua eficácia.** 2017. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017, p. 16. Disponível em: <[https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistas/genero\\_e\\_direito/edicoes/1\\_2017/pdf/FlaviaBrasilBarbosadoNascimento.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistas/genero_e_direito/edicoes/1_2017/pdf/FlaviaBrasilBarbosadoNascimento.pdf)>. Acesso em: 16 nov. 2021.

<sup>81</sup> OLIVEIRA, Luciene de. **O feminicídio no processo da violência é evitável? Políticas de proteção às mulheres em situação de violência.** 2021. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá, 2021, p. 194.

<sup>82</sup> CANAL, Gabriela Catarina et al. Feminicídio: o gênero de quem mata e de quem morre. **Serv. Soc. Rev.** Londrina, v. 21, n. 2, p. 333-354, 2019. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/viewFile/34359/25712>>. Acesso em: 20 out. 2020.

De acordo com a ONU, no ano de 2017, foram mortas 90 mil mulheres no mundo, porém, cerca de 50 mil dessas vítimas foram assassinadas por seus companheiros.<sup>83</sup> Já no Brasil, em consonância com dados publicados em 2021 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública<sup>84</sup>, os números são igualmente alarmantes.<sup>85</sup>

Na medida em que o ciclo vicioso de violência demonstra que há uma intensificação das agressões no decorrer do relacionamento<sup>86</sup> a prevenção se torna uma verdadeira “guerra contra o tempo”. Dentro dessa perspectiva, antecipar o acionamento do Sistema de Justiça se revela um elemento de crucial importância para prevenção de crimes. Nesta toada, é que as medidas protetivas de urgência assumem um protagonismo no enfrentamento à violência, visto que são, basicamente, o primeiro passo dessas mulheres para se buscar uma vida livre de violência.

Como já dito no tópico anterior, de acordo com as pesquisas acima mencionadas, muitas mulheres querem, de imediato, interromper os atos de violência e, não necessariamente, buscam uma punição para o agressor. Sendo assim, o referido instrumento processual adquire uma importância valiosa na cessação do círculo vicioso de violência, impressões estas que restaram comprovadas por profissionais integrantes das equipes multidisciplinares das varas especializadas na pesquisa “entre práticas retributivas e restaurativas: a Lei Maria da Penha e os avanços e desafios do Poder Judiciário”.<sup>87</sup>

Contudo, é imperativo que, após esse acionamento, se evite o silenciamento acerca das violências interseccionais<sup>88</sup> para que se encare a problemática com todas as suas complexidades e dimensões. Logo, a questão parece se concentrar em duas vertentes totalmente interdependentes que, associadas, podem constituir uma verdadeira imunização contra o feminicídio: *i*) acesso à justiça *ii*) mapeamento de interseccionalidades.

A ebulição das emoções é algo que está impregnado no círculo vicioso de violência doméstica. À medida que o tempo passa, as agressões se intensificam. Neste sentido, Dias esclarece:

---

<sup>83</sup> DHUMIERES, Marie. Cerca de 90 mil mulheres foram vítimas de feminicídio em 2017, diz ONU. **O Globo**. 2019. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/cerca-de-90-mil-mulheres-foram-vitimas-de-femicidio-em-2017-diz-onu-24089389>>. Acesso em: 15 jul. 2020.

<sup>84</sup> CERQUEIRA, Daniel et al. *Op. cit.*

<sup>85</sup> Os números acima relacionados já foram citados na introdução a este trabalho.

<sup>86</sup> DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na justiça**. 3. ed., São Paulo: Ed. RT, 2012, p.21.

<sup>87</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório final: entre práticas retributivas e restaurativas: a Lei Maria da Penha e os avanços e desafios do Poder Judiciário**, *Op. Cit.*, p. 153.

<sup>88</sup> O termo “violências interseccionais” foi extraído da seguinte obra: BERNARDES, Márcia Nina; ALBUQUERQUE, Mariana Imbelloni Braga. Violências Interseccionais silenciadas em Medidas Protetivas de Urgência / *Intersectional Violence silenced in Judicial Proceedings*. **Revista Direito e Práxis**, [S.l.], v. 7, n. 3, p. 715-740, set. 2016. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/25167>>. Acesso em: 14 nov. 2021.

O ciclo de violência é perverso. Primeiro vem o silêncio seguida da indiferença. Depois surgem as reclamações, as reprimendas, reprovações. Em seguida, começam os castigos e punições. A violência psicológica transforma-se em violência física. Os gritos transformam-se em empurrões, tapas, socos e pontapés num crescer sem fim.<sup>89</sup>

Diante desta realidade, é preciso promover ações efetivas que promovam o acesso à Justiça dessas mulheres, antes que seja tarde demais. Afinal, não pode ser naturalizado o fato deste país estar no ranking como quinto país do mundo em número de feminicídios.<sup>90</sup> Assim, quanto mais mecanismos que visem a promoção do fácil acesso das mulheres a toda a rede de enfrentamento, mais eficaz será essa guerra contra a escalada criminosa dentro dos lares brasileiros.

O acesso à Justiça, por sua vez, está totalmente relacionado ao mapeamento de interseccionalidades. Em verdade, esta última, é um mecanismo de garantir os direitos humanos das mulheres e o acesso à justiça<sup>91</sup>. Falar de interseccionalidades é, acima de tudo, entender que é preciso perceber que a opressão atinge as pessoas de formas diferentes, a depender de suas especificidades. Dito de outro modo: é admitir o “reconhecimento da multidimensionalidade subjetiva e identitária”<sup>92</sup>, como diz Matos.

Dentro dessa linha de raciocínio é válido destacar texto extraído do Caderno Judicial de Boas práticas para incorporar a perspectiva de gênero nas sentenças, de autoria do Poder Judicial da República do Chile:

Portanto, a interseccionalidade exige que o juiz não ignore todas as categorias suspeitas que possam surgir em um caso e, sob tais condições, é obrigado a realizar uma análise cuidadosa desses critérios para garantir que a justiça seja justa. **Assim, a interseccionalidade se apresenta como um mecanismo útil na tarefa de garantir os direitos humanos e o acesso à justiça**, uma vez que surge da necessidade de analisar de forma integral e multidimensional a realidade de que não apenas as mulheres vivem no exercício de seus direitos, dado que muitas abordagens, inclusive a de gênero, veem a discriminação como a soma de múltiplos fatores, que se inter-relacionam, gerando desigualdade entre todos (Tradução nossa).<sup>93</sup> (Grifei)

<sup>89</sup> DIAS, Maria Berenice. *Op. cit.*, p.21.

<sup>90</sup> LU SUDRÉ (Brasil). *Op. Cit.*

<sup>91</sup> TOBÓN, Lucía Arbeláez de; GONZÁLEZ, Esmeralda Ruíz. *Cuaderno de buenas prácticas para incorporar la Perspectiva de Género en las sentencias: cuaderno de buenas prácticas para incorporar la perspectiva de género en las sentencias. Cuaderno de buenas prácticas para incorporar la Perspectiva de Género en las sentencias*. Disponível em: <[https://eurosocial.eu/wp-content/uploads/2019/05/003\\_a.-PJChile\\_Cuaderno-g%C3%A9nero-sentencias.pdf](https://eurosocial.eu/wp-content/uploads/2019/05/003_a.-PJChile_Cuaderno-g%C3%A9nero-sentencias.pdf)>. Acesso em: 24 jan. 2020. p.36.

<sup>92</sup> MATOS, Marlise. Movimento e Teoria Feminista: é possível reconstruir a teoria feminista a parti do Sul Global? *Revista Sociologia Política*, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 67-92, jun. 2010. Disponível em <https://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/06.pdf>. Acesso em 11 de março de 2022, p. 68

<sup>93</sup> “Por lo tanto, la interseccionalidad le exige al juzgador no ignorar todas las categorías sospechosas que puedan concurrir en un caso y en tales condiciones está obligado a realizar un análisis cuidadoso de estos criterios para garantizar que la justicia sea justa. Es así, que la interseccionalidad se erige como un mecanismo útil en la tarea de garantizar los DDHH y el acceso a la justicia, pues emerge frente a la necesidad de analizar de manera integral y multidimensional, la realidad que viven no solo las mujeres en el ejercicio de sus derechos, dado que muchos enfoques, incluido el enfoque de género, ven la discriminación como la suma de múltiples

Os próprios dados colhidos neste trabalho denunciam que a violência atinge determinados grupos, como por exemplo, mulheres negras, desempregadas e evangélicas de forma diferente que atinge mulheres brancas e com um patamar de renda mais alta.<sup>94</sup> Há, pois, diferentes efeitos a depender do “lugar” onde se encontre a mulher em situação de vulnerabilidade, o que Ribeiro muito bem sintetizou: “quando falamos de direito à experiência digna, à voz, estamos falando de lócus social, de como o lugar imposto dificulta a possibilidade de transcendência”.<sup>95</sup> Em assim sendo, pode-se concluir que o reconhecimento dessas diferenças pelo Estado é apto a justificar os tratamentos desiguais a este grupo social, como forma de propiciar a igualdade material que se traduz como elemento necessário à distribuição de dignidade para essa população.<sup>96</sup>

A pandemia de Covid-19<sup>97</sup> é um significativo exemplo de que as individualidades precisam ser levadas em consideração na gerência dos conflitos envolvendo mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. De acordo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública<sup>98</sup>, publicado em 19 de outubro de 2020, o número de mortes violentas de mulheres sofreu um acréscimo de 1,9% no primeiro semestre de 2020, em comparação com 2019.<sup>99</sup> Ainda de acordo com o mesmo estudo, os índices de feminicídios variaram para mais durante o período do isolamento. Por outro lado, os requerimentos de medidas protetivas de urgência sofreram diminuição no mesmo período.<sup>100</sup>

Em assim sendo, é plausível pensar que parte das mulheres – em razão de diversas especificidades - teve dificuldades de acesso aos serviços públicos, notadamente, de acesso ao Sistema de Justiça, o que pode vir a ser constatada como a causa para o aumento de

---

*factores, que se interrelacionan generando entre todos la desigualdad*” (TOBÓN, Lucia Arbeláez de; GONZÁLEZ, Esmeralda Ruíz. *Op. Cit.*, p. 36).

<sup>94</sup> Tais dados serão explicitados no capítulo 2 deste trabalho.

<sup>95</sup> RIBEIRO, Djamila. **Lugar de fala**. São Paulo: Sueli Carneiro, Pólen, 2019. P. 69.

<sup>96</sup> CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Comentários à Constituição do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. E-book. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788553602377>>. Acesso em: 4 abr. 2021, p. 243-246

<sup>97</sup> A pandemia de Covid-19 foi declarada em 11 de março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde. *In*: BRASIL. UNASUS. **Organização Mundial de Saúde declara pandemia do novo Coronavírus**. 2020. Disponível em: <<https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus>>. Acesso em: 02 abr. 2021.

<sup>98</sup> BRASIL. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/anuario-2020-final-100221.pdf>>. Acesso em: 02 abr. 2021.

<sup>99</sup> *Ibidem*, p. 25.

<sup>100</sup> *Ibidem*, p. 38-39.

feminicídios, atrelada à diminuição dos requerimentos de MPUs. Isso, por sua vez, só ressalta a importância de se acionar o sistema de justiça para prevenção de crimes desta natureza.<sup>101</sup>

Em verdade, as MPUs revestem-se como mecanismo especial de salvaguarda da dignidade da pessoa humana das vítimas, visto que possuem o objetivo de proteger a integridade psicofísica dessas mulheres, estando, assim, em total consonância com diversos documentos internacionais de direitos humanos que determinam a criação de mecanismos de prevenção da violência.<sup>102</sup>

Logo, tais requerimentos, vem, em verdade, privilegiar a tutela dos direitos e garantias fundamentais, o que se coaduna com a visão de Sarmiento<sup>103</sup>, ao reforçar a dignidade humana deve ser o cerne da aplicabilidade das normas infraconstitucionais. Nessa esteira, Sarlet ressalta que a dignidade humana “é um conceito em permanente processo de construção e desenvolvimento”<sup>104</sup>, que vai adotar contornos diferenciados a depender das circunstâncias.

Em ilação desta ordem, pode-se imaginar que para as mulheres em situação de violência, ter acesso ao Sistema de Justiça com intuito de solicitar apoio para a cessação de atos que causem perigo a sua integridade é algo extremamente valioso, porém, essa análise vai um pouco além, veja-se: “Para essas mulheres, ter direito a uma vida digna é muito além de ter direito a uma vida livre de violência, é ter acesso à saúde, ao emprego, à moradia, à creche e etc”.<sup>105</sup>

Com efeito, pode-se afirmar que não basta propiciar condições de acesso ao requerimento das medidas protetivas de urgências, mas também é preciso que seja dada atenção às necessidades individuais que surgem após o acionamento do sistema, que atinge mulheres desigualmente<sup>106</sup>, para fins de propiciar a efetividade dessas medidas protetivas de urgência.

<sup>101</sup> A Organização das Nações Unidas (ONU-Mulheres) publicou uma nota recomendando aos Estados investimentos em serviços para atendimento de mulheres em situação de violência no contexto da pandemia (BRASIL. ONU Mulheres. (org.). **Gênero e Covid-19 na América Latina e no Caribe: dimensões de gênero na resposta**. 2020. Disponível em: <[https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERES-COVID19\\_LAC.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERES-COVID19_LAC.pdf)>. Acesso em: 02 abr. 2021.

<sup>102</sup> ÁVILA, Thiago Pierobom de. Medidas protetivas da Lei Maria da Penha: natureza jurídica e parâmetros decisórios / *Protective orders: legal nature and decision standards*. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 2019, p. 07

<sup>103</sup> SARMENTO, Daniel. A vinculação aos Direitos Fundamentais no Direito Comparado e no Brasil. In: BARROSO, Luís Roberto. **A nova Interpretação Constitucional – Ponderação, direitos fundamentais e relações privadas**. 2 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 193.

<sup>104</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. **Algumas notas em torno da relação entre o princípio da dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais na ordem constitucional brasileira**. Dos Princípios Constitucionais: **considerações em torno das normas principiológicas da Constituição**. São Paulo, 2003, p. 198-236

<sup>105</sup> FLACCO, Rocco Junior; GARBACCIO, Grace Ladeira; MATOS, Francisco Tojal Dantas. **Escuta judicial humanizada e violência contra a mulher no pré e durante a pandemia de COVID-19**. Recife, Brasil, 2021. (No prelo).

<sup>106</sup> BERNARDES, Márcia Nina; ALBUQUERQUE, Mariana Imbelloni Braga. *Op. Cit*, p. 720.



### 1.3.2 As balizas delimitadas pelo legislador ordinário na Lei 11340/2006

Certamente, a Lei Maria da Penha é um marco histórico no ordenamento jurídico brasileiro e as MPU's delimitadas a partir do art. 18 e seguintes da lei são um mecanismo para a salvaguarda de direitos fundamentais, como já acima esposado, uma vez que visam a cessar os atos de violência e não, diretamente, a punição dos supostos agressores.<sup>107</sup>

São diversas as possibilidades de deferimentos de alternativas para proteção à vítima e, ainda, de acordo com o art. 22, § 2º da LMP há a expressa alternativa de adoção de outras medidas de proteção, de acordo com o entendimento de cada magistrada para o caso concreto, o que se coaduna também com a aplicação supletiva dos diplomas processual civil e penal.<sup>108</sup>

Dentre as medidas que podem ser aplicadas ao agressor, destaque-se a suspensão para posse ou restrição da posse de armas, a qual, inclusive, foi alvo de recente recomendação do CNJ às magistradas, considerando-se, dentre outros argumentos, “a necessidade de se conferir plena efetividade às medidas protetivas de urgência em questão, no intuito de se evitar a escalada e a intensificação da violência, e de se prevenirem feminicídios”.<sup>109</sup>

Merece ainda destaque a possibilidade de decretar-se afastamento do lar, prestação alimentícia, proibição de contato, a determinação para participação em grupos reflexivos (incluído pela Lei n. 13.984, de 03 de abril de 2020), dentre outras medidas. Ainda é possível decretar medidas à ofendida, as quais estão delimitadas pelo art. 23 e seguintes da LMP.

Em adição, vale dizer que, há um vácuo legislativo sobre o procedimento que deve ser adotado para o processamento das medidas protetivas de urgência, o que contribui para uma série de divergências pelas aplicadoras do direito e que será importante para se entender os pressupostos deste trabalho.

À título de exemplo, apesar de não ser entendimento unânime, ganha força entre as aplicadoras do direito o entendimento sobre a admissibilidade do requerimento de medidas protetivas independentemente da existência de fato criminoso.

No particular, registre-se que o Fórum Nacional de Juízes e Juízas de Violência doméstica editou o Enunciado nº 37 no sentido de ratificar que a inoccorrência de um delito na

---

<sup>107</sup> DIAS, Maria Berenice. *Op. Cit.*, p. 148.

<sup>108</sup> Note-se que, segundo o art. 297 do CPC, à juíza, é cabível adotar qualquer medida que vise à efetividade de sua decisão.

<sup>109</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 115 de 27 de outubro de 2021**. Dispõe sobre a necessidade de se conferir absoluta prioridade à imposição das medidas protetivas de urgência de apreensão de arma de fogo que esteja em poder do agressor e de suspensão da posse ou restrição do porte de armas. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4219>>. Acesso em: 24 nov. 2021.

esfera criminal não pode constituir um óbice ao deferimento das medidas protetivas de urgência.<sup>110</sup> Nesse sentido, também parece se firmar a jurisprudência do STJ, a exemplo da decisão proferida no RHC 74.395/MG, da Relatoria do Min. Rogerio Schietti Cruz.<sup>111</sup>

E, como salienta Dias, não restam dúvidas do cunho de satisfatividade das MPUs, veja-se:

Assemelham-se aos writs constitucionais que, como o habeas corpus ou o mandado de segurança, não protegem processos, mas direitos fundamentais do indivíduo. São, portanto, medidas cautelares inominadas que visam garantir direitos fundamentais e ‘coibir a violência’ no âmbito das relações familiares, conforme preconiza a Constituição Federal (art. 226, § 8º).<sup>112</sup>

No mesmo sentido, Nascimento<sup>113</sup> ressalta que não conferir o caráter de satisfatividade ao condicionar-se a apreciação das medidas protetivas a um ilícito penal é cercear o viés protecionista da LMP e, via de consequência, restringir a aplicação dos direitos e garantias fundamentais.

Contudo, apesar de essa ser a interpretação que melhor se coaduna com a finalidade da Lei Maria da Penha, a prática das unidades jurisdicionais tem demonstrado que nem sempre é isso que ocorre. De acordo com a já citada pesquisa do IPEA (2019)<sup>114</sup>, há juízas que consideram as medidas como autônoma - o que afastaria a necessidade de uma ação penal - e, há aquelas que as consideram como “semi-independentes”<sup>115</sup> – a sua continuidade estaria

---

<sup>110</sup> ENUNCIADO 37 do FONAVID: **A concessão da medida protetiva de urgência não está condicionada à existência de fato que configure, em tese, ilícito penal.** In: FORUM NACIONAL DE JUIZES E JUIZAS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA (Brasil). Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/01/enunciados-atualizados-xiii-fonavid-teresina-piaui-revisados-1.pdf>>. Acesso em: 26 mar. 2022.

<sup>111</sup> EMENTA: Recurso em *Habeas Corpus*. Medidas Protetivas de Urgência. Feito Criminal Arquivado em Decorrência da Prescrição. Afastamento das Medidas. Tutela Inibitória. Caráter Autônomo. Subsistema Da Lei Maria Da Penha. Recurso Provido.

1. Em conformidade com a doutrina mais autorizada, as medidas protetivas de urgência, previstas no art. 22 da Lei n. 11.340/2006, não se destinam à utilidade e efetividade de um processo específico.

Sua configuração remete à tutela inibitória, visto que tem por escopo proteger a vítima, independentemente da existência de inquérito policial ou ação penal, não sendo necessária a realização do dano, mas, apenas, a probabilidade do ato ilícito.

2. O subsistema inerente à Lei Maria da Penha impõe do intérprete e aplicador do Direito um olhar diferenciado para a problemática da violência doméstica, com a perspectiva de que todo o complexo normativo ali positivado tem como mira a proteção da mulher vítima de violência de gênero no âmbito doméstico, familiar ou de uma relação íntima de afeto, como corolário do mandamento inscrito no art. 226, § 8º da Constituição da República.

3. Na espécie, tendo em vista que as medidas protetivas estão em vigor desde 2013, e constatado que a avó do recorrente mudou de domicílio e que ele, após ser solto, não praticou nenhum outro ato contra sua ascendente, não há mais, aparentemente, risco a justificar a imposição de tais medidas. 4. Recurso provido, para afastar as medidas protetivas decretadas no âmbito do Processo n. 2089137-93.2013.8.13.0024. in BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. RHC 74.395/MG, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 18/02/2020, DJe 21/02/2020.

<sup>112</sup> DIAS, Maria Berenice. *Op. Cit.*, p. 148.

<sup>113</sup> NASCIMENTO, Flávia Brasil Barbosa do. *Op. Cit.* p. 16.

<sup>114</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Op. Cit.*, p. 50.

<sup>115</sup> *Ibidem*.

condicionada a uma sentença condenatória – ou, ainda, “acessórias”<sup>116</sup> – estaria necessariamente vinculada à existência um processo criminal.

A omissão legislativa no tocante ao procedimento das MPUs é o fator responsável por essa divergência gerada entre os operadores do direito acerca de sua autonomia. Isso, por sua vez, pode trazer uma insegurança jurídica para as partes processuais e, o mais importante: podem redundar em comprometimento da eficácia das MPUs.

Neste trabalho, o estudo de caso que será detalhado nos próximos capítulos parte do pressuposto de que a MPU é autônoma e, portanto, não está vinculada à existência de um fato ilícito, haja vista ser um mecanismo de salvaguarda dos direitos e garantias fundamentais.<sup>117</sup>

Outro ponto de discussão que surge a partir da ausência dessa previsão legal acerca de um procedimento é no que diz respeito à fixação de prazo. Isso, igualmente, só fortalece a *práxis* diferenciada nas varas especializadas e, desta forma, ressalta a insegurança jurídica. A discussão doutrinária sobre o tema é muito bem sintetizada por Pierobim:

A Lei Maria da Penha não estabeleceu expressamente o prazo de duração da medida, apesar de trazer diretrizes gerais que permitem a correta solução hermenêutica (LMP, art. 4º). Essa indefinição legal tem gerado divergência na doutrina jurídica. Há quem entenda que as medidas protetivas de urgência podem ter vigência apenas até o término do processo criminal (BELLOQUE, 2011:310). Outros defendem a possibilidade de manter a medida protetiva após a sentença penal condenatória, vinculada à duração da pena, mas necessariamente cessaria sua eficácia após a extinção da punibilidade do agente ou a absolvição (SOUZA, 2013:188; FONAVID, Enunciado 12). Outros ainda entendem que sempre deverão ser deferidas por determinado período e monitoradas periodicamente, portanto desvinculadas do processo penal (PIRES, 2011:157). Há quem entenda que, com ou sem um processo criminal, as medidas podem ter duração enquanto forem necessárias à proteção da mulher (CAMPOS; CORREA, 2007:386; LAVIGNE; PERLINGEIRO, 2011:299; COPEVID, Enunciado 4). Há ainda quem defenda que podem perdurar indefinidamente (DIAS, 2012:148).<sup>118</sup>

Não há dúvidas do quanto o tema é polêmico. Ressalve-se, contudo, que o Enunciado nº 12 do Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica (FONAVID), acima citado, foi cancelado e que, atualmente, o Fórum é favor da subsistência das Medidas Protetivas de Urgência independentemente de qualquer vinculação com a Ação Penal, devendo perdurar enquanto estiver presente a situação de risco à vítima.<sup>119</sup>

No âmbito do Judiciário, para além da diferença entre disciplinar ou não um prazo de tramitação, há ainda a divergência entre aquelas que optam por sua fixação em adotar de prazos curtos ou longos. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), por sua vez, ainda não

<sup>116</sup> *Ibidem*.

<sup>117</sup> Ver tópico 1.3.1.

<sup>118</sup> DE ÁVILA, *Op. Cit.*, p. 07-17.

<sup>119</sup> FORUM NACIONAL DE JUIZES E JUIZAS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA (Brasil). **ENUNCIADO Nº 12 DO FONAVID**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/01/enunciados-atualizados-xiii-fonavid-teresina-piaui-revisados-1.pdf>>. Acesso em: 26 mar. 2022.

enfrentou o tema em sede de Recursos Repetitivos, de modo que, ainda não há um entendimento uníssono das Seção Criminal daquele Tribunal. As decisões retratam uma inclinação para a não aceitação de concessão de MPUs por prazos indeterminados, sob pena de se ferir a garantia constitucional do direito de ir e vir. Neste sentido, vale a pena conferir os seguintes julgados:

RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS*. LEI MARIA DA PENHA. MEDIDAS PROTETIVAS PREVISTAS NO ART. 22, INCISO III, ALÍNEAS "A", "B" E "C", DA LEI N. 11.340/2006. INIDONEIDADE DA FUNDAMENTAÇÃO EVIDENCIADA. CAUTELARES QUE PERDURAM POR QUASE DOIS ANOS SEM QUE TENHA SEQUER SIDO INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL. EXCESSO DE PRAZO EVIDENCIADO. DESPROPORCIONALIDADE DA MEDIDA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO.

1. A jurisprudência deste Tribunal firmou-se no sentido de que as medidas protetivas elencadas nos incisos I, II e III do art. 22 da Lei Maria da Penha "possuem nítido caráter penal, pois visam garantir a incolumidade física e mental da vítima, além de restringirem o direito de ir e vir do agressor" (AgRg no REsp n. 1.441.022/MS, Rel. Min. GURGEL DE FÁRIA, QUINTA TURMA, DJe 2/2/2015).

2. Para que sejam impostas as medidas restritivas da Lei n. 11.340/2006, devem estar presentes os requisitos do *fumus boni iuris*, consubstanciado na materialidade e indícios de autoria de delito praticado com violência doméstica e familiar contra a mulher, e do *periculum in mora*, que se traduz na urgência da medida para evitar a reiteração da prática delitiva contra a vítima.

3. No caso, as instâncias ordinárias limitaram-se a mencionar a existência de "animosidade" entre as partes e a possível "situação de risco" da vítima, cingindo-se, para tanto, a mencionar o objetivo da Lei n.11.340/2006, bem como a necessidade se coibir e prevenir a violência doméstica.

**4. Além do mais, embora o Código de Processo Penal e a Lei Maria da Penha nada disponham acerca do prazo de vigência das medidas constritivas, não se pode descuidar do binômio necessidade-adequação (art. 281 do estatuto processual penal), ou seja, não podem elas perdurar indefinidamente, sob pena de se transfigurarem em flagrante constrangimento ilegal. 5. As restrições ao direito de ir e vir impostas ao recorrente, na espécie, já perduram por quase 2 (dois) anos, desde 5/8/2016, sem que tenha sequer sido instaurado inquérito policial, mostrando-se, desta forma, desarrazoadas e desproporcionais. 6. Recurso ordinário em habeas corpus provido, para fazer cessar as medidas protetivas impostas ao recorrente, sem prejuízo de que outras sejam aplicadas, frente a eventual necessidade e adequação, desde que devidamente fundamentadas. (Grifo Nosso)<sup>120</sup>**

PROCESSO PENAL. RECURSO EM HABEAS CORPUS. LEI MARIA DA PENHA. MEDIDA PROTETIVA PREVISTA NO ART. 22, III, DA LEI N. 11.340/2006. CARÁTER PENAL. APLICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS HÁ MAIS DE 6 ANOS, SEM QUE HAJA SEQUER INQUÉRITO POLICIAL EM CURSO. DESPROPORCIONALIDADE DA MEDIDA. EXCESSO DE PRAZO EVIDENCIADO. RECURSO PROVIDO.

1. Esta Corte Superior firmou entendimento no sentido de que: "As medidas protetivas previstas no art. 22, I, II, III, da Lei n. 11.340/06, possuem nítido caráter penal, pois visam garantir a incolumidade física e mental da vítima, além de restringirem o direito de ir e vir do agressor. Por outro lado, as elencadas nos incisos IV e V possuem natureza eminentemente civil" (AgRg no REsp 1.441.022/MS, Rel. Ministro GURGEL DE FARIAS, QUINTA TURMA, DJe 2/2/2015).

<sup>120</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça, STJ; 5ª Turma; **RHC 89.206/MG** Recurso Ordinário em *Habeas Corpus* 2017/0236989-1; Relator Ministro Jorge Mussi; Julgado em 07/08/2018.

2. Diante de sua natureza jurídica penal, para que as medidas protetivas sejam concedidas, deve haver ao menos indícios de autoria e materialidade de delito praticado com violência doméstica e familiar contra a mulher (*fumus boni juris*) e o perigo da demora (*periculum in mora*), consubstanciado na urgência da medida, a fim de proteger a mulher de eventual reiteração criminosa.

**3. É certo que o Código de Processo Penal não prevê prazo de vigência das cautelares, mas estipula sua incidência de acordo com a necessidade e adequação (art. 282 do CPP) e revisão periódica (art. 282, § 5º, do CPP), em casuística ponderação.**

**4. Sendo o deferimento de medidas protetivas à vítima uma medida de natureza cautelar, que impõe restrição à liberdade de ir e vir do indivíduo, a sua duração temporal deve ser pautada pelo princípio da razoabilidade.**

**5. No caso em exame, passados mais de 6 anos da aplicação das medidas protetivas, sem que tenha instaurado sequer inquérito policial, mostra-se desarrazoado e desproporcional a medida imposta, por eternizar restrições a direitos individuais do recorrente.**

6. Se é certo que as medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha visam garantir a integridade física e moral da mulher, vítima de violência doméstica, não podem elas perdurarem indefinidamente, criando evidente constrangimento ilegal a quem a elas se encontra submetido. Precedentes.

7. Recurso ordinário provido para fazer cessar as medidas protetivas aplicadas ao recorrente, sem prejuízo de eventual nova aplicação, diante da necessidade em uma hipótese concreta. (Grifo Nosso) <sup>121</sup>

É bem verdade que a aplicadora do direito precisa ter noção que o fenômeno da violência doméstica contra a mulher, normalmente, só chega ao conhecimento das autoridades depois de um tempo da instalação do círculo vicioso e, nesse prisma, é preciso ter sensibilidade para entender que novas batalhas internas e externas serão travadas pela vítima após o primeiro passo.<sup>122</sup> Portanto, na hipótese da magistrada optar pela fixação de prazo, a medida precisa ser deferida por um tempo que seja razoável para garantir o seu escopo, qual seja, a proteção psicofísica da vítima.

No tocante ao tema do tempo de apreciação das medidas o IPEA<sup>123</sup> detalhou que as análises se mostraram céleres nas unidades pesquisadas, contudo, noticiou a dificuldade de intimação das partes após a análise judicial. Numa tentativa de minorar o problema constatado pelas pesquisadoras, o CNJ, em 08.10.2020, regulamentou a Recomendação nº 346, a qual estabelece rotinas e prazos de 48h para o cumprimento das intimações pelas oficiais de justiça em tais situações.<sup>124</sup>

<sup>121</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça, STJ; 5ª Turma; **RHC 89.206/MG** Recurso Ordinário em *Habeas Corpus* 2012/0131545-8; Relator Ministro Ribeiro Dantas; Julgado em 17.10.2017.

<sup>122</sup>SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015, p. 90/93.

<sup>123</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Op. Cit.* p. 51.

<sup>124</sup> CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 346 de 8 de outubro de 2020**. Dispõe sobre o prazo para cumprimento, por oficiais de justiça, de mandados referentes a medidas protetivas de urgência, bem como sobre a forma de comunicação à vítima dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão (art. 21 da Lei nº 11.340/2006). Disponível em: Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3513#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20prazo%20para,Lei%20n%C2%BA%2011.340%2F2006>>. Acesso em: 24 nov. 2021.

Mas não é só. Ainda há diversos pontos omissos na LMP que geram um tensionamento para a sua aplicação por parte das operadoras do direito. Dentre eles, serão tecidos comentários, especialmente, sobre a lacuna normativa que não prevê uma rotina procedimental para as MPUs e, tampouco, delimita a escuta, por equipe técnica, de forma sistemática, independentemente do direcionamento da juíza.

### **1.3.3 A lacuna procedimental da LMP que não delimita a escuta qualificada por equipe técnica e as dificuldades para se conferirem respostas em sintonia com a complexidade da natureza das demandas judiciais**

Não há uniformidade nos procedimentos adotados nas unidades jurisdicionais do Brasil acerca do processamento das medidas protetivas de urgência que, como já ressaltado no tópico anterior, podem ou não ser consideradas autônomas. Neste ponto, porém, a abordagem será focada em demonstrar o quanto a inexistência legal de um procedimento que delimite a escuta qualificada por equipe multidisciplinar, de forma sistematizada, no processo de medidas protetivas de urgência pode comprometer a política judiciária de enfrentamento ao fenômeno da violência contra as mulheres.

Para tanto, de logo, se faz necessário delimitar a competência das equipes multidisciplinares, nos termos do que dispõe o art. 30 da LMP:

Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.<sup>125</sup>

O próprio diploma legal delimita a importância da instituição deste serviço, o que é reforçado pelo CNJ, ao disciplinar como um dos objetivos da política judiciária de enfrentamento à violência contra a mulher fomentar a criação de unidades especializadas em

---

<sup>125</sup> BRASIL. Congresso. Senado. **Lei nº 11340, de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Lei Maria da Penha**. Brasília, DF: Congresso, 07 ago. 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em: 20 ago. 2019.

violência doméstica e familiar contra a mulher com a implementação das equipes multidisciplinares (art. 2º, I da Resolução 254 de 2018).<sup>126</sup>

Ocorre que, de acordo com o anuário “Justiça em Números” publicado em 2021, apenas 33% do acervo pertinente à violência doméstica no Brasil tramita em varas especializadas, o que significa, por outro lado, dizer que mais da metade (67%) do acervo está em tramitação em unidades jurisdicionais que também acumulam outro tipo de competência.<sup>127</sup> Isso, decerto, já demonstra um grande desafio no estabelecimento de políticas judiciárias de enfrentamento a este tipo violência, fato este que também é dinamizado pela ausência de equipes em unidades já instaladas, como será adiante explicitado.

Observe-se que a Lei Maria da Penha se limita a mencionar no seu art. 31 que a juíza “poderá” encaminhar o caso para a equipe multidisciplinar. De igual sorte, o próprio Manual de rotinas procedimentais do CNJ<sup>128</sup> para varas especializadas em violência doméstica, apenas menciona a possibilidade de a juíza realizar uma “audiência de acolhimento” e, a depender do caso, encaminhar a mulher para a equipe técnica, fato este que se distingue totalmente da proposta objeto de estudo de caso deste trabalho, o que será detalhado no último capítulo.

A legisladora, ao considerar a facultatividade no encaminhamento das demandas para a equipe multidisciplinar, também não considera obrigatória a constituição deste setor de atendimento nas varas especializadas (art. 29 da LMP), motivo pelo qual não foi implementado esse tipo de serviço em todas as unidades.<sup>129</sup>

No particular, vale ressaltar que há configurações diferenciadas nas equipes multidisciplinares em todo o país, a exemplo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDF) onde não há equipes para atender, individualmente, as demandas de cada uma das unidades especializadas, mas sim um Centro Judiciário da Mulher que atende as demandas de todas as varas simultaneamente.<sup>130</sup>

---

<sup>126</sup> CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 254 de 04 de setembro de 2018**. Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2669>>. Acesso em 30 ago. 2021.

<sup>127</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2021**: sumário executivo. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021, p. 6. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/justica-em-numeros-sumario-executivo.pdf>>. Acesso em: 14 nov. 2021.

<sup>128</sup> CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Manual de rotinas e estruturação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher**. 2ª ed. Brasília: 2018. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/b3f18ac2f32a661bd02ca82c1afbe3bb.pdf>>. Acesso em 29 set. 2021.

<sup>129</sup> Segundo a pesquisa do IPEA (2019), em algumas das unidades pesquisadas não havia a constituição de equipes multidisciplinares (BRASIL. Conselho Nacional de Justiça; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Op. Cit.*, p. 36).

<sup>130</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Sumário executivo: entre práticas retributivas e restaurativas: a Lei Maria da Penha e os avanços e desafios do Poder Judiciário**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/02/9ab9f67ef8a525162ef24b7372dff946.pdf>>. Acesso em: 16.11.2021 p. 28.

Ratificando as divergências regionais, no Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) Tribunal onde recairá o estudo de caso da pesquisa, as 10 (dez) varas especializadas na matéria possuem equipes multidisciplinares concebidas por unidade judiciária.<sup>131</sup>

Destaque-se ainda que o Conselho Federal de Psicologia (CFP) e CNJ assinaram, em 2018, um protocolo de intenções para viabilizar atendimento integral às mulheres.<sup>132</sup> Por sua vez, essas alternativas podem se mostrar viáveis para a contemplação do atendimento especializado às vítimas em todas as unidades que tiverem competência para a temática, de modo a propiciar uma melhor prestação jurisdicional. Em alguns estados, a exemplo do Rio Grande do Sul, há parcerias com instituições de ensino superior para o oferecimento desse serviço.<sup>133</sup>

Estabelecidos os desafios para a implementação das equipes multidisciplinares ante à facultatividade delimitada pela LMP, é preciso ressaltar que a ausência de procedimentos sistematizados que delimitem a atuação das equipes nos processos, igualmente, redundam em outros problemas que as colocam à mingua do protagonismo que deveriam assumir na política judiciária de enfrentamento à violência doméstica, sobretudo, pela sua capacidade de “conferir um atendimento holístico às mulheres em situação de violência”<sup>134</sup>, identificando suas necessidades individuais.

A partir da pesquisa “Entre práticas retributivas e restaurativas: a Lei Maria da Penha e os avanços e desafios do Poder Judiciário”<sup>135</sup>, realizadas em 10 (dez) capitais do país, as pesquisadoras Marília Montenegro, Fernanda Rosenblatt e Carolina Medeiros<sup>136</sup> formularam um trabalho de reflexão sobre a atuação das equipes, ocasião em que foram encontrados diversos desafios de ordem qualitativa acerca do trabalho realizado, dentre os quais, destaque-se: *i*) a designações das servidoras aptas a compor as equipes serem realizadas de maneira aleatória, sem a observância de qualquer habilidade a lidar com a matéria, ou mesmo qualificação prévia; *ii*) a dificuldade das unidades em delimitar as atividades que serão de competência das equipes e uma flagrante desconformidade das rotinas aplicadas nas unidades

---

<sup>131</sup> Informações extraídas do site da Coordenadoria da Mulher em situação de violência do TJPE (PERNAMBUCO. Tribunal de Justiça de Pernambuco. Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência. **Varas: Informações Gerais**. 2022. Disponível em: <<https://www.tjpe.jus.br/web/coordenadoria-da-mulher/varas>>. Acesso em: 15 abr. 2022.

<sup>132</sup> CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **CFP e CNJ assinam protocolo para atender mulher vítima de violência**. 2018. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/cfp-e-cnj-assinam-protocolo-para-atender-mulher-vitima-de-violencia/>>. Acesso em: 20 jan. 2021.

<sup>133</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Op. cit.*, p. 28.

<sup>134</sup> MELLO, M. M. P. de; ROSENBLATT, F. C. da F.; MEDEIROS, C. S. L'ARMÉE Q. de. *Op. cit.*, p. 611.

<sup>135</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório final: entre práticas retributivas e restaurativas: a Lei Maria da Penha e os avanços e desafios do Poder Judiciário Pesquisa**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-pesquisa/publicacoes>>. Acesso em: 16 nov. 2021

<sup>136</sup> MELLO, M. M. P. de; ROSENBLATT, F. C. da F.; MEDEIROS, C. S. L'ARMÉE Q. de. *Op. cit.* p.612-621.



pesquisadas; *iii*) a dificuldade dos membros das equipes em lidarem com a linguagem jurídica e a necessidade de “traduzirem” os procedimentos para as vítimas; *iiii*) a falta de formação em gênero das pessoas que atuam na unidade, o que implicaria uma sobrecarga à equipe, ante à necessidade de formulação de pareceres sobre o assunto, função esta a que as pesquisadoras atribuem como “triador” e que se mostraram alvo de desconforto pelas integrantes das equipes entrevistadas.

Como impressão crucial após a análise da pesquisa, as estudiosas acima mencionadas qualificaram a atuação das equipes como “periféricas”<sup>137</sup>, uma vez que na fase quantitativa não se encontraram referências aos trabalhos das equipes nos atos decisórios e, por isso, destacaram:

A ausência desse dado nos processos analisados na pesquisa torna a importância do presente artigo ainda maior, pois muitas vezes a dimensão dos trabalhos das equipes multidisciplinares, bem como o seu potencial transformador, não cabe (nem é recepcionado) na ritualística do processo penal e nem pode ser captada em números.<sup>138</sup>

Deste modo, com base nas pesquisas existentes, não restam dúvidas que é preciso repensar o papel das equipes multidisciplinares, a partir da importância e protagonismo que lhes foi conferida pelos diversos atos normativos citados.

#### 1.4 SISTEMATIZAÇÃO DE IDEIAS

Após as considerações trazidas ao longo deste capítulo, não fica difícil perceber que existem inúmeros desafios institucionais para a construção da política judiciária no âmbito do enfrentamento à violência contra a mulher, como por exemplo: *i*) a necessidade de instituir mecanismos efetivos no combate à naturalização do fenômeno da violência doméstica dentro do Judiciário; *ii*) a necessidade de ampliação do acesso à justiça às vítimas de violência doméstica; *iii*) a dificuldade de serem construídas soluções que contemplem a multidimensionalidade do fenômeno da violência contra a mulher; *iv*) a necessidade de estabelecer parcerias com diversos entes para a formulação de políticas de prevenção a este tipo de criminalidade; *v*) a falta de capacitação dos atores para lidarem com questões de gênero; *vi*) os problemas de interação com as vítimas que buscam a intervenção do Judiciário e etc.

---

<sup>137</sup> *Ibidem*. p. 611.

<sup>138</sup> *Ibidem*. p. 611.

Estabelecidas essas provocações, partiu-se para o estudo de um desses desafios em particular que visa, justamente, ao esclarecimento de como o judiciário interage com as mulheres vítimas de violência doméstica. Desta feita, com base nas pesquisas mapeadas, constatou-se, algumas “dores” das usuárias do serviço: *i)* a dificuldade de conhecer a dinâmica do processo e suas consequências, em especial pela vasta utilização da linguagem técnica e a falta de padronização de procedimentos; *ii)* a necessidade de serem ouvidas e terem um espaço de fala para contarem suas histórias; *iii)* a insatisfação de não terem suas necessidades individuais atendidas; *iv)* a dor da culpabilização pelo rompimento dos vínculos familiares.

Em seguida, foram delineadas as balizas legais do ordenamento jurídico brasileiro no âmbito das MPUs, sobretudo, porque elas foram instituídas como mecanismo que objetiva a fazer cessar os atos de violência. Na ocasião, foram identificadas diversas omissões legais e, uma delas, em especial, será essencial para o desenrolar do presente trabalho: a ausência de procedimento que delimite a tramitação das MPUs e, notadamente, a omissão acerca da intervenção sistemática das equipes técnicas naqueles processos para fins de averiguação das necessidades individuais das vítimas.

Todas essas dificuldades precisam ser contornadas pela política judiciária para fins de se salvaguardar a integridade psicofísica das mulheres em situação de violência. Tais constatações denunciam a necessidade de melhoria dos serviços prestados e evidenciam o quão desafiador é estabelecerem-se políticas judiciárias efetivas que ultrapassem o mero âmbito do compromisso institucional com a causa.

É, pois, preciso repensar o papel do judiciário<sup>139</sup>, as políticas que vem sendo por ele adotadas, as prioridades estabelecidas, a interdependências entre os seus atores/atrizes e, em especial, a necessidade de se discutir sobre a padronização de procedimentos que contemplem um maior acolhimento e humanização dos atendimentos realizados às mulheres em situação de violência.

No próximo capítulo, dar-se-á início ao estudo de caso que contempla a análise de uma rotina de atendimentos diferenciado, que inclui um momento de escuta qualificada, realizado por equipe multidisciplinar, às vítimas que requerem medidas protetivas de urgência na VDFM do Cabo de Santo Agostinho-PE. Ao final deste trabalho, se buscará avaliar se ao menos em alguma medida a dinâmica implementada pela unidade jurisdicional objeto de

---

<sup>139</sup> RODRIGUEZ, José Rodrigo. *Op. Cit*, p. 11-12.

estudo é capaz de contribuir com a superação de alguns dos desafios aqui elencados, de modo a aprimorar a interação do Judiciário com as vítimas de violência doméstica.

## 2. IDENTIFICANDO O CAMPO OBJETO DE ESTUDO: QUEM SOU EU, QUAIS OS MÉTODOS QUE FORAM APLICADOS E QUEM SÃO AS USUÁRIAS DO PROJETO AUDIÊNCIA DE ACOLHIMENTO?

Antes de adentrar na realização propriamente dita do estudo de caso e começar a contar a história sobre as novas dinâmicas criadas na unidade judiciária especializada em Violência doméstica e familiar contra a mulher do Cabo de Santo Agostinho – PE, se faz necessário explicitar os diversos papéis que este pesquisador ocupa neste trabalho. E, para isto, é necessário contar um pouco sobre a minha história de vida, para que se entenda a opção política adotada academicamente e como essas experiências me levaram a um lugar de reflexão sobre o Judiciário.

Trata-se, na verdade, de uma narrativa que envolve, acima de tudo, amor, idealismo e esperança. Por isso, se pretende utilizar nesta fase do trabalho o que Holanda chamou de “escrita com alma” ou também de “escrita afetuosa”.<sup>140</sup>

Logo em seguida, serão detalhados os aspectos metodológicos do trabalho e, em um terceiro momento, a partir de um banco de dados construído pela unidade objeto de estudo se realizará caracterização das usuárias do projeto com detalhamentos sobre o perfil das vítimas, as características da violência e da vida pós denúncia, dentre outros aspectos. Ainda, com apoio da bibliografia coletada, serão analisados doutrinariamente alguns dos elementos selecionados.

### 2.1 QUEM SOU EU NA FILA DO SISTEMA DE JUSTIÇA? RELATOS DE UM PESQUISADOR-MILITANTE<sup>141</sup>

Sou um homem nordestino, radicado em Aracaju – Sergipe em uma família tradicional, de classe média e que, hoje, tem completa noção da importância de se observar

---

<sup>140</sup> HOLANDA, Ana. **Como se encontrar na escrita: O caminho para despertar a escrita afetuosa em você.** Bicicleta Amarela, Rocco, 2018.

<sup>141</sup> LACAZ, A.; PASSOS, P.; LOUZADA, W. Pesquisadora ou militante? Análises do pesquisar (sobre)implicação. *Mnemosine*, v. 9, n. 1, 25 set. 2013.

enquanto ser multidimensional.<sup>142</sup> Os meus lugares de privilégio<sup>143</sup>, porém, não evitaram que eu sofresse os efeitos traumáticos da violência doméstica, o que me garantiu uma infância e adolescência regadas a desespero, dores físicas e de alma e cicatrizes indeléveis que me trouxeram muitos aprendizados.

O estudo sempre foi o meu passaporte para um mundo melhor onde a esperança se renovava diariamente. Em 1997, aos 12 anos de idade, fui ao supermercado com minha mãe – que, aliás, era meu momento de diversão do final de semana – e lá avistei um “código penal” da editora Saraiva. Foi o primeiro momento em que tive contato com uma legislação nesta vida e pude ter uma ideia, ainda que embaçada, de que minha família e eu tínhamos direito a uma vida sem violência.

Naquele instante, meu interesse na compra do livro foi real, mas ele logo foi vetado por minha mãe, que acabou transformando essa história em uma anedota familiar. Afinal, o que queria um garoto de 12 anos com uma legislação criminal? Naquele momento, no lugar de toda a opressão sofrida, começava a brotar um sentimento de indignação justa e uma vontade de querer transformar não só a minha, mas também outras vidas de uma forma que eu ainda não sabia como poderia acontecer. Passei, então, a dizer, sem saber muito a responsabilidade que isso acarretaria, que eu queria ser juiz para ajudar a resolver os problemas das pessoas.

Com o passar do tempo, o ingresso na faculdade de direito, o estágio realizado na 11ª Vara Cível da comarca de Aracaju, sob supervisão e inspiração da sensível juíza Rosalgina Libório e, em seguida, a consequente aprovação no concurso para técnico judiciário do Tribunal de Justiça de Sergipe só fortaleceram o objetivo de ser magistrado. O percurso até a consolidação deste propósito não foi linear, surgiram muitas intercorrências, que culminaram, inclusive, em um pedido de exoneração do cargo público e mudança de cidade com o intuito de me aproximar do sonho que me moveu ao longo da vida: tornar-me juiz.

Em dezembro de 2011, tive a honra de integrar os quadros do Ministério Público do Estado de Rondônia, em uma jornada que me preparou grandiosamente para os desafios futuros. Naquela ocasião, tive a oportunidade de realizar um júri de homicídio qualificado cometido por um homem contra sua companheira – à época ainda não tinha sido editada a Lei do Feminicídio. Aquele caso, de alguma maneira, foi diferente dos demais e me tocou a alma.

---

<sup>142</sup> AGUIAR, Benjamin Teixeira de. **Cura profunda e verdadeira**. 2021. Disponível em: <<https://www.saltoquantico.com.br/cura-profunda-e-verdadeira/>>. Acesso em: 04 mar. 2021.

<sup>143</sup> FREITAS, B. F. de. Maternidade e branquitude: uma discussão sobre os privilégios raciais, simbólicos e materiais. **Trapiche - Educação, Cultura & Artes**, n. 3, 19 out. 2019.

Afinal, de uma certa forma, eu sabia que aquele poderia ter sido um destino eventual da minha história que, felizmente, foi diferente graças à intervenção de uma série de fatores. Àquela altura, eu ainda não imaginava o que a vida me reservaria mais à frente.

Em 15 de junho de 2012, tornei-me juiz no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. No momento mágico da solenidade de posse estavam algumas das pessoas mais importantes da minha vida para testemunharem o momento em que firmei o compromisso de servir à sociedade da melhor maneira possível. A partir daquele momento, a questão crucial que não saía da minha cabeça era: o que a sociedade espera de um juiz?

Depois mais de 2 anos de exercício da profissão em uma vara única e de muitas experiências intensas vividas na região agreste do estado, fui promovido ao cargo de juiz de direito substituto de uma região que contempla duas cidades, Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, situadas na região metropolitana de Recife, em Pernambuco. O juiz substituto é aquele que é destinado a ocupar, ainda que temporariamente, unidades jurisdicionais não providas por juízes titulares e, assim, no segundo semestre de 2015, fui designado para atuar na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Cabo de Santo Agostinho, a qual possui competência regional para análise de fatos ocorridos nas cidades do Cabo e Ipojuca.

Fui recepcionado pelos servidores e servidoras da unidade com um delicioso café da manhã, permeado de muitas histórias, receios e expectativas. A partir de então, os intensos contatos e reuniões de equipe deixaram ainda mais latente a pergunta que agora se complementava: O que a sociedade espera da Justiça no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher?

Foi nesse contexto, que, fruto de uma união de esforços, surgiu o projeto “Audiência de Acolhimento”, instituído em dezembro daquele mesmo ano e que será objeto deste estudo. As dinâmicas para a instituição de tal procedimento serão detalhadas oportunamente, entretanto, o que se busca com esta narrativa é trazer a importância do olhar multidimensional sobre o fenômeno objeto de estudo e deixar claro as implicações deste pesquisador neste trabalho, afastando-se, completamente, da visão positivista que defende a neutralidade da pesquisa.<sup>144</sup>

Ao adotar-se este posicionamento, este pesquisador visa a trazer para o percurso da pesquisa, antes mesmo do nascimento da sua ideia, os sentimentos, as indecisões, os objetivos, as expectativas, os obstáculos para a concretização do projeto “Audiência de

---

<sup>144</sup> LACAZ, A.; PASSOS, P.; LOUZADA, W. *Op. cit.*, p. 213.

Acolhimento”<sup>145</sup>, o que, naturalmente, seria descartado caso se colocasse totalmente equidistante do objeto pesquisado. Neste sentido, veja-se o que diz Coimbra e Nascimento:

Colocar em análise o lugar que ocupamos, nossas práticas de saber-poder enquanto produtoras de verdades - consideradas absolutas, universais e eternas - seus efeitos, o que elas põem em funcionamento, com o que elas se agenciam é romper com a lógica racionalista ainda tão fortemente presente no pensamento ocidental. A análise de implicações traz para o campo da análise sentimentos, percepções, ações, acontecimentos até então considerados negativos, estranhos, como desvios e erros que impediriam uma pesquisa/intervenção de ser bem-sucedida.<sup>146</sup>

Dito de outro modo: o nosso material humano são pessoas que estão em constante transformação, sobretudo porque enfrentam contínuos desafios em todas as esferas de suas vidas.

Diante de todas essas questões que pervagam a minha trajetória de vida pessoal e profissional, é inegável o envolvimento deste pesquisador com a temática da pesquisa e a sua crença enquanto ser humano que pode ajudar a transformar a vida das pessoas, ao mesmo tempo em que busca curar suas próprias dores.

A propósito, é preciso dizer que a minha visão de mundo mudou significativamente após o início da minha atuação enquanto magistrado de uma vara especializada em violência doméstica. Passei a entender melhor não apenas o fenômeno da violência, mas a mim e a minha própria história, além de uma maior compreensão acerca dos comportamentos dos protagonistas e antagonistas do meu enredo pessoal e dos demais que me são colocados diuturnamente em cada processo avaliado. Isso, certamente, desvela uma versão diferenciada do pesquisador e da pesquisa que se pretende trazer neste trabalho.

Em arremate, o que se busca é a realização de um estudo de caso, com o intuito de se prestar uma contribuição ao campo da pesquisa empírica com enfoque na política judiciária de enfrentamento à violência contra a mulher. Assim, por coerência textual, o que se pretende neste tópico é tão somente situar a leitora territorialmente acerca dos trajetos e sujeitos que compõem as dinâmicas. Por fim, é preciso ressaltar, como salienta Diniz<sup>147</sup>, que ser um pesquisador engajado não é um óbice para que a pesquisa seja confiável, desde que haja um respeito pelos métodos que serão aplicados, que é o que se pretende discorrer no próximo tópico deste capítulo.

---

<sup>145</sup> *Ibidem*.

<sup>146</sup> NASCIMENTO, Maria Lívia do; COIMBRA, Cecília. Análise de implicações: desafiando nossas práticas de saber/poder. In: Geisler, A. R. R.; Abrahão, A. L.; COIMBRA, C. (Org.). **Subjetividade, violência e direitos humanos: produzindo novos dispositivos na formação em saúde**. Niterói: EDUFF, 2008. Disponível em <<http://www.infancia-juventude.uerj.br/pdf/livia/analise.pdf>>. Acesso em 04.03.2022.

<sup>147</sup> DINIZ, Débora. **Como fazer pesquisa militante**. Youtube, 2017. (3 min.). 2018. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=GX2kyVdR6lo>>. Acesso em: 04 mar. 2022.

## 2.2 METODOLOGIA

O ponto de partida da metodologia da pesquisa, certamente, é a problemática formulada que, neste trabalho, foi posta da seguinte forma: Como a implementação de uma rotina procedimental de atendimentos às vítimas, nos requerimentos de medidas protetivas de urgência, desenhado localmente pela Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Cabo de Santo Agostinho– Pernambuco, no período de 2016 a 2019, pode contribuir para a formulação da política judiciária no enfrentamento à violência doméstica?

Diante disso, é que foi pensado que o melhor caminho para responder a esta pergunta seria adotar a opção metodológica de realização de uma pesquisa empírica eminentemente qualitativa, dada à necessidade de se realizar uma abordagem que leva em consideração diversos fatores de uma situação peculiar até a possibilidade de se criarem respostas adaptáveis a outras realidades.

Ademais, como bem ressalta Pires “ela [a pesquisa qualitativa] tende a valorizar a criatividade e a solução de problemas teóricos propostos pelos fatos inconvenientes”.<sup>148</sup> Ainda neste sentido, como bem ressalta Garcia, a pesquisa empírica do direito analisa primeiro o que já existe, o fato social, para depois avaliar o “dever ser”.<sup>149</sup>

Além do aspecto qualitativo da pesquisa, também se fará uma descrição quantitativa. Foram selecionados alguns dos dados coletados dos atendimentos, relacionados às mulheres atendidas, realizados na referida unidade judiciária no período de 2016 a 2019, relativos às cidades do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca<sup>150</sup>, os quais serão apresentados e sintetizados em diversas tabelas e gráficos. Os dados foram colhidos pelo formulário que foi elaborado pela equipe da unidade jurisdicional (ANEXO I). Como já dito na introdução a este trabalho, o período estudado descartará os dados colhidos após 2020, em razão da pandemia de COVID-19 e as significativas alterações ocorridas nas dinâmicas de atendimento às usuárias.<sup>151</sup>

---

<sup>148</sup> PIRES, Álvaro P. Sobre algumas questões epistemológicas de uma metodologia geral para as ciências sociais. *In*: Poupard, J; Deslauriers, J. P; Groulx, L. H; Laperrière, A; Moyer, R; Pires, A. P. **Pesquisa Qualitativa. Enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2008, p. 91.

<sup>149</sup> GARCIA, Luciana Silva. **“Eles estão surdos”**: relações entre o Poder Executivo e o sistema de justiça sobre graves violações de Direitos Humanos. 2017. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2017, p. 25.

<sup>150</sup> A Vara tem competência regional para processar e julgar feitos atrelados às comarcas de Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca.

<sup>151</sup> No período de março de 2020 a julho de 2020 todos os atendimentos foram suspensos. Porém, em agosto de 2020 começaram a ser realizados atendimentos virtuais, pela plataforma Cisco Webex ou por telefone. De março de 2021 até os dias atuais implementou-se o sistema híbrido para a realização de atendimentos, de modo que



Feitas essas considerações sobre a escolha da pesquisa empírica, pretende-se delinear a importância de se ter escolhido também a realização de um estudo de caso. Para fins de se responder à pergunta de pesquisa, faz-se necessário avaliar uma experiência individual que envolve a dinâmica da atuação de uma unidade jurisdicional, seus procedimentos e interações com usuárias e atores/atrizes do sistema de justiça. Em assim sendo, não haveria alternativa melhor do que a realização do estudo de caso que propiciará uma avaliação acerca do aprimoramento dos serviços ofertados pelas instituições analisadas.<sup>152</sup> Como preleciona Gil, o estudo de caso permite uma análise densa e profunda do objeto de estudo, avaliando-o à luz das necessidades, possibilidades e complexidades já elencadas na justificativa deste trabalho.<sup>153</sup> Também foi realizada uma pesquisa documental<sup>154</sup> – onde se avaliaram diversos instrumentos normativos e bases de dados locais sobre os atendimentos realizados.

Não se esqueça ainda que foi utilizado o método de observação teórico-feminista<sup>155</sup>, partindo-se do pressuposto que o direito também é um campo de propagação do patriarcado e, por conseguinte, opressor de mulheres<sup>156</sup>, o que será relevante para a reflexão das ideias que aqui serão discutidas.

A pesquisa parte da experiência institucional de um mecanismo/procedimento desenhado localmente, por meio de uma escuta sistematizada, realizada pela equipe multidisciplinar, nos processos de Medidas Protetivas de Urgência. Como já dito alhures, a unidade jurisdicional foi escolhida em razão de ser o local de atuação do pesquisador enquanto magistrado e porque a unidade aplica a rotina de procedimentos de forma sistemática em todos os processos de requerimentos de MPUS.

Dito isto, as perguntas que nortearam o desenrolar da pesquisa foram: *i*) qual é o campo de estudo? *ii*) como se dão as dinâmicas? *iii*) o que é possível aprender a partir das experiências analisadas?

Feito esse balizamento, em um primeiro momento, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental<sup>157</sup>, voltada à construção de uma base teórica sólida sobre o

---

parte deles são realizados presencialmente na vara e outra parte de forma remota. Portanto, acredita-se que tais alterações trariam implicações na análise dos dados em comparação com os anos anteriores a 2020 e, por esse motivo se preferiu descartá-los.

<sup>152</sup> GARCIA, Luciana Silva. *Op. cit.*, p. 30.

<sup>153</sup> GIL, Antonio Carlos. GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2008, p. 58

<sup>154</sup> *Ibidem*, p. 51.

<sup>155</sup> FACIO, Alda. *Metodología para el análisis de género del fenómeno legal*. In: **El género en el derecho: ensayos críticos. Serie Justicia y Derechos Humanos. Neoconstitucionalismo y Sociedad**. Quito, Ecuador. 2009, p. 181-224. Disponível em: <[https://www.oas.org/en/sedi/dsi/docs/genero-derecho\\_12.pdf](https://www.oas.org/en/sedi/dsi/docs/genero-derecho_12.pdf)>. Acesso em: 29 set. 2021.

<sup>156</sup> *Idem*, p. 151.

<sup>157</sup> *Idem*, p. 50-51.

compromisso institucional do Judiciário no enfrentamento à multidimensionalidade do fenômeno da violência doméstica e familiar contra a mulher, o que inclui a existência de diversos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça. Em sequência, se buscou estudar os desafios do Judiciário nesta seara, partindo-se dos limites da “interação”<sup>158</sup> das mulheres em situação de violência com tal instituição, debruçando-se sobre as pesquisas neste tema, isso sem falar da análise dos instrumentos normativos, limites, definições e omissões legais.

Na fase seguinte, deu-se início ao estudo de caso<sup>159</sup> mediante a descrição do campo objeto de estudo, a partir de elementos quantitativos colhidos mediante o acesso ao banco de dados da unidade judiciária. Na ocasião, buscou-se avaliar os dados colhidos nos atendimentos realizados no período de 2016 a 2019, a partir dos seguintes vetores: *i*) Quem são as usuárias do serviço?; *ii*) Características da violência sofrida; *iii*) A vida pós-denúncia *iv*) outros dados relevantes. Além disto, estabeleceu-se uma correlação com as referências bibliográficas catalogadas sobre o atendimento multidisciplinar no âmbito da aplicação da LMP.

Ato contínuo, no terceiro e último momento da pesquisa, cuidou-se da descrição e análise do projeto “Audiência de Acolhimento” visando a compreensão dos arranjos criados, a partir de elementos subjetivos, expectativas e receios dos atores/atrizes envolvidos no processo de elaboração e execução da nova dinâmica procedimental na unidade.

Para tanto, foram realizadas 7 (sete) entrevistas virtuais, com os principais atores e atrizes integrantes da VDFM-CABO (um magistrado, um membro da secretaria, membros da equipe multidisciplinar e um membro da assessoria, além do promotor de justiça) que tiveram duração média de 40 minutos cada. Note-se que não foi entrevistada nenhum membro da Defensoria Pública por duas razões, a saber: *i*) porque não existe na unidade Defensoria especializada para atuação destinada às vítimas; *ii*) porque a Defensoria Pública somente atua nos feitos de medidas protetivas de urgência quando é solicitado pelo requerido.

No particular, é preciso salientar que antes do início das entrevistas todos os (as) entrevistados (as) foram informados que os dados colhidos se destinariam tão somente à presente pesquisa e que seriam identificadas apenas as funções por eles (as) desempenhadas. De igual modo, foram realizadas entrevistas semiestruturadas, por meio de questionário do *google* formulários (Anexo II) com todos os servidores da unidade, incluindo-se os que foram objeto de entrevista. Na ocasião, visou-se à colheita de respostas sobre dados objetivos relacionados à dinâmica, equipe e atendimento realizados na unidade.

---

<sup>158</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Op. cit.*

<sup>159</sup> GIL, Antonio Carlos. *Op. Cit.*, p. 28.

Válido ainda pontuar que em sendo o pesquisador juiz da unidade jurisdicional objeto do estudo, optou-se por não serem realizadas entrevistas com as vítimas para fins de se evitar qualquer contaminação das impressões desta pesquisa. Afinal, ser um pesquisador implicado traz situações desafiadoras e limites à aplicação do método.<sup>160</sup>

Superada a descrição e análise sobre os novos arranjos criados, na fase conclusiva, estabeleceu-se a consolidação do aprendizado relatado a partir das experiências estudadas, respondendo-se ao problema de pesquisa. Em suma, o intuito das ferramentas metodológicas aplicadas foi avaliar de forma eminentemente qualitativa em que medida a sistematização do procedimento pode contribuir para a formação da política judiciária de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Destaque-se ainda que foi enviada uma comunicação formal à Coordenadoria da Mulher em situação de Violência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para a utilização dos referidos dados institucionais, com o compromisso de resguardar-se integralmente o anonimato das jurisdicionadas e pessoas entrevistadas. No ponto, válido também destacar que de acordo com a Resolução 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde (CNS)<sup>161</sup>, art. 1º, parágrafo único, inciso V e VII, não se faz necessária a submissão da presente pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP/CONEP) visto que as usuárias/ pessoas entrevistadas não serão identificadas e, igualmente, a pesquisa visa ao aprofundamento de questões que surgem da prática profissional.

Ressalte-se ainda que ao fazer-se a adoção da abordagem teórico-feminista<sup>162</sup> é preciso adicionar que em todo o período compreendido entre 2016 e 2019 a equipe multidisciplinar da Vara Regional de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Cabo de Santo Agostinho – PE era formada por 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, além de dois juízes, todos do gênero da masculinidade, o que foi considerado com criticidade na sistematização e reflexões das informações colhidas.<sup>163</sup>

---

<sup>160</sup> Como forma de utilizar-se uma avaliação qualitativa acerca das impressões das usuárias utilizar-se-á dados acerca do “grau de satisfação” dos atendimentos realizados coletados quando do momento da escuta pela equipe técnica, o que será detalhado ainda neste capítulo.

<sup>161</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução no 510, de 7 de abril de 2016**. Trata sobre as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa em ciências humanas e sociais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 maio 2016. Disponível em: <<http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>>. Acesso em 10 nov. 2021.

<sup>162</sup> FACIO, Alda. *Metodología para el análisis de género del fenómeno legal*. In: *El género en el derecho: ensayos críticos. Serie Justicia y Derechos Humanos. Neoconstitucionalismo y Sociedad*. Quito, Ecuador. 2009, p. 181-224. Disponível em: <[https://www.oas.org/en/sedi/dsi/docs/genero-derecho\\_12.pdf](https://www.oas.org/en/sedi/dsi/docs/genero-derecho_12.pdf)>. Acesso em: 29 set. 2021.

<sup>163</sup> Após janeiro de 2021 é que uma psicóloga do gênero da feminilidade passou também a integrar a equipe.

Superadas as considerações sobre o método a ser utilizado na pesquisa, passa-se à identificação do campo, a partir da percepção de quem são as usuárias do projeto, fator que será decisivo para as reflexões que serão tecidas ao longo do texto.

## 2.3 QUEM SÃO AS USUÁRIAS DO PROJETO “AUDIÊNCIA DE ACOLHIMENTO”?

### **2.3.1 Esclarecimentos preliminares sobre a descrição quantitativa dos dados selecionados para a pesquisa**

Neste ponto do trabalho, será realizado um recorte dos elementos coletados e adicionados no banco de dados da unidade jurisdicional, a partir das escutas judiciais realizadas pela equipe técnica, no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2019 – com base no questionário que se encontra no anexo I -, o que propiciou a elaboração diversas tabelas e elementos gráficos relacionados aos atendimentos prestados na Vara de Violência Doméstica e Familiar do Cabo de Santo Agostinho – Pernambuco.

Por oportuno, cabe esclarecer que as informações registradas partem, essencialmente, das declarações das usuárias e que foram levadas em consideração na apresentação dos dados tão somente as respostas válidas para cada quesito, tendo sido descartados os campos não preenchidos no banco de dados.<sup>164</sup>

Relativamente aos números de 2016 também foram consultadas algumas fichas de atendimento individuais, para fins de sanar uma questão operacional que será apresentada no decorrer desta análise. Durante as entrevistas realizadas com os atores do projeto “Audiência de Acolhimento”, verificou-se que o banco de dados é manipulado exclusivamente pelos integrantes da equipe multidisciplinar. Porém, apenas um dos integrantes da equipe é quem assume a responsabilidade de elaborar as tabelas e gráficos a partir dos dados colhidos em cada ano e apresentar à equipe da unidade jurisdicional para posteriores tomadas de decisões.

---

<sup>164</sup> Vale dizer que em muitos casos a equipe não soube muito bem distinguir o que seria o campo sem resposta, daquele que a usuária não quis responder ao quesito, o que ratifica a importância de serem descartados estes números para a pesquisa.

Nesta etapa da pesquisa, também foram utilizados relatórios da Secretaria de Tecnologia e Informação do Tribunal de Justiça de Pernambuco (SETIC)<sup>165</sup> acerca da distribuição e acervo da unidade, que auxiliaram a realizar uma melhor leitura dos dados, bem como estabelecidas consultas no site da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco (SDS)<sup>166</sup>, além do apoio de toda a bibliografia coletada ao longo dos anos de estudo que hoje culminam na formalização deste documento.

Pontue-se também que as informações foram selecionadas de acordo com os limites estabelecidos pela pesquisa. Afinal, o formulário de atendimento é complexo e detalha diversas métricas de ordem objetiva e subjetiva que são alimentadas no banco de dados da unidade judiciária, razão pela qual alguns elementos precisaram ser descartados.

É sempre bom esclarecer rapidamente, visto que este assunto será tratado com minúcias no próximo capítulo, que a “Audiência de Acolhimento” nada mais é do que um convite de comparecimento à unidade judiciária enviado à mulher no momento da intimação da primeira decisão do juízo que delibera sobre a concessão/indeferimento de MPU’s.<sup>167</sup>

Saliente-se também que os dados observados a seguir serão agregados separadamente, primeiramente, quanto ao perfil das vítimas, depois com relação características da violência sofrida, seguido dos detalhes da vida pós-denúncia e, por fim, de outros elementos eleitos como importantes para a resolução do problema de pesquisa. De modo geral, os dados foram condensados incluindo-se os atendimentos realizados das vítimas residentes nos dois municípios, Cabo e Ipojuca. E, apenas quando necessário por especificidades atinentes ao território de cada município é que eles serão apresentados em separado.

Antes, porém, de dar início às especificidades de cada tópico escolhido, é preciso situar brevemente a leitora sobre as características demográficas das duas cidades estudadas, a fim de que seja propiciada uma melhor compreensão dos dados.

Os dois municípios estudados integram a região Metropolitana do Recife, capital de Pernambuco. O Estado de Pernambuco, por sua vez, possui uma população de 8.796.448 pessoas.<sup>168</sup> No ano de 2020, de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública

---

<sup>165</sup> BRASIL. Secretaria de Tecnologia e Informação - SETIC. Tribunal de Justiça de Pernambuco. **RELATÓRIOS 2022**. 2022. (No prelo).

<sup>166</sup> BRASIL. Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco **DPMUL**. 2021. Disponível em: <<http://www.policiaivil.pe.gov.br/dpmul>>. Acesso em: 11 nov. 2021.

<sup>167</sup> Durante as entrevistas realizadas virtualmente com os atores/atrizes da unidade, ainda restou apurado que em caso de não comparecimento das vítimas, é realizado contato telefônico para viabilizar uma remarcação, o que nem sempre ocorre, vez que muitas mulheres não são localizadas ou simplesmente desistem das medidas protetivas.

<sup>168</sup> BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades**. Pernambuco. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/panorama>>. Acesso em 11 mar 2022.

(2021)<sup>169</sup> teve uma taxa de homicídios femininos e feminicídios de 3 a cada 100 mil habitantes.<sup>170</sup>

De acordo com o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), o município do Cabo de Santo Agostinho possui uma população de 185.025 pessoas das quais 94.166 são mulheres<sup>171</sup> e Ipojuca de 80.637 habitantes, sendo que 40.747 são mulheres.<sup>172</sup>

### 2.3.2 Perfil das vítimas

Neste tópico, se buscará, dentro do limite temporal estabelecido, detalhar características gerais do grupo de usuárias do projeto “Audiência de Acolhimento”. O que mais chama a atenção é que são mulheres de todas as classes sociais, faixas etárias e perfis socioeconômicos, o que denuncia que há uma multiplicidade de fatores concorrendo para as violações dos direitos humanitários das mulheres. Como ressalta Portela, o estudo sobre eventos criminais é complexo, sobretudo, por que envolve a inter-relação de diversas vulnerabilidades que unidas se tornam instrumentos que potencializam as práticas criminosas.<sup>173</sup>

Dito de outro modo, não basta que os direitos estejam previstos na lei igualmente para todos<sup>174</sup>, é preciso perceber que desatenção a vetores individuais podem expressar uma discriminação interseccional<sup>175</sup>, pois é algo que torna ainda mais desafiador a resolução adequada dos conflitos.<sup>176</sup> Como arremata Biroli<sup>177</sup>:

<sup>169</sup> BRASIL. Fórum Brasileiro De Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 2021, p. 94. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v6-bx.pdf>>. Acesso em 20 fev. 2022.

<sup>170</sup> *Ibidem*.

<sup>171</sup> BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cabo de Santo Agostinho**. Disponível em: <<https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=2R&uf=26>>. Acesso em: 11 mar 2022.

<sup>172</sup> BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Ipojuca**. Disponível em: <<https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=2R&uf=26>>. Acesso em: 11 mar 2022.

<sup>173</sup> PORTELLA, Ana Paula. Para além da violência doméstica: o reconhecimento das situações de feminicídio como imperativo para a eficácia das políticas de prevenção. **Políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher**. São Paulo: Marcial Pons, p. 109-131, 2019.p. 112.

<sup>174</sup> Assim, como acontece quando o que está em pauta é a universalidade abstrata dos direitos humanos, o princípio jurídico da igualdade reclama a atenção, em concreto e de modo singular, para os direitos humanos das mulheres para além da abstração (RIOS, Roger Raupp; SILVA, Rodrigo da. Discriminação múltipla e discriminação interseccional: aportes do feminismo negro e do direito da antidiscriminação. **Revista Brasileira de Ciência Política**, [S.L.], n. 16, p. 11-37, abr. 2015, p. 8.

<sup>175</sup> *Ibidem*, p.1.

<sup>176</sup> *Ibidem*.

O indivíduo, essa abstração que passaria a constituir subjetividades tanto quanto normas e valores sociais, tem histórias diferentes se pensamos em homens ou em mulheres, se levamos em conta a raça e o lugar do mundo em que vivem, o ambiente cultural em que sua vida se desenrola e, sem dúvida, se incluímos na nossa visada as assimetrias nos recursos materiais.

O termo “discriminação interseccional” encontrou fundamento no *black feminism* americano<sup>178</sup>, que trouxe a necessidade de se gerarem reflexões sobre as discriminações sofridas por mulheres negras e por mulheres brancas, verificando-se, portanto, especificidades sobre as violências sofridas por esses grupos de mulheres, a partir da inclusão da raça, da classe e da sexualidade, como novos critérios adicionados ao gênero<sup>179</sup>. Neste sentido, como bem ressalta Collins ignorar o envolvimento de tais elementos simultaneamente para se avaliar a realidade pautada unicamente no gênero, redundaria em uma análise incompleta e parcial da realidade.<sup>180</sup>

Não se esqueça ainda que o termo “interseccionalidade” é atribuído à advogada Kimberle Crenshaw<sup>181</sup> que condensou as pretensões do feminismo negro pautando o discurso de interseccionalidade como essencial na discussão dos problemas sociais.<sup>182</sup> No Brasil, a discussão inserida pelo *black feminism* também chegou com vigor e identificou que as mulheres negras e brancas possuíam necessidades e interesses distintos.<sup>183</sup>

Na mesma linha de entendimento, Biroli arremata que foi após a ditadura vivida no Brasil que a temática do racismo colocou em xeque o sentimento de sororidade entre as mulheres e a teoria crítica feminista passou a inserir a conjugação do gênero, da classe e da raça como importantes para a análise dos fenômenos sociais.<sup>184</sup>

Feitos esses aportes teóricos, esclareça-se que o objetivo deste tópico é tão somente identificar o perfil das usuárias, demonstrando a multiplicidade de fatores que convergem para os diferentes tipos de violências, inclusive, a raça e a classe social. Não se busca aqui avaliar

<sup>177</sup> BIROLI, Flávia. **Gênero e Desigualdades: limites da democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, p. 139.

<sup>178</sup> *Ibidem*, p. 19.

<sup>179</sup> COLLINS, Patricia Hill. Se perdeu na tradução? Feminismo negro, interseccionalidade e política emancipatória. **Parágrafo**, jan/jun 2017, v. 5, n. 1, p. 6-17, p. 7.

<sup>180</sup> *Ibidem*.

<sup>181</sup> CRENSHAW, Kimberle. *Mapping the margins: Intersectionality, identity politics, and violence against women of color*. **Stan. L. Rev.**, v. 43, 1990, p. 1241.

<sup>182</sup> COLLINS, Patricia Hill. *Op. cit.*, p. 8.

<sup>183</sup> “A consciência de que a identidade de gênero não se desdobra naturalmente em *solidariedade racial intragênero* conduziu as mulheres negras a enfrentar, no interior do próprio movimento feminista, as contradições e as desigualdades que o racismo e a discriminação racial produzem entre as mulheres, particularmente entre negras e brancas no Brasil” (grifos da autora) (CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 17, n. 48, dez., 2003, p. 120-121).

<sup>184</sup> BIROLI, Flávia. **Gênero e Desigualdades: limites da democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, p. 206-207.

diretamente a interdependência entre os vetores analisados, haja vista que isso demandaria a realização de cruzamentos estatísticos, o que ultrapassaria os limites deste trabalho.

Para tanto, registre-se, inicialmente, informações quantitativas sobre o número de atendimento, por cidade e por ano:

**TABELA 1 – NÚMERO DE VÍTIMAS ATENDIDAS POR CIDADE NO PERÍODO DE 2016 A 2019**

CIDADE	2016	2017	2018	2019	Total
Cabo de Santo Agostinho	242	216	203	232	893
Ipojuca	55	108	84	83	330
Total	297	324	287	315	1.223

**Fonte:** Projeto Audiência de Acolhimento – Vítimas do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca - 2016 a 2019

A partir a informação consolidada sobre o número de vítimas atendidas, nota-se uma oscilação discreta no número de atendimentos em todo o período especificado.<sup>185</sup> Considerando-se ainda o número de medidas protetivas ajuizadas no período de 2016 a 2019 na referida unidade jurisdicional – que contabilizaram 2.577 processos, consoante dados extraídos de relatório fornecido pela Secretaria de Tecnologia e Informação (SETIC /TJPE) – verificou-se que em 47,5% dos casos houve a realização da escuta técnica denominada “Audiência de Acolhimento”.

Em que pese a rotina procedimental seja instituída para todos os processos de medidas protetivas de urgência, trata-se, tão somente, de um convite, do qual a vítima pode declinar. Acrescente-se a isto, inclusive, a possibilidade de desistência processual<sup>186</sup> antes da realização da entrevista com a equipe técnica e, igualmente, a possibilidade de não localização das usuárias.

<sup>185</sup> A maior alteração se deu no ano de 2020 que contou apenas com 283 atendimentos. É bem provável que a redução de pouco mais de 10% no número de atendimentos daquele ano, se comparado ao período de 2019, tenha vinculação com as dificuldades de realização de denúncias trazidas em razão das medidas de restrição de saúde pública. Isso, por sua vez, também se refletiu no número geral de requerimentos de MPUs que, em comparação com o ano de 2019 foram reduzidas em 11,4 % (BRASIL. Secretaria de Tecnologia e Informação - SETIC. Tribunal de Justiça de Pernambuco. **RELATÓRIOS 2022**. 2022). (no prelo)

<sup>186</sup> Nesta hipótese, nos termos do art. 485, VII do CPC, normalmente, o processo será sentenciado e extinto antes da fase de realização da escuta técnica. Porém, a partir das entrevistas realizadas, restou apurado que, em situações de maior complexidade, mesmo em havendo um pedido de desistência anterior à realização da escuta técnica realizada pela equipe multidisciplinar, o magistrado da unidade determina a realização da escuta, sobretudo, para avaliar a percepção de riscos daquela mulher.



Também é preciso consignar que, ao longo dos anos, foi latente a informação de que o número de atendimentos de mulheres residentes na cidade do Cabo sempre foi muito superior aos números de atendimento de mulheres residentes em Ipojuca.

Consigne-se a informação de que por determinação do Código de Organização Judiciária Estadual do Tribunal de Justiça de Pernambuco (COJE)<sup>187</sup> a Vara de Violência Doméstica e Familiar do Cabo de Santo Agostinho tem competência regional, isto é, é competente para processar e julgar fatos ocorridos nas cidades do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca – PE. Logo, as vítimas residentes no município de Ipojuca teriam que, obrigatoriamente – pelo menos no período estudado em que os atendimentos foram 100% presenciais - se deslocarem até o município vizinho, onde fica a sede da unidade jurisdicional, no Cabo de Santo Agostinho, para participarem do atendimento com equipe multidisciplinar. Talvez, por este motivo, haja uma diferença tão massiva nos números de atendimento das duas cidades.<sup>188</sup>

Some-se ainda a isto que o Município de Ipojuca não dispõe de delegacia especializada para as mulheres<sup>189</sup>, o que, igualmente, pode também contribuir como um fator limitador de acionamento dessas mulheres ao sistema de justiça algo que, certamente, refletiria no número de acolhimentos realizados.

Trata-se apenas de duas hipóteses levantadas que podem denunciar que a regionalização da unidade é elemento limitador do acesso das mulheres ao serviço especializado ofertado. Porém, tais indagações não pretendem ser respondidas no âmbito deste trabalho, sobretudo porque sofrem interferências de diversos fatores que ultrapassariam os limites da pesquisa.

Dando seguimento à proposta deste tópico, com o intuito de propiciar à leitora uma visão mais global do público objeto de estudo, foram reunidas as informações a seguir:

---

<sup>187</sup> PERNAMBUCO. Assembleia Legislativa. **Lei Complementar nº 100, de 22 de novembro de 2007**. Dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Recife, 2007. Disponível em: <<https://www.tjpe.jus.br/documents/52504/56016/LeiComplementar100.pdf/ca8521ce-1cc7-49f3-b1ca-a39f45178365>>. Acesso em 20 mai. 2022.

<sup>188</sup> Em consulta ao site do *Google Maps* verificou-se que do centro de Ipojuca até o centro do Cabo a distância é de aproximadamente 17 km, o que pode variar a depender do local de residência da vítima.

<sup>189</sup> BRASIL. **Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco**. DPMUL. 2021. Disponível em: <<http://www.policiaocivil.pe.gov.br/dpmul>>. Acesso em: 11 nov. 2021.

**TABELA 2 – VARIAÇÃO DE IDADE E RENDA DAS VÍTIMAS ATENDIDAS NO PERÍODO DE 2016 A 2019**

<b>Variação idade/renda</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>Média</b>
Menor idade (em anos)	13	16	16	15	
Maior idade (em anos)	66	75	80	72	
Média de idade <sup>190</sup>	34	34	34	34	34
Menor Renda (R\$)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Maior Renda (R\$)	5.000,00	13.000,00	8.500,00	10.000,00	
Renda Média (R\$) <sup>191</sup>	369,75	576,22	526,13	436,35	477,11

**Fonte:** Projeto Audiência de Acolhimento – Vítimas do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca – 2016 a 2019.

Verifica-se ainda, a partir da Tabela 2, que houve uma redução na renda média das usuárias no período de 2017 a 2019 que caiu de R\$576,22 para R\$ 436,35. De acordo com os dados censitários da última pesquisa realizada pelo IBGE, em 2010, o percentual mensal da população com rendimento médio até meio salário mínimo, na cidade do Cabo de Santo Agostinho, era de 43,8% e de 44% na cidade de Ipojuca, o que é compatível com a realidade identificada a partir da amostra especificada.<sup>192</sup> Mais comentários sobre as questões envolvendo as faixas de renda serão detalhados em seguida.

Outro ponto digno de nota, a partir da tabela acima, é que o patamar médio da idade das entrevistadas se manteve estável em 34 anos ao longo de todo período, apesar das idades terem variado de 13 a 80 anos. Isso, por si só, já denota o quanto a violência doméstica é um fenômeno que atinge todas as faixas de idade, porém, se concentra, naquele território, em uma população que pode ser considerada adulta, de acordo com as balizas estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS).<sup>193</sup>

Merece ainda uma consideração mais detalhada os dados relacionados à renda das usuárias, dada a sua importância no contexto socioeconômico. E aqui cabe esclarecer que a noção de pobreza não se confunde com uma mera análise econômica da situação de uma coletividade, visto que surgiu a partir da complexidade dos processos econômicos estatais e

<sup>190</sup> Para se chegar a este dado são contabilizadas todas as idades das mulheres atendidas e divididas pelo número de atendimentos.

<sup>191</sup> *Ibidem*.

<sup>192</sup> BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cabo de Santo Agostinho**. Disponível em: <<https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=2R&uf=26>>. Acesso em: 11 mar. 2022.

<sup>193</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. **Marco legal: saúde, um direito de adolescentes**. Brasília, DF: Editora MS, 2005, p. 7. Disponível em: <[https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/07\\_0400\\_M.pdf](https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/07_0400_M.pdf)>. Acesso em: 20 abr. 2022.

das desigualdades sociais que decorrem de tal fenômeno<sup>194</sup>, sendo, pois, elemento determinante para a criação de políticas públicas.<sup>195</sup>

Antes de se minudenciarem os dados sobre o assunto, é preciso adicionar que o questionamento sobre a faixa de renda só foi incluído no questionário do projeto a partir de 2017 e que as informações de 2016 tiveram que ser ajustadas individualmente, a partir das tabelas e fichas de atendimento disponibilizadas no acervo da unidade judiciária, já que naquele ano só existiam no banco de dados a informação da renda bruta individual de cada mulher atendida.

Veja a seguinte tabela em relação ao percentual de mulheres atendidas residentes nas cidades do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca e as respectivas faixas de renda durante todo o período do estudo:

**TABELA 3 – PERCENTUAL DAS MULHERES ATENDIDAS POR FAIXA DE RENDA E ANO NO PERÍODO DE 2016 A 2019**

<b>FAIXA DE RENDA (R\$)</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Renda zero	27	24	52	40
Entre 1,00 e 500,00	27	33	7	14
Entre 501,00 e 1.000,00	32	26	24	24
Entre 1.001,00 e 3.000,00	13	16	16	18
Acima de 3.000,00	1	1	1	4

**Fonte:** Projeto Audiência de Acolhimento – Vítimas do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca – 2016 a 2019.

A par dos dados acima elucidados, nota-se que houve aumento significativo no período do percentual de mulheres com renda igual à zero, se considerados os números de 2016 (27%) a 2019 (40%).

Outro dado que chama muita atenção é que em todo o intervalo, mais da metade das mulheres atendidas, em cada ano, declarou receber menos de R\$500,00 reais, se consideradas as duas primeiras linhas da tabela. Logo, se levar-se em conta o menor valor do salário mínimo vigente no período - que foi de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) em 2016<sup>196</sup> -

<sup>194</sup>BARROS, Ricardo Paes. **Pobreza Multidimensional no Brasil**. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_1227.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1227.pdf). Acesso em 28 jan. 2019, p. 7.

<sup>195</sup> *Ibidem*. Como bem esclarece Amartya, não é apenas a faixa de renda que é um indicador de pobreza, mas, sim, a desigualdade de oportunidades, a falta de acesso à saúde, à educação, à moradia, ao trabalho/emprego, à participação na vida ativa da comunidade, dentre outros (SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. 4 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2010 p. 29).

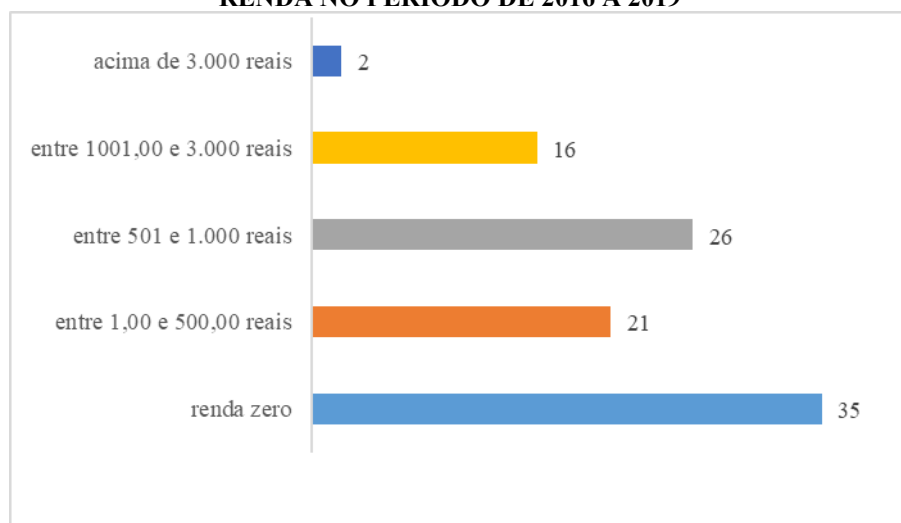
<sup>196</sup> FII BRASIL. **Salário Mínimo: confira tabela completa com histórico de valores**. 2021. Disponível em: <https://fiibrasil.com/mercado/salario-contexto-brasileiro-tabela/>. Acesso em: 20 mar. 2022.

verificar-se-á que mais da metade das usuárias atendidas em cada ano declararam receber menos de 1 (um) salário mínimo.

No ano de 2018 verificou-se uma diferença gritante no percentual de mulheres que declararam não terem renda em relação ao ano anterior. De igual modo, no mesmo período, a faixa de usuárias que declarou renda entre R\$ 1,00 e R\$ 500,00 sofreu uma significativa redução. Como hipótese a este incidente destaca-se que a partir de 2018 os relatórios passaram a contemplar novas alterações com inserção de uma pergunta relativa à renda recebida proveniente de benefícios sociais. Pela razão exposta, especula-se que houve um aprimoramento das entrevistas visando-se à detecção e filtragem do que seria renda proveniente de trabalho e de programas sociais, aposentadoria e outros, o que refletiu na sintetização dos dados.

Vale ainda trazer à lume um gráfico geral sobre o percentual acumulado atendimentos, em relação às faixas de renda no quadriênio:

**GRÁFICO 1 – PERCENTUAL ACUMULADO DAS MULHERES ATENDIDAS POR FAIXAS DE RENDA NO PERÍODO DE 2016 A 2019<sup>197</sup>**



**Fonte:** Projeto Audiência de Acolhimento – Vítimas do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca – 2016 a 2019.

Perceba-se que o maior percentual de usuárias atendidas no quadriênio (35%) declarou ter renda igual a zero. Se somados os dois intervalos renda igual a zero e renda entre R\$1,00 e R\$500,00, o percentual chegaria a 56% das usuárias, o que, por si só, é um dado muito expressivo e chama a atenção sobre a necessidade de se avaliarem ferramentas que facilitem a inserção das mulheres no mercado de trabalho.

<sup>197</sup> Foram contabilizadas 1202 respostas neste quesito.

A informação sobre a empregabilidade das vítimas só foi inserida no formulário a partir de 2018, razão pela qual não serão apresentados dados em todo o período estudado. Do percentual de mulheres atendidas em 2018, apenas 43,4% declarou estar empregada no momento da entrevista, número que no ano seguinte foi igual a 49,7% - lembre-se que nestes números se incluem aquelas que recebem menos de um salário mínimo e que nem todas que declararam estarem empregadas, possuem emprego formal.<sup>198</sup> Aliás, o último dado também funciona como indicador que as mulheres atendidas apresentam uma certa dificuldade de encontrarem empregos formais, visto que das que disseram estarem empregadas no ato da entrevista apenas 42,5% (2018) e 48% (2019) declararam ter emprego formal.

Os dados sobre faixas de renda e empregabilidade devem ser analisados de forma cautelosa e, no mínimo, querem mostrar que há uma certa dificuldade de acesso ao mercado de trabalho pelas mulheres atendidas. Isso é uma informação que merece a atenção dos gestores locais, a fim de que se possa avaliar a possibilidade de implementações políticas que fomentem o acesso ao mercado de trabalho local. Afinal, como bem ressalta Biroli, “o acesso desigual à renda e a um trabalho que faça sentido está vinculado às garantias, também desiguais, de integridade física e psíquica”.<sup>199</sup>

Por sinal, esclareça-se que de acordo com um trabalho monográfico realizado por este pesquisador no ano de 2019- ocasião em que foram considerados dados colhidos em 2017 e 2018 relativos apenas à cidade do Cabo de Santo Agostinho- foi realizado um cruzamento estatístico entre as faixas de renda e o tempo que as mulheres suportam atos de violência até acionarem o sistema de justiça onde concluiu-se: “quanto menor a renda da mulher, mais tempo ela demora para buscar ajuda das autoridades e solicitar uma intervenção judicial no conflito”.<sup>200</sup>

A par do estudo acima mencionado, não foi possível concluir que as mulheres com menos capacidade financeira sofram mais esse tipo de violência, mas, sim, que a autonomia financeira é um fator limitador para suportar por mais tempo, atos de violência até o acionamento do Sistema de Justiça.<sup>201</sup>

---

<sup>198</sup> No ano de 2018 e 2019 foram contabilizadas 281 e 314 respostas ao quesito “Está empregada?”, respectivamente.

<sup>199</sup> BIROLI, Flávia. **Gênero e Desigualdades: limites da democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 212.

<sup>200</sup> MATOS, Francisco Tojal Dantas. **A vulnerabilidade financeira da mulher como obstáculo ao rompimento do círculo vicioso de violência doméstica: Uma análise crítica dos dados coletados nas audiências de acolhimento realizadas na Vara de Violência Doméstica da Comarca do Cabo de Santo Agostinho – PE**. ESMape: Recife, Brasil, 2019, p. 30.

<sup>201</sup> *Ibidem*.

Depois dessa constatação o autor realizou contatos com representantes do legislativo do município do Cabo de Santo Agostinho e, igualmente, da Assembleia Legislativa de Pernambuco para a apresentação dos resultados e sugeriu estudos sobre a criação de políticas públicas legislativas de facilitação do acesso ao mercado de trabalho pelas mulheres naquele território, o que ratifica a ideia de que o banco de dados pode subsidiar na construção de políticas públicas voltadas especialmente para a população vulnerável estudada e, portanto, que viabilize a municipalização da Agenda 2030 (ONU).<sup>202</sup>

Nesta mesma linha de raciocínio, vale dizer que o grau de escolaridade também é um fator determinante para o fomento da participação feminina no mercado de trabalho e por isso também foi selecionada para análise. De acordo com pesquisa publicada pelo IPEA<sup>203</sup> sobre a temática, as probabilidades de a mulher ingressar no mercado de trabalho aumentam sensivelmente após os 12 (doze) anos de estudo e, em 23% para cada ano a mais de dedicação escolar. Todavia, a existência de filhos funciona com um fator limitador, sendo que, por exemplo, um filho de zero a dois anos de idade reduz essa probabilidade em 17%.<sup>204</sup>

Disto isto, esclareça-se que dentre o percentual de vítimas atendidas durante todo o período especificado<sup>205</sup>, percebeu-se que apenas 3,7% declararam não saber ler nem escrever e 37,3% afirmou ter o ensino fundamental completo ou incompleto. A maior parcela das mulheres atendidas afirmou ter o ensino médio completo ou incompleto, o que representou 48,1% dos atendimentos. Apenas 8,88% das entrevistadas disse estar cursando ou ter concluído um curso de ensino superior e, somente 2% declarou possuir cursos de Pós-Graduação.

Diante dos vetores trazidos pela pesquisa do IPEA acima referida e, considerando a informação de que o ensino fundamental tem duração de 09 anos e o ensino médio 03 anos<sup>206</sup>, apenas as mulheres que iniciem alguma qualificação após o ensino médio é que teriam as chances maiores de ingressarem no mercado de trabalho. Face a isto, nos dados especificados na amostra deste estudo, pode-se dizer que apenas um percentual de pouco mais de 10% das

---

<sup>202</sup> ONU. **Agenda 2030**. 2017. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>. Acesso em: 14 jul. 2020.

<sup>203</sup> BARBOSA, Ana Luiza Neves de Holanda. **Participação feminina no mercado de trabalho brasileiro**. Boletim Mensal de Mercado de Trabalho do IPEA, 57, 2014. Disponível em <[http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/mercadodetrabalho/bmt57\\_nt02](http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/mercadodetrabalho/bmt57_nt02)>. Acesso em: 28 jan. 2019, p. 38.

<sup>204</sup> *Ibidem*.

<sup>205</sup> Neste quesito foram contabilizadas 1215 respostas.

<sup>206</sup> EDUCA MAIS BRASIL (Brasil). **Ensino Médio**. Disponível em: <<https://www.educamaisbrasil.com.br/etapa-de-formacao-e-series/ensino-medio>>. Acesso em: 20 abr. 2022.

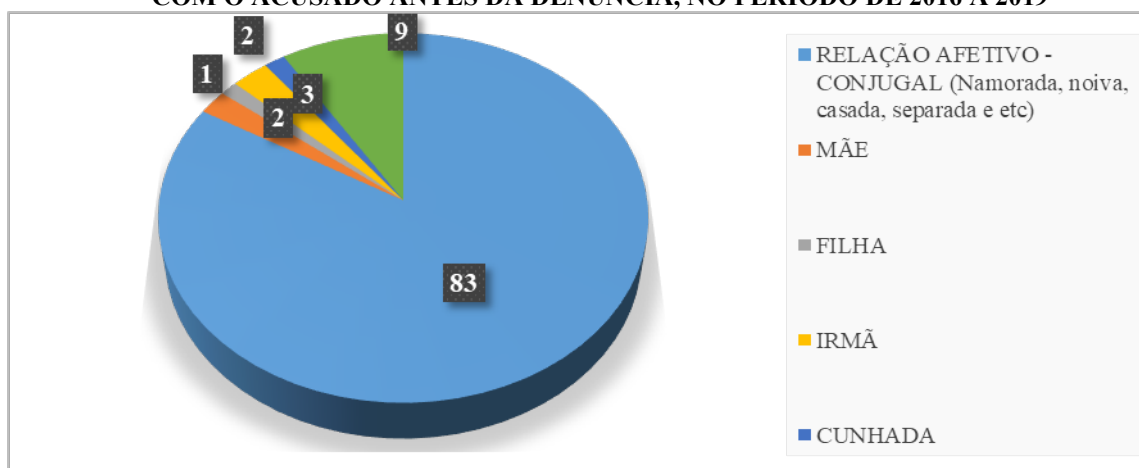
mulheres atendidas no projeto de acolhimento da unidade jurisdicional é que poderiam se considerar com chances mais reais de ascenderem no mercado de trabalho.

Frise-se que os dados coletados não significam isoladamente que o grau de instrução seja inversamente proporcional à suscetibilidade de sofrimento dos diversos tipos de violências. Contudo, indicam que, dentro da amostra pesquisada, as mulheres mais instruídas procuraram menos o sistema de justiça, o que pode estar associado aos mais diversos fatores. Eventuais perguntas poderiam ser respondidas por meio de cruzamentos estatísticos, porém, este trabalho se limita a avaliar como o procedimento contribui para a construção da política judiciária.

Considerando ainda que a existência de filhos pode ser considerada um fator limitador do acesso ao mercado de trabalho<sup>207</sup>, verificou-se que entre 2016 a 2019, dentre todas as mulheres atendidas, 58,3% relataram terem filhos com o acusado e 54,45% relataram terem filhos de relacionamentos anteriores<sup>208</sup>. Perceba-se que seguramente um percentual maior que 50% das mulheres atendidas eram de pessoas que possuíam filhos, com os acusados ou não, fato este que é suficiente para reduzir as chances de inserção no mercado de trabalho.

Outro dado de extremo relevo para a definição de um perfil das vítimas atendidas pela unidade jurisdicional é a situação de vínculo com o acusado antes do acionamento do sistema de justiça. Neste sentido, veja-se o seguinte gráfico:

**GRÁFICO 2 – PERCENTUAL ACUMULADO DAS MULHERES POR TIPO DE VÍNCULO AFETIVO COM O ACUSADO ANTES DA DENÚNCIA, NO PERÍODO DE 2016 A 2019<sup>209</sup>**



**Fonte:** Projeto Audiência de Acolhimento – Vítimas do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca – 2016 a 2019.

<sup>207</sup> *Ibidem*.

<sup>208</sup> Aos quesitos “filhos com o acusado” e “filhos de relacionamentos anteriores foram contabilizadas 1169 e 1041 respostas, respectivamente.

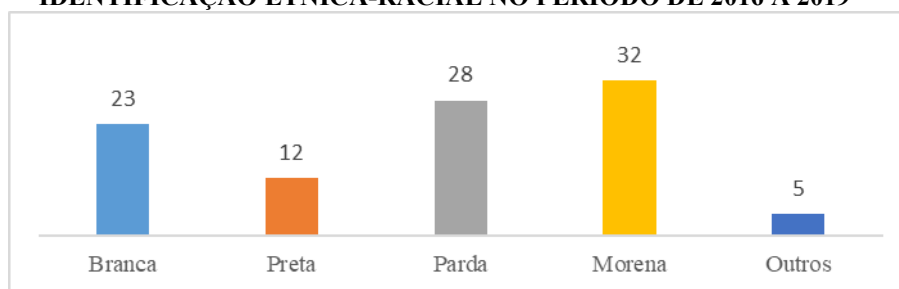
<sup>209</sup> Foram contabilizadas 1181 respostas a este quesito.

Os números chamam atenção do quanto é preponderante a incidência de mulheres acolhidas que possuem um vínculo afetivo-conjugal com o acusado em comparação com demais vínculos familiares, o que ratifica a ideia defendida por Pateman de que o contrato sexual é uma história de dominação e sujeição dos corpos femininos pelo masculino, isto é, da “lei do direito sexual masculino” e que constitui a noção do patriarcado moderno.<sup>210</sup> No mesmo sentido, Saffioti ressalta que embora o termo patriarcado ratifique a ideia de que se vive a “lei do pai”, é preciso dizer que a maior forma de dominação se estabelece pela figura do “marido”, pois é ela quem materializa o “contrato sexual”.<sup>211</sup>

Outros dois recortes que também não podem ser esquecidos, dada a sua grande representatividade na população estudada para fins de realização de um mapeamento e eventual correlação entre diferentes contextos de violações são a raça e a religião. Assim como em outros vetores estudados, pode existir algum nível de distorção nas respostas colhidas, por serem informações meramente auto declaratórias, e, portanto, totalmente suscetíveis à influência dos vírus estruturais da sociedade, como a heteronormatividade, o racismo, a intolerância religiosa, o machismo, haja vista a omissão estatal na criação de políticas públicas que enfrentem diretamente essas temáticas, a partir das vulnerabilidades de cada território.<sup>212</sup>

No tocante à raça, como declara Almeida (2018)<sup>213</sup> muitas pessoas negam o reconhecimento de sua própria raça por questões estruturais do racismo. Veja-se o gráfico a seguir sobre a identificação étnico-racial das entrevistadas:

**GRÁFICO 3 – PERCENTUAL ACUMULADO DAS MULHERES ATENDIDAS POR IDENTIFICAÇÃO ÉTNICO-RACIAL NO PERÍODO DE 2016 A 2019** <sup>214</sup>



**Fonte:** Projeto Audiência de Acolhimento – Vítimas do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca – 2016 a 2019.

<sup>210</sup> PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993. Tradução de Marta Avancini, p. 16-17.

<sup>211</sup> SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015, p. 59.

<sup>212</sup> BIROLI, Flávia. **Gênero e Desigualdades: limites da democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 141; “O racismo e o sexismo são irmãos gêmeos”. In: SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015, p. 132.

<sup>213</sup> ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

<sup>214</sup> Neste quesito foram contabilizadas 1196 respostas.

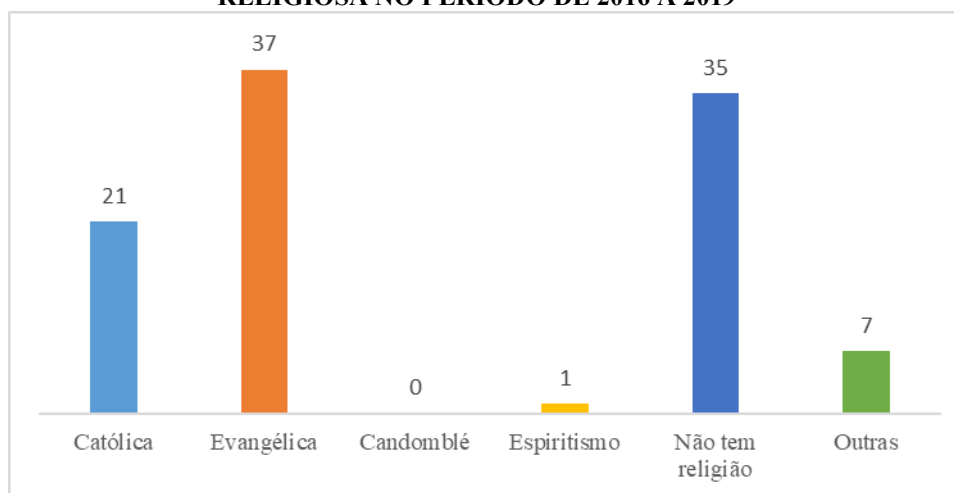


Dos atendimentos realizados em todo o período do estudo apenas 12% das entrevistadas afirmaram ser pretas, 28% declararam-se pardas e 23% disseram serem brancas. Por outro lado, o número mais expressivo de respostas contemplou a expressão “morena”, o que simbolizou 32% dos atendimentos. Apenas 5% ofereceram respostas distintas neste quesito.

De acordo com uma pesquisa realizada pelo do IBGE sobre as características étnico-raciais da população “a categoria morena, desprovida de significado étnico-racial e remetendo apenas a uma caracterização neutra de aparência cromática na qual podem se ver incluídas pessoas portadoras de variadas identidades”.<sup>215</sup> Certamente, há pessoas que seriam enquadradas como negras, mas que se autodeclararam “morenas”, em razão dos estereótipos que ainda são marcantes no contexto racial e, por isso, é extremamente simbólico que dentre toda a população atendida no período de 04 (quatro) anos, o dado mais expressivo seja justamente a que se autodeclarou “morena”.

Dada a sua importância no contexto local, os detalhes atinentes à religião trouxeram dados interessantes para a pesquisa. Neste sentido, veja-se o gráfico abaixo:

**GRÁFICO 4 – PERCENTUAL ACUMULADO DAS MULHERES ATENDIDAS POR IDENTIDADE RELIGIOSA NO PERÍODO DE 2016 A 2019<sup>216</sup>**



**Fonte:** Projeto Audiência de Acolhimento – Vítimas do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca – 2016 a 2019.

Cerca de 37% da população acolhida declarou-se ser evangélica, ao passo que 21% disseram ser católica e 35% das entrevistadas disse não possuir religião. O espiritismo

<sup>215</sup> PETRUCCELLI, J. L.; SABOIA, A. L.; Instituto Brasileiro De Geografia E Estatística (IBGE). **Características étnico-raciais da população: classificações e identidades**. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, 2013, p. 33.

<sup>216</sup> Neste quesito foram contabilizadas 1116 respostas.

recebeu menos de 1% de respostas e o candomblé teve valor inferior a 0,1%. Apenas 7% afirmaram possuir alguma outra religião que não as especificadas acima.

Dentre todos os dados extraídos, verifica-se que o maior percentual de mulheres atendidas se declarou evangélica (37%), seguidas das que se declararam católicas (21%). Juntos os dois dados somam 58% das entrevistadas, o que é sim um elemento significativo para a pesquisa. De acordo com o último censo do IBGE<sup>217</sup> tanto no Cabo de Santo Agostinho, quanto em Ipojuca, a categoria “evangélica” figurou em 2º lugar no ranking de respostas para o quesito da religião, ficando atrás apenas da população que se declarou “católica apostólica romana”, ambas com números bem expressivos em relação às outras religiões.

O alto percentual de evangélicos e católicos no território objeto de estudo poderia justificar a criação de um ambiente propício para a propagação de atos de violência contra a mulher sobretudo pela interpretação de versículos bíblicos que supostamente legitimariam a submissão da mulher ao homem:

As mulheres sejam submissas ao seu próprio marido, como ao Senhor; porque o marido é o cabeça da mulher, como também Cristo é o cabeça da igreja, sendo este mesmo o salvador do corpo. Como, porém, a igreja está sujeita a Cristo, assim também as mulheres sejam em tudo submissas ao seu marido.<sup>218</sup>

Explicita Vilhena sobre o tema que muito embora a religião não seja uma causa da violência contra a mulher, pode funcionar como um facilitador para a sua propagação. Veja-se:

A força teológica nos sermões e dos conselhos pastorais sobre o papel da mulher na família, sobre o seu não direito ao seu próprio corpo, a culpa de Eva transferida a todas as mulheres, pois por Eva o pecado entrou no mundo e assim tudo passou a ficar perdido, a exigência de fidelidade conjugal, nem sempre cobrada com a mesma ênfase a seus maridos, a doutrina da “endemonização”, o cuidado da casa e dos filhos, a manutenção da harmonia do lar, a paciência, o sacrifício, a abnegação e a tolerância como atributos femininos pesam sobre as mulheres no decorrer de séculos de história.<sup>219</sup>

<sup>217</sup> BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cabo de Santo Agostinho**. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=2R&uf=26>. Acesso em 11 mar. 2022.

<sup>218</sup> BIBLIA. Português. **Bíblia Sagrada Online**. Disponível em: <<https://www.bibliaon.com/>>. Acesso em: 23 set. 2021.

<sup>219</sup> VILHENA, Valeria Cristina. **Pela voz das mulheres: uma análise da violência doméstica entre mulheres evangélicas atendidas no núcleo de defesa e convivência da mulher- casa sofia**. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, 2009, p. 120. Disponível em: <<http://tede.metodista.br/jspui/bitstream/tede/529/1/Valeria%20Vilhena%20Mestrado.pdf>>. Acesso em: 25 mar. 2022.

No mesmo sentido, Portella<sup>220</sup> ao avaliar os números de feminicídios em Pernambuco enfatizou que a proporção de mulheres católicas foi um vetor considerado desfavorável nesse contexto, sobretudo porque a religiosidade em si seria um fator que facilitaria à aceitação de dinâmicas familiares de submissão feminina e dominação masculina.

À título de ilustração, válido trazer o comentário de um Magistrado sobre a temática da culpabilização das vítimas em pesquisa do CNJ já comentada neste trabalho:

E se culpar. Muitas dizem: “Ah, porque naquele dia... mas olhe, eu fiz aquilo, depois eu fiquei pensando...”. **Ou quando elas são evangélicas, o discurso é sempre o mesmo: “Eu não fui uma mulher sábia”** (Juiz 10).<sup>221</sup> (Grifei)

Isso, por sua vez, não quer dizer que as violências contra a mulher sejam exclusivas das mulheres religiosas, porém, esse é um dado que não pode ser negligenciado. Não existe igualdade em espaços onde se veicule uma sobreposição do masculino em detrimento do feminino.<sup>222</sup> É preciso que a religião não seja impregnada de vieses machistas e sexistas e que não incentivem o silenciamento dos diversos tipos de violências sofridas dentro dos lares. Afinal, a igreja também precisa reconhecer as assimetrias de gênero, sob pena de ser complacente com o fenômeno da violência doméstica.<sup>223</sup>

Assim como a sociedade, as relações de gênero estão em constante transformação em seus mais variados setores, desde à família ao mercado de trabalho ou à política.<sup>224</sup> O debate da violência contra a mulher precisa pervagar os diferentes setores da sociedade, incluindo-se a igreja para que os ensinamentos religiosos sejam adaptados à realidade.

Feitas essas considerações sobre algumas métricas eleitas acerca do perfil das mulheres atendidas no projeto “Audiência de Acolhimento” nota-se o quanto é importante desenvolver um olhar transversal para o fenômeno da violência, haja vista as diferentes necessidades existentes entre as usuárias e o quanto os dados acima estudados podem ser importantes para o balizamento de políticas públicas voltadas para a necessidade do grupo de pessoas que habita aquele território.

Afinal, como diria Saffioti<sup>225</sup> a interdependência das métricas de “classe, raça/etnia e gênero” adquirem “novelos” distintos, a partir da historicidade que influenciou a criação dos

<sup>220</sup> PORTELLA, Ana Paula. Para além da violência doméstica: o reconhecimento das situações de feminicídio como imperativo para a eficácia das políticas de prevenção. **Políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher**. São Paulo: Marcial Pons, p. 109-131, 2019, p. 119.

<sup>221</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório final: entre práticas retributivas e restaurativas: a Lei Maria da Penha e os avanços e desafios do Poder Judiciário Pesquisa**, p. 148.

<sup>222</sup> PORTELLA, Ana Paula. *Op. Cit.*, p. 119.

<sup>223</sup> VILHENA, Valeria Cristina. *Op. Cit.*, p. 120.

<sup>224</sup> BIROLI, Flávia. **Gênero e Desigualdades: limites da democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, p. 205.

<sup>225</sup> SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015, p. 134.

arranjos sociais de cada comunidade, razão pela qual não se pode abandonar nenhuma delas para a análise do contexto de violência estudado.

### 2.3.3 Características da violência a que são submetidas as usuárias

Para além dos vetores destinados ao perfil das vítimas atendidas, também se faz necessário, visando a uma compreensão macro do fenômeno estudado, a análise de algumas características das violências a que elas são submetidas. Para tanto, inicialmente, serão trazidos os números coletados sobre os tipos de violências relatados pelas usuárias. Sobre este ponto, restou esclarecido pela equipe multidisciplinar na fase das entrevistas que muitas mulheres desconhecem os diversos tipos de violências e, então, usualmente, são feitas explicações e exemplificações sobre a temática para subsidiar a formulação das respostas.

É importante salientar que pode haver múltiplas respostas de uma mesma vítima a este quesito, haja vista que é possível que a mulher sofra diversos tipos de violência simultaneamente. Diante da expressividade dos números absolutos se buscou a apresentação destes dados desta forma e, em seguida, em termos percentuais no acumulado do quadriênio. Ao observarem-se as planilhas que subsidiaram a elaboração dos gráficos vislumbrou-se que foram raros os casos em que alguma entrevistada noticiou apenas um tipo de violência.

**TABELA 4 – QUANTIDADE DE VIOLÊNCIAS RELATADAS POR TIPO E ANO NO PERÍODO DE 2016 A 2019**

<b>TIPOS DE VIOLÊNCIA</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>TOTAL</b>
Violência Física	167	152	129	113	561
Violência Moral	234	238	140	208	820
Violência Psicológica	142	173	160	200	675
Violência Sexual	8	11	3	5	27
Violência Patrimonial	37	36	19	34	126

**Fonte:** Projeto Audiência de Acolhimento – Vítimas do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca – 2016 a 2019.

Em análise comparativa percebe-se que, em todo período pesquisado, a violência mais noticiada foi a moral, seguida da psicológica e da física. O baixo índice de violência sexual em relação aos demais tipos de violências é algo digno de nota e que, talvez, possa revelar a

necessidade de realização de mais campanhas de conscientização sobre violências sexuais. Afinal, muitas pessoas desconhecem que mesmo dentro de uma relação marital pode haver estupro, em caso de não existir consentimento para o ato sexual, fruto de um traço patriarcal que sedimenta a ideia de que a mulher nasceu para a satisfação dos desejos dos homens<sup>226</sup>.

Em verdade, isso pode ser entendido a partir do conceito de “contrato sexual” que, como bem esclarece Pateman, nasceu junto ao contrato social e, ao tempo em que é para os homens uma história de liberdade, é para as mulheres, uma história de dominação.<sup>227</sup> Por isso, em muitos casos as mulheres entendem que estariam obrigadas a fazerem na cama o que os seus maridos exigissem, já que, para elas, isso seria um dever e, para eles, um direito.<sup>228</sup> Logo, é possível que por esses fatores a própria mulher não tenha percepção de que seja vítima de violência sexual, ou ainda, não a qualifique como principal violência.

Outro fator que pode ser ainda elucidado como possível justificativa ao baixo índice de respostas no tocante às violências sexuais seria o fato de em todo o período estudado os entrevistadores serem homens, o que, poderia gerar algum nível de retração das respondentes. Ainda chama atenção que houve uma tendência de crescimento de notícias criminosas acerca do cometimento de violências psicológicas, o que pode estar associado a um maior entendimento sobre as dinâmicas que envolvem as violências familiares, em geral.

No contexto da violência contra a mulher é importante avaliar também a percepção das vítimas acerca dos fatores que influenciaram os diversos contextos de violência. Isso, inclusive, é um dado que se revelou como crucial nas decisões que reavaliam as medidas protetivas de urgência, a partir das impressões adquiridas quando da realização das entrevistas com os membros da Magistratura e Ministério Público. Veja-se o gráfico a seguir:

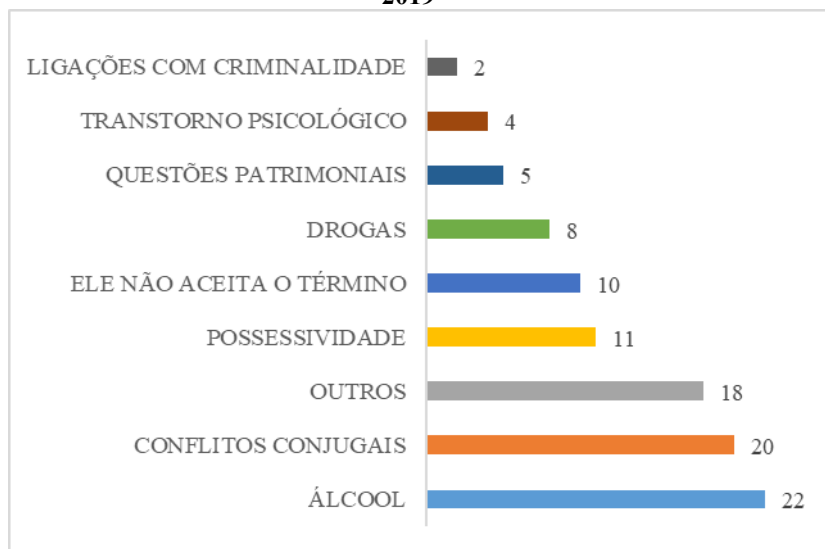
---

<sup>226</sup> ZANELLO, Valeska; CAMPOS, Ioneide de Oliveira. Sofrimento psíquico, gênero e violência: narrativas de mulheres atendidas em um Centro de Atenção Psicossocial (Caps II). In: ZANELLO, Valeska (org.). **Mulheres e violências: interseccionalidades**. Brasília: Technopolitik, 2017. p. 1-629. Disponível em: Technopolitik (Página 2). Acesso em: 22 out. 2021.

<sup>227</sup> “O contrato social é uma história de liberdade; o contrato sexual é uma história de sujeição. O contrato original cria ambas, a liberdade e a dominação. A liberdade do homem e a sujeição da mulher derivam do contrato original e o sentido da liberdade civil não pode ser compreendido sem a metade perdida da história, que revela como o direito patriarcal dos homens sobre as mulheres é criado pelo contrato. A liberdade civil não é universal – é um atributo masculino e depende do direito patriarcal” (PATERMAN, Carole. *Op. Cit.*, p. 16-17).

<sup>228</sup> ZANELLO, Valeska; CAMPOS, Ioneide de Oliveira. *Op. Cit.*, p. 517.

**GRÁFICO 5 – PERCENTUAL ACUMULADO EM RELAÇÃO À PERCEPÇÃO DAS VÍTIMAS QUANTO AOS FATORES QUE CONTRIBUÍRAM PARA A VIOLÊNCIA NO PERÍODO DE 2016 A 2019 <sup>229</sup>**



**Fonte:** Projeto Audiência de Acolhimento – Vítimas do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca – 2016 a 2019.

A par dos dados colacionados, percebe-se que os mais expressivos pontos que foram extraídos são “Álcool” (22%) seguido por “Conflitos Conjugais” (20%) e, em seguida estão as “Drogas” (18%). Perceba-se que se agregados os resultados de “Álcool” e “Drogas” e o relativo a “Transtorno psicológico” (4%) atinge-se o patamar de 44% das respostas, o que desvela a noção de que a violência doméstica também está intrinsecamente ligada à saúde pública e ratifica a premissa de que o olhar para o fenômeno da violência doméstica tem que ser multidimensional.<sup>230</sup>

Note-se que o consumo excessivo de álcool e o uso de drogas são considerados catalisadores dos processos de violência, pois, como ressalta Vieira (2014), ele “vulnerabiliza ainda mais as mulheres para situações de violência nas relações conjugais”.<sup>231</sup> Todavia, não se pode afirmar que sejam eles os causadores de tais violações<sup>232</sup>, afinal, há uma série de outros fatores que precisam ser considerados, inclusive o processo de formação das masculinidades.<sup>233</sup>

<sup>229</sup> O quesito admite múltiplas respostas, motivo pelo qual o número de respostas foi igual a 2332 sendo, pois, superior ao número de atendimentos.

<sup>230</sup> Ver tópico 1.1 deste trabalho.

<sup>231</sup> VIEIRA, Letícia Becker et al. Abuso de álcool e drogas e violência contra as mulheres: denúncias de vividos. *Revista Brasileira de Enfermagem*, v. 67, p. 366-372, 2014, p. 370.

<sup>232</sup> *Ibidem*.

<sup>233</sup> Ver: BUTLER, Judith. Atos performáticos e a formação dos gêneros: um ensaio sobre fenomenologia e teoria feminista. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org). **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, p. 221-240; BRITO, Leandro Teofilo de. Enfrentar o Vírus como Homem e não como Moleque: Quando a Masculinidade Tóxica se Torna Genocida. *Revista Docência e Ciberultura*, v. 6, n. 2, p. 150-162, 2022.

Vale também dizer que para o quesito acima especificado as respondentes deram múltiplas respostas. Note-se que quanto mais fatores são evidenciados, maior o potencial de risco de que a usuária sofra novas violações, razão pela qual esse dado, como já ressaltado, é de grande relevo para uma nova apreciação acerca das medidas protetivas de urgência.

Outro ponto que não pode passar despercebido é que 76% das usuárias do projeto ouvidas no quadriênio relatou ter sofrido violência anteriormente à denúncia<sup>234</sup>, sendo que dentro deste universo que respondeu sim a esta pergunta, 80% disseram ter sofrido violência pelo mesmo acusado. Note-se o quanto este dado se conecta com as discussões já trazidas sobre o ciclo de violência doméstica e o quanto este tipo de violência pode ser considerado uma “tragédia anunciada”.<sup>235</sup>

Nessa mesma linha de raciocínio que só ratifica o quanto as relações domésticas podem se transformar em uma “panela de pressão” é importante trazer elementos sobre o tempo em que essas vítimas atendidas demoraram suportando atos de violência até a ida à delegacia, a serem observados na Tabela 6:

**TABELA 5 – PERCENTUAL DE MULHERES POR PERÍODO DE TEMPO EM QUE SUPOARAM ATOS DE VIOLÊNCIA ATÉ A DENÚNCIA DE 2016 A 2019**

<b>PERÍODO DE TEMPO</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>Total</b>
Há menos de 1 mês	11	13	10	4	9
Entre 1 e 6 meses	23	24	22	27	24
Há mais de 6 meses e menos de 1 ano	8	7	12	17	11
Há mais de 1 ano e menos de 5 anos	31	32	33	26	31
Há mais de 5 anos	27	24	23	26	25

**Fonte:** Projeto Audiência de Acolhimento – Vítimas do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca – 2016 a 2019.

No acumulado do quadriênio, o maior percentual de mulheres informou estar sofrendo violência no período de 1 a 5 anos (31%), seguido do período de mais de 5 anos (25%). Somados os dois intervalos nota-se que mais da metade das mulheres entrevistadas sofria atos de violência pelo menos há mais de um ano até o acionamento do Sistema de Justiça.

Isso releva um alto nível de criticidade para a avaliação de risco e é fator preponderante para reavaliar o tipo de medida adequada para cada circunstância – fator que foi, igualmente, evidenciado nas entrevistas. Afora isso, esses números reforçam a

<sup>234</sup> O termo denúncia foi inserido no formulário na acepção de “*notitia criminis*” para facilitar o entendimento das usuárias. Neste quesito, foram contabilizadas 1195 respostas.

<sup>235</sup> CANAL, Gabriela Catarina *et al Op. Cit.*

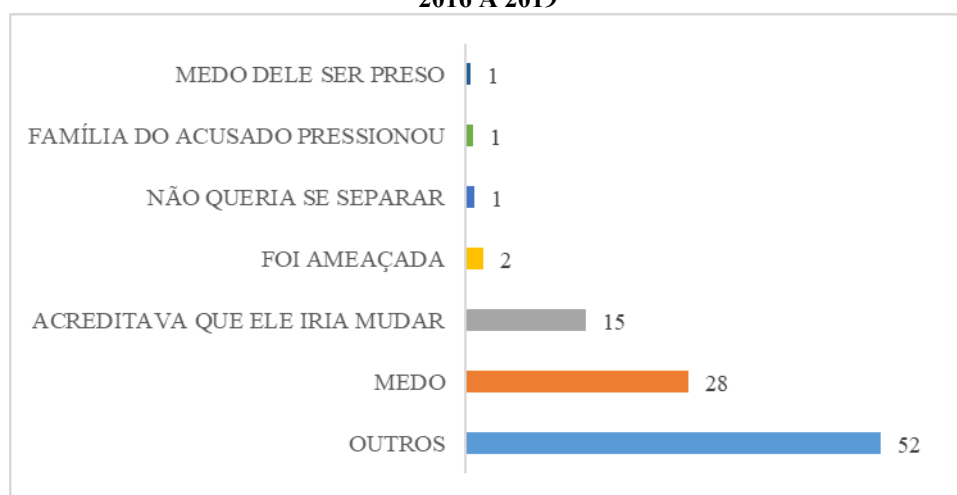
necessidade de se repensarem em políticas públicas que ampliem o acesso à justiça dessas mulheres, como forma de prevenção de feminicídios.

Outro ponto de destaque é quanto ao número de mulheres que relataram estarem inseridas em contextos de violência no período de mais de 6 meses a menos de 1 ano. Note-se que em 2016 esse número era de 8% e em 2019 foi para 17%, o que denuncia um expressivo aumento de mais de 100%.

Já o número de usuárias que noticiaram sofrerem violência há mais de 5 anos apresentou um decréscimo 1% no comparativo de 2016 e 2019. Nos demais anos, esse dado apresentou queda mais expressiva em 2017 (24%) e 2018 (23%), o que ratifica a tendência de queda. Isso pode ser um indicativo de que está havendo uma possível redução do tempo de submissão aos atos de violência, o que pode estar ou não atrelada às campanhas de conscientização e/ou potencial aumento de confiança nas instituições<sup>236</sup>.

Por fim, nessa ordem de ideias, a última característica da violência sofrida selecionada para a análise da dinâmica desenvolvida na unidade jurisdicional foi a percepção das vítimas acerca dos fatores que a impossibilitaram anteriormente o acionamento do Sistema de Justiça. Trata-se, igualmente, de um quesito com possibilidade de respostas múltiplas. Para facilitar a visualização, veja-se o gráfico 6:

**GRÁFICO 6 – PERCENTUAL ACUMULADO EM RELAÇÃO À PERCEPÇÃO DAS VÍTIMAS QUANTO AOS FATORES QUE AS IMPEDIRAM DE REALIZAR A DENÚNCIA NO PERÍODO DE 2016 A 2019<sup>237</sup>**



**Fonte:** Projeto Audiência de Acolhimento – Vítimas do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca – 2016 a 2019.

<sup>236</sup> Ratificando a tendência de queda, no ano de 2020, 24% das usuárias relataram estarem sofrendo atos de violência há mais de 5 anos quando acionaram o Sistema de Justiça.

<sup>237</sup> A este quesito foram colhidas apenas 664 respostas e, questionada a equipe sobre os números, identificaram que eles começaram a ser colhidos apenas no segundo semestre de 2016, além do que salientaram que muitas vítimas não sabem responder a esta questão, motivo pelo qual não foram contabilizadas respostas.



A multiplicidade de fatores é algo que chama a atenção neste quesito, tanto é que 52% das respostas não puderam ser agrupadas. Verifica-se que o “Medo” foi o principal vetor impeditivo mais relatado pelas usuárias como óbice para o acionamento prematuro do Sistema de Justiça, o que se coaduna com os dados apresentados pelas pesquisas existentes sobre o tema já noticiadas no capítulo 1.

Outro ponto que ainda é digno de nota é justamente o fato de que pelo menos 15% das usuárias ter dito que não realizou a denúncia antes por que “Acreditava que ele iria mudar”. Isso é uma característica muito marcante do ciclo da violência<sup>238</sup> e, assim, movidas pela esperança da mudança cria-se espaço para novas violações que tendem, cada vez mais, a serem potencialmente mais lesivas.<sup>239</sup>

Em arremate, pontue-se ainda que todas as respostas mais frequentes elencadas no gráfico acima demonstram o quanto os vieses tradicionais do machismo e do sexismo reforçam o pensamento patriarcal de sobreposição do masculino em detrimento do feminino.<sup>240</sup> Tais indicadores ainda refletem o quanto a questão da violência doméstica e familiar contra a mulher é também uma questão de saúde mental<sup>241</sup> e o quanto estão propensas a desenvolver uma série de doenças<sup>242</sup>. Aliás, a própria OMS reconhece que a violência contra a mulher é um grave problema de saúde pública.<sup>243</sup>

#### 2.3.4 A vida pós denúncia

Avançando na análise dos dados selecionados serão detalhadas algumas métricas relativas à situação vivida pelas vítimas após a “denúncia”. Novamente, é preciso ressaltar que se entenda como denúncia o momento em que a mulher resolveu acionar o Sistema de Justiça, isto é, o momento em que noticiou as violações dos seus direitos às autoridades.

---

<sup>238</sup> DIAS, Maria Berenice. *Op. Cit.*, p. 21.

<sup>239</sup> CANAL, Gabriela Catarina *et al. Op. Cit.*

<sup>240</sup> SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015, p. 57-59.

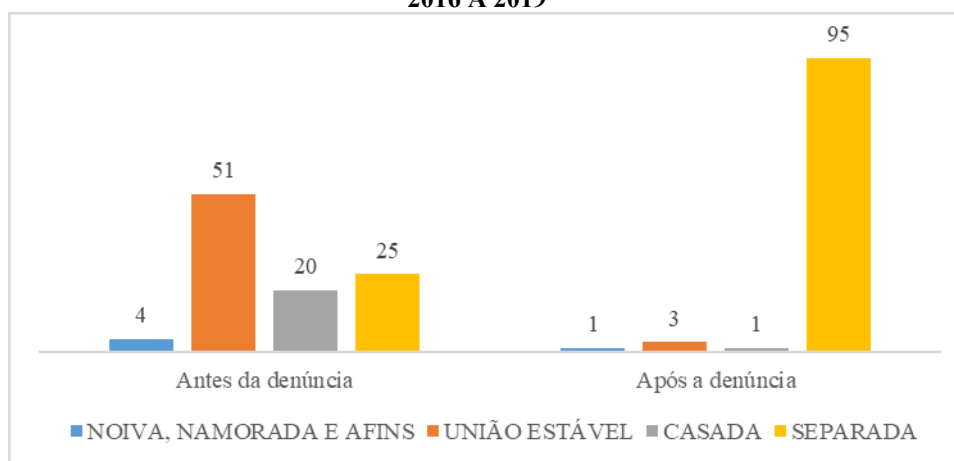
<sup>241</sup> TAVARES, Cristiana de Lima; KERBEINS, Zenaide Cavalcanti de Medeiros. Saúde da mulher vítima de violência perpetrada por parceiro. p. 258. *In*: LIMA, Ana Paula Canto de; MELO, Andréa Keust Bandeira de; MELLO, Daniela Alexandre Cesáro de (org.). **Violências: dos antigos hábitos às novas formas**. Recife: Império Jurídico, 2021, p. 1-311.

<sup>242</sup> *Ibidem*.

<sup>243</sup> ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Violência contra as Mulheres**. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>. Acesso em: 12 maio 2022.

O primeiro elemento a ser detalhado é a situação de vínculo afetivo-conjugal com o acusado antes e após o requerimento de medidas protetivas de urgência para que se faça uma análise comparativa. Veja-se o Gráfico 7 que retrata a situação pré-denúncia.

**GRÁFICO 7 – PERCENTUAL ACUMULADO EM RELAÇÃO AO VÍNCULO AFETIVO-CONJUGAL DAS VÍTIMAS COM O ACUSADO, QUANTO AO MOMENTO DA DENÚNCIA, NO PERÍODO DE 2016 A 2019<sup>244</sup>**



**Fonte:** Projeto Audiência de Acolhimento – Vítimas do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca – 2016 a 2019.

Primeiramente, reforce-se que a pesquisa não focou na sua avaliação se a mesma mulher que declara, por exemplo, que antes da denúncia vivia em união estável passou, após a denúncia, a viver separada do acusado. O que se pretendeu analisar neste tópico foi o panorama dos atendimentos acumulados em todo o quadriênio e, nesta ótica, o dado que mais chama a atenção é que o percentual acumulado de mulheres que declararam estarem separadas do acusado após a denúncia subiu consideravelmente. Enquanto antes do buscar o apoio do sistema de justiça esse número era de apenas 25%, no momento da realização da “Audiência de Acolhimento” realizada alguns meses depois<sup>245</sup> esse número subiu para 95%.

O fato de parcela tão expressiva das usuárias declararem estarem separadas do acusado após a realização das denúncias não as eximem de estarem submetidas a novos contextos de violências ou, ainda, de reatarem os relacionamentos com os parceiros. Afinal, existem diversos fatores que podem contribuir para que se potencialize a situação de risco, inclusive, que se reate o vínculo com o agressor, como, dependência financeira, falta de apoio da família

<sup>244</sup> Foram contabilizadas 1181 respostas a este quesito, “qual a sua relação com o acusado antes e após da denúncia?”, sendo que 986 respostas contabilizaram a existência de um vínculo-afetivo conjugal com o acusado, o que correspondeu a 83% dos casos. Ver Gráfico 2.

<sup>245</sup> Considerando o número total de atendimentos, em 79% dos casos as mulheres são atendidas em até três meses contabilizados da data que solicitam as medidas protetivas de urgência.

e amigos, vergonha, falta de prestígio social pela perda do “status” de mulher casada, dentre outros.<sup>246</sup>

Neste sentido, vale dizer que “o mais difícil às vezes não é fazer a denúncia, mas mantê-la, porque, na maioria dos casos, a retirada da queixa é comum e resultante da interação das vítimas, hesitantes em criminalizar penalmente o parceiro”.<sup>247</sup>

Por isso, é importante ressaltar o papel da articulação de toda a rede de enfrentamento para que a mulher consiga, definitivamente, se desvencilhar do contexto de violência e, obviamente, o acusado cesse a prática de tais atos de modo a não repetir esses comportamentos. Foi por este motivo que a LMP trouxe, em seu art. 8º, a previsão de que políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher se fará “por meio de um conjunto articulado de ações da União, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais”, que seguirá algumas diretrizes, dentre elas, “ a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público (MP) e da Defensoria Pública (DP) com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação”.

Dito isto, é preciso detalhar que também foram colhidos alguns outros dados que durante as entrevistas se revelaram cruciais para a reavaliação da situação fática e a adaptação das medidas protetivas de urgência às necessidades das usuárias. Embora 80% das usuárias atendidas em todo o período afirmem se sentirem seguras com as medidas protetivas de urgência<sup>248</sup>, 69% das entrevistadas detalharam que ainda está correndo algum tipo de risco mesmo após o deferimento das medidas protetivas de urgência.<sup>249</sup> Por outro lado, somente em 23% dos casos as usuárias atendidas em todo o período noticiaram que o acusado tem desrespeitado as medidas protetivas de urgência, ao passo que 77% noticiaram que está havendo um cumprimento satisfatório das medidas impostas pelo Judiciário.

Segundo o representante do Ministério Público ouvido na fase de entrevistas é com base, em especial, nessas informações de percepção de risco e o indicador descumprimento de medidas protetivas que os pareceres são realizados e se opta, se for o caso, por novas medidas protetivas mais gravosas. O Juiz, igualmente, destacou o quão é importante o relatório técnico do atendimento para o deslinde dos processos de requerimentos de medidas protetivas de urgência sem, entretanto, especificar seus pontos de maior relevo.

---

<sup>246</sup> PARENTE, E. de O; NASCIMENTO, R. O. do; VIEIRA, L. J. E. de S. Enfrentamento da violência doméstica por um grupo de mulheres após a denúncia. **Revista Estudos Feministas**, v. 17, p. 445–465, ago. 2009, p. 461-462.

<sup>247</sup> *Ibidem*, p. 462.

<sup>248</sup> Ao quesito, “sentem-se seguras com as medidas protetivas de urgência” foram contabilizadas 1150 respostas.

<sup>249</sup> Ao quesito “Mesmo com o deferimento da MPU você ainda se sente em risco?” foram contabilizadas 1129 respostas.

Vale ainda consignar que a percepção de risco individual dessas mulheres é um fator multidimensional e, por isso, pode estar relacionada com diversos outros fatores, tais como: *i*) o tempo que suportou atos de violência; *ii*) o tipo de violência *iii*) os fatores emocionais que foram desencadeados a partir dos diferentes contextos de violências sofridas *iv*) o fato delas se sentirem culpadas pelo ocorrido etc.<sup>250</sup> Trata-se, portanto, de uma percepção eminentemente subjetiva que passa por suas crenças pessoais.

Dessa forma, o diálogo sobre a violência doméstica precisa estar bem articulado com o sistema de saúde, sobretudo porque “a violência conjugal é um evento dramático para a mulher, promovendo modificações psíquicas, comportamentais e sociais”.<sup>251</sup> Adicione-se a isto o fato de que, muitas vezes, os profissionais de saúde são os primeiros a tomarem conhecimento das violências sofridas e, por isso, se faz necessário que desenvolvam uma perspicácia e sensibilidades que serão determinantes para a integração de todos os outros sistemas.<sup>252</sup>

No Brasil, inclusive, existe uma legislação que obriga aos profissionais de saúde a realização da notificação em casos em que houver indícios ou confirmação da violência contra a mulher<sup>253</sup>, dada a necessidade premente de se intervir o quanto antes no contexto da violência, a fim de que os riscos de potenciais ocorrências de feminicídios sejam reduzidos.<sup>254</sup>

A saúde mental, por sua vez, é um ponto que não pode ser negligenciado, visto que a violência interfere diretamente na autoestima das mulheres vítimas de violência<sup>255</sup>, podendo levar a diversos tipos de adoecimentos psíquicos que geram, por exemplo, fobias, insônia, medo, pesadelos, insegurança, culpa, depressão, insônia, tentativas de suicídio, dentre outros<sup>256</sup>.

Atentos à importância da saúde mental para o enfrentamento dos diversos contextos de violência, o projeto “Audiência de Acolhimento” contempla um quesito que diz respeito à

<sup>250</sup> <sup>250</sup> PARENTE, E. DE O.; NASCIMENTO, R. O. DO; VIEIRA, L. J. E. DE S. **Enfrentamento da violência doméstica por um grupo de mulheres após a denúncia**. Revista Estudos Feministas, v. 17, p. 445–465, ago. 2009. P. 461-462, p. 452.

<sup>251</sup> TAVARES, Cristiana de Lima; KERBEINS, Zenaide Cavalcanti de Medeiros, p. 262.

<sup>252</sup> *Ibidem*, p 265-266.

<sup>253</sup> Art 1º. Constituem objeto de notificação compulsória, em todo o território nacional, os casos em que houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados. *In* BRASIL. Congresso. Senado. **Lei nº 13931**, de 10 de dezembro de 2019. Altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, para dispor sobre a notificação compulsória dos casos de suspeita de violência contra a mulher. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13931.htm#:~:text=L13931&text=Altera%20a%20Lei%20n%C2%BA%2010.778,do%20par%C3%A1grafo%205%C2%BA%20do%20art](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13931.htm#:~:text=L13931&text=Altera%20a%20Lei%20n%C2%BA%2010.778,do%20par%C3%A1grafo%205%C2%BA%20do%20art)>. Acesso em: 25 abr. 2022.

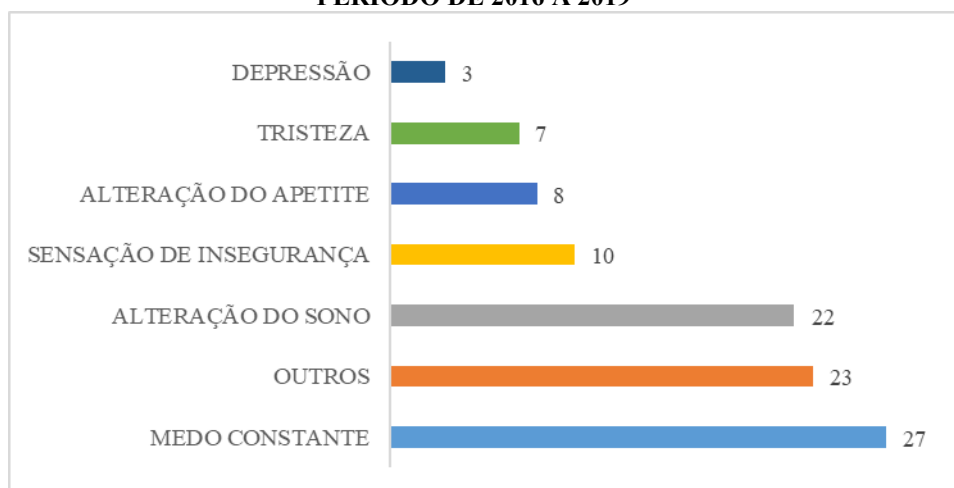
<sup>254</sup> CANAL, Gabriela Catarina *et al.* Feminicídio. *Op. Cit.*

<sup>255</sup> ZANELLO, Valeska; CAMPOS, Ioneide de Oliveira. *Op. Cit.*, p. 516.

<sup>256</sup> TAVARES, Cristiana de Lima; KERBEINS, Zenaide Cavalcanti de Medeiros, p. 259.

identificação de alterações comportamentais percebidas pelas usuárias após a notificação da violência sofrida, algo que é digno de nota. Neste sentido, veja-se o seguinte gráfico:

**GRÁFICO 8 – PERCENTUAL ACUMULADO EM RELAÇÃO ÀS PERCEPÇÕES DAS VÍTIMAS QUANTO AS ALTERAÇÕES COMPORTAMENTAIS PERCEBIDAS APÓS A DENÚNCIA NO PERÍODO DE 2016 A 2019**<sup>257</sup>



**Fonte:** Projeto Audiência de Acolhimento – Vítimas do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca – 2016 a 2019.

Apesar de o quesito possibilitar o registro de mais de uma alteração comportamental, os números evidenciam o quanto é potencialmente lesivo para as mulheres serem submetidas aos mais variados contextos envolvendo violência doméstica. Ainda segundo o que foi relatado na fase de entrevistas pelos membros da equipe multidisciplinar, ao serem identificados tais fatores as mulheres são orientadas a buscarem apoio no Centro de Referência da Mulher de sua localidade, a fim de darem continuidade aos atendimentos e, se possível, iniciarem algum tipo de acompanhamento psicológico. Também foi noticiado que em situações excepcionais foram encaminhados ofícios diretamente para a secretaria de saúde do município, a fim de se avaliar a possibilidade de alguma intervenção individual.

Feitas essas ponderações, fica perceptível o quanto o acionamento do sistema de justiça traz diversas implicações na vida da vítima de violência doméstica. Ir até a delegacia de polícia é apenas o primeiro obstáculo e existem inúmeros além dele. Por isso, a importância da integração entre os diversos sistemas a fim de potencializar os efeitos das respostas estatais a este tipo de fenômeno, de maneira que seja enfrentada a matriz do problema<sup>258</sup>.

<sup>257</sup> Neste quesito foram contabilizadas 1572 respostas, visto que era perfeitamente possível contabilizar mais de uma alteração por vítima. A este quesito a equipe detalhou não ter feito distinção entre a possível resposta “não sofreu nenhum tipo de alteração” e o campo “sem resposta”.

<sup>258</sup> Vai ficando claro que o “Estado de direito” não se resume às delegacias de polícia, aos tribunais, às leis e aos direitos e deveres que elas protegem. Há mais possibilidades institucionais no interior dessa gramática;

### 2.3.5 Outros dados relevantes para a pesquisa

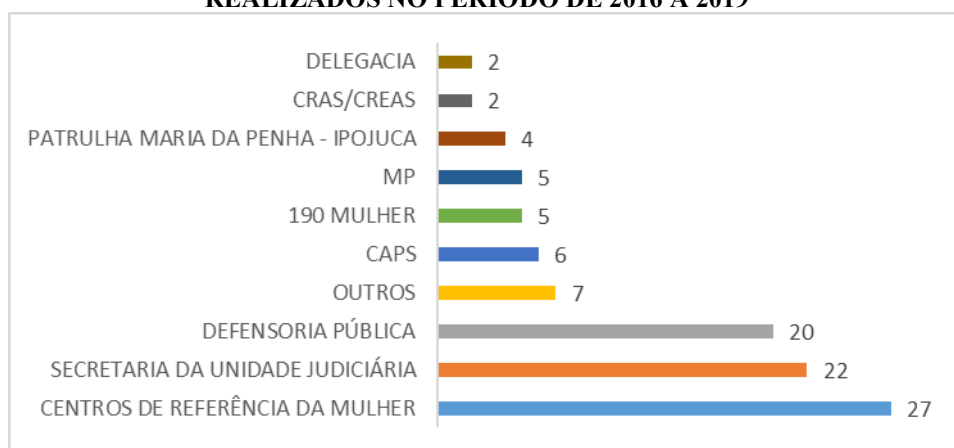
Nessa ordem de ideias que remete à importância de se prestar um atendimento multidimensional e integrado com toda a rede de enfrentamento à violência, se faz necessário trazer mais alguns elementos relevantes para a resolução da problemática de pesquisa a que se propõe este trabalho.

O primeiro elemento adicional a ser analisado são os números de encaminhamentos realizados a partir das entrevistas individuais com as vítimas. Nos 1223 atendimentos prestados houve 897 encaminhamentos para os mais diversos órgãos.

Registre-se que há a possibilidade de se realizar mais de um encaminhamento no mesmo atendimento – embora nas entrevistas um dos membros da equipe tenha identificado que isso acontece com raridade – e que os números apresentados representam um total de 73% do total de atendimentos realizados.

Para um maior detalhamento dos tipos de encaminhamentos, veja-se o gráfico a seguir:

**GRÁFICO 9 – PERCENTUAL ACUMULADO EM RELAÇÃO AOS ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS NO PERÍODO DE 2016 A 2019<sup>259</sup>**



**Fonte:** Projeto Audiência de Acolhimento – Vítimas do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca – 2016 a 2019.

---

possibilidades que passam longe do mundo dos crimes e das penas sem deixar de se caracterizar como instituições formais do Estado de direito. In RODRIGUEZ, José Rodrigo. *Op. Cit.*, p. 11-12.

<sup>259</sup> Foi considerado o número de 897 para este quesito, como ressaltado no parágrafo anterior.

Decerto, os dados que chamam mais atenção são os referentes a encaminhamentos para os Centros de Referência da Mulher, que representam 27% dos números, seguidos da Secretaria da unidade (22%) e Defensoria Pública (20%).

Os centros de referência são, de fato, serviços de apoio especializados que realizam um novo filtro sobre as necessidades individuais das vítimas e que podem, igualmente, encaminhá-las para outros serviços, cadastrá-las em programas assistenciais do Estado ou Município, sendo aliados importantes na rede de enfrentamento à violência doméstica. Já os encaminhamentos realizados para a secretaria da unidade, dizem respeito a dúvidas acerca de outros processos em andamento, cadastramento de novos endereços, desistências processuais, dentre outros.

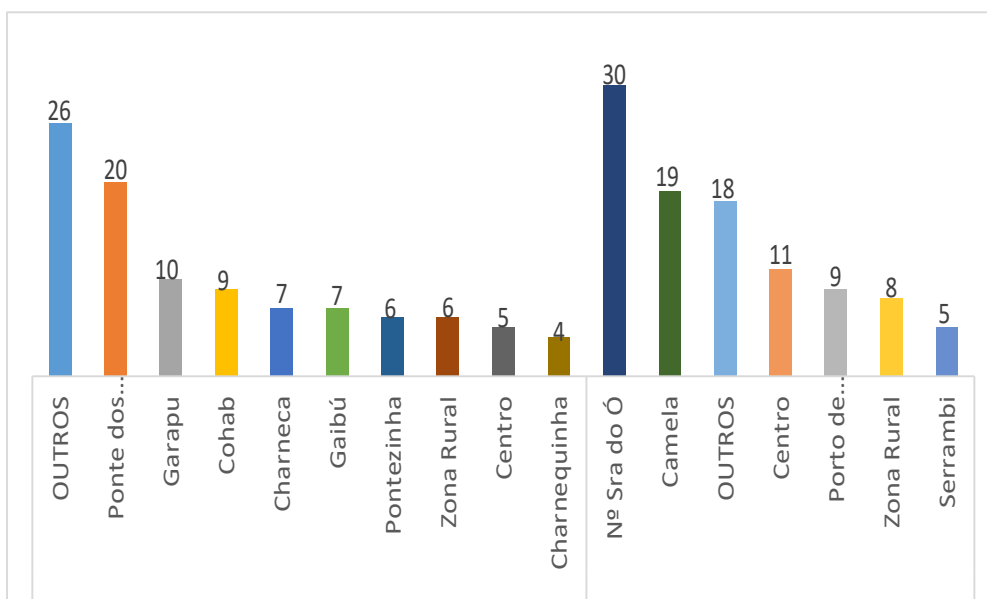
A terceira demanda mais expressiva foi de encaminhamentos à Defensoria Pública que pode se destinar a diversas finalidades, desde o acompanhamento a processos em curso, ao ajuizamento de queixas crimes, pensão alimentícia, guarda, divórcio, dentre outros.

Vale o registro de que a unidade judiciária não dispõe de Defensoria Pública de atendimento especializado às vítimas e que todas as mulheres que demonstram essa necessidade são encaminhadas ao núcleo regional de atendimento daquela instituição. Essa foi, aliás, uma reclamação que apareceu na fala de alguns entrevistados no sentido de que isso gera uma sobrecarga para a unidade judiciária.

O campo “Outros” compreende diversos encaminhamentos que não atingiram a marca de 1% e, por isso, foram agrupados. Foram contemplados nesta resposta encaminhamentos para Hospitais, Abrigos, Secretaria de Saúde Municipais, dentre outros.

Outro dado de extremo relevo para a compreensão de peculiaridades atinentes ao território são os locais de residências das vítimas atendidas, classificados por bairros. Aqui, preferiu-se separar os dados dos dois municípios. Primeiramente, veja-se:

**GRÁFICO 9 – PERCENTUAL ACUMULADO DE MULHERES POR MUNICÍPIO E BAIRRO QUE RESIDEM NO PERÍODO DE 2016 A 2019<sup>260</sup>**



**Fonte:** Projeto Audiência de Acolhimento – Vítimas do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca – 2016 a 2019.

Note-se que após a resposta “Outros” que significa a junção de diversos locais sem tanta representatividade numérica se considerados individualmente, a resposta “Ponte dos Carvalhos” foi a mais expressiva (20%) para a cidade do Cabo de Santo Agostinho. Já no município de Ipojuca, percebeu-se que ao longo dos anos houve uma maior incidência de atendimento às mulheres residentes no distrito de “Nossa Senhora do Ó” (30%).

Dados como esses não revelam, por si só – sobretudo pela baixa representatividade da amostra frente aos dados populacionais - que são esses bairros com maior incidência de violência doméstica na região, mas, no mínimo, indicam que é preciso atentar-se para a necessidade de intervenções diferenciadas atendidas as especificidades de cada território.

Aliás, convém ressaltar que foi a partir desses dados que se propiciou a análise que culminou com a criação de um novo Centro de Referência de apoio à mulher no distrito de “Ponte dos Carvalhos” no Cabo de Santo Agostinho, fato este que foi constatado no momento das entrevistas e será mais bem elucidado no próximo capítulo.

Também foi através desses formulários que se identificou em 2017<sup>261</sup> que, por exemplo, 76% das vítimas com domicílio no município do Cabo de Santo Agostinho não

<sup>260</sup> Foram contabilizadas 738 respostas para o município do cabo e 326 para o município de Ipojuca.

<sup>261</sup> Na primeira versão do formulário utilizado em 2016 não constava a informação acerca do acesso às creches públicas.

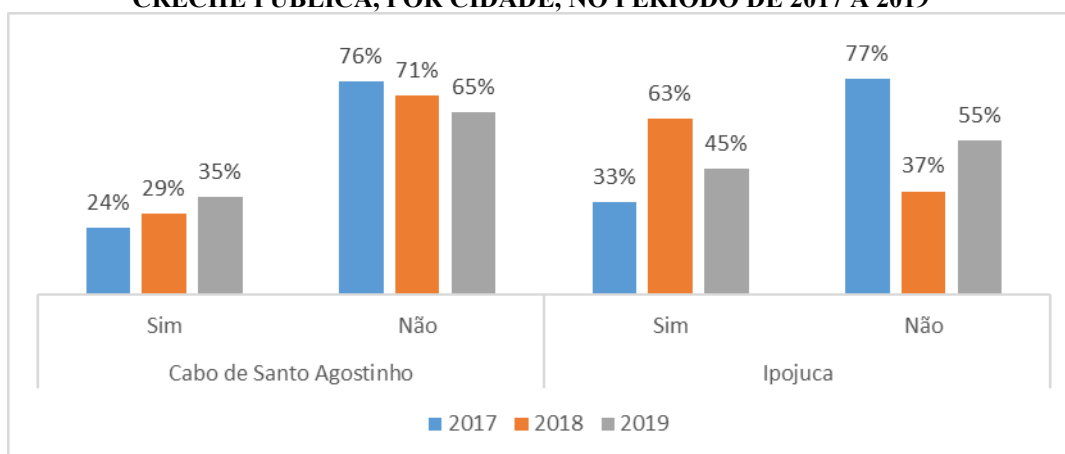


tinham acesso às creches públicas, número que em Ipojuca foi igual a 77% naquele mesmo ano. Diante disso, ao ser constatada a aparente ineficiência na prestação daquele serviço público no território espacial, o juízo da unidade oficiou às instituições do Poder Executivo e Legislativo municipais das duas cidades individualmente, bem como o Ministério Público, com as informações compiladas, para a adoção das providências que entendessem necessárias.

No ponto, esclareça-se que não caberia aqui ao Judiciário fazer uma cobrança às autoridades ou mesmo determinar a criação de creches - seja por ausência de legitimidade<sup>262</sup> ou mesmo porque os dados não podem ser interpretados isoladamente - mas sim, dar conhecimento da ineficiência identificada circunscrita ao universo das mulheres atendidas na vara, a fim de que os responsáveis avaliem a adoção de outras providências.

Veja, a seguir, apenas à título exemplificativo, um gráfico que mostra a evolução desses dados em relação aos Município do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca a partir de 2017 que foi quando esta informação foi contemplada no formulário:

**GRÁFICO 11 – PERCENTUAL DE MULHERES EM RELAÇÃO AO ACESSO DOS FILHOS À CRECHE PÚBLICA, POR CIDADE, NO PERÍODO DE 2017 A 2019<sup>263</sup>**



**Fonte:** Projeto Audiência de Acolhimento – Vítimas do Cabo de Santo Agostinho – 2017 a 2019.

Os dados estatísticos isoladamente considerados revelam uma evolução positiva dos números, se comparados os anos de 2017 e o ano de 2019<sup>264</sup>. Contudo, frise-se que eles, por si só, não significam que houve uma efetiva melhoria no serviço público ofertado - sobretudo,

<sup>262</sup> O princípio da inércia da jurisdição é um fundamento que limita o exercício legítimo da jurisdição, de modo que ao Magistrado é vedado dar início a um processo de ofício. *In:* NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil**. Ed. Método, São Paulo, 2009, p.12.

<sup>263</sup> Para o quesito “Filhos possuem acesso à creche pública?” Foram contabilizadas 370 respostas para a cidade do Cabo e 164 para a cidade de Ipojuca, no triênio.

<sup>264</sup> A opção metodológica utilizada neste trabalho circunscreveu temporalmente a pesquisa entre 2016 e 2019. Contudo, a título meramente ilustrativo, vale dizer que os dados de 2021 revelam uma mudança ainda mais significativa, visto que 45% das mulheres atendidas naquele ano disse ter acesso à creche pública contra 55% que afirmou não ter acesso na cidade do Cabo de Santo Agostinho. Em Ipojuca, no mesmo ano de 2021, 79% das mulheres disse ter acesso à creche pública contra 21% que afirmou não ter acesso.

pela amostragem de atendimentos ser pequena em relação ao universo populacional das cidades envolvidas - mas, no mínimo, a estatística indica que com o passar dos anos um maior percentual de mulheres atendidas pelo projeto afirmou ter acesso às creches públicas nas imediações de suas residências.

Ponderando ainda sobre a apreciação dos dados selecionados, vale registrar que na fase metodológica deste trabalho não foram realizadas entrevistas diretamente com as usuárias do serviço, em razão da posição de ambivalência assumida por este pesquisador que também é magistrado da unidade judiciária objeto de estudo.

Porém, para fins de avaliar a percepção das vítimas sobre o serviço que lhes está sendo ofertado, optou-se por trazer os dados relativos à classificação do atendimento prestado pelo serviço de apoio especializado da unidade judiciária, incluído no formulário a partir de 2018. Neste particular, 83% das usuárias definiram a o atendimento prestado na “Audiência de Acolhimento” como “Muito útil” e aproximadamente 17% o classificaram como “Medianamente útil”. A classificação “Pouco útil” registou figurou apenas em 0,2% das respostas e o indicador “Nada útil” não registou respostas<sup>265</sup>.

### **2.3.6 Balanço das informações coletadas**

A par das informações colacionadas ao longo deste capítulo foi possível realizar-se uma a identificação do campo de estudo, a partir dos dados selecionados no banco de dados da unidade jurisdicional, diversos documentos e acervo bibliográfico de referência, que deu suporte teórico à discussão.

Os elementos analisados possibilitaram não apenas uma caracterização do perfil das mulheres atendidas pelo projeto “Audiência de Acolhimento” - inclusive, com elementos de ordem subjetiva -, como também as características atinentes à violência, atentando-se para a realidade local, o que trouxe indicadores que retratam a importância do olhar multidimensional no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Outro ponto de destaque é que os dados estabelecem parâmetros que enfatizam possíveis necessidades da população atendida naquele território, o que, de fato, em duas situações analisadas (incremento no número de creches públicas e criação de Centro de

---

<sup>265</sup> No biênio, 2018/2019, foram contabilizadas 484 respostas para o quesito “Classificação do atendimento”.

referência em Pontes dos Carvalhos-PE), podem ter sofrido uma melhoria a partir de diálogos estabelecidos entre o Poder Judiciário e o Executivo municipal.

Dito isto, é preciso afirmar que, o banco de dados formado a partir do projeto “Audiência de Acolhimento” pode não ser determinante para a formação de políticas públicas territorializadas, porém, tem o caráter, no mínimo, de indicar possíveis necessidades que devem ser, posteriormente, avaliadas pelos gestores públicos municipais de maneira mais complexa. Em assim sendo, pode-se afirmar que, em alguma medida, o projeto objeto de estudo pode auxiliar na municipalização de políticas públicas de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher.

De posse dessas conclusões parciais, partir-se-á, no próximo capítulo para uma análise acerca de como se deu a criação desses novos arranjos procedimentais na unidade jurisdicional objeto de estudo, para que, ao final deste trabalho, seja possível avaliar em que medida ele contribui ou não como a construção de uma política judiciária local.

### **3. O PROJETO<sup>266</sup> “AUDIÊNCIA DE ACOLHIMENTO” DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – PE: NOVAS DINÂMICAS NA “INTERAÇÃO” DAS VÍTIMAS COM O PODER JUDICIÁRIO**

Feita as digressões sobre a caracterização das usuárias do projeto “Audiência de Acolhimento” e demais elementos que identificam o campo objeto de estudo, faz-se necessário, a partir de agora, atentar-se para os arranjos criados na unidade para se promover a implementação da rotina de atendimentos às mulheres em situação de violência.

Propositadamente, optou-se por realizar-se o “desmonte” da dinâmica implementada na unidade jurisdicional estudada após o detalhamento do perfil das vítimas, pois é a partir dessa perspectiva que coloca a vítima como figura central, que se buscará responder ao problema de pesquisa, detalhando-se como a rotina procedimental contribui para a formulação de uma política judiciária no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Afinal, este trabalho parte da constatação de que existem desafios institucionais na interação estabelecida entre as vítimas e o Judiciário e a proposta é justamente, ao final, avaliar em que medida a rotina de procedimentos pode minorar tais desafios.

Antes, porém, de “desmontar” a dinâmica implementada, faz-se necessário, estabelecer uma breve compreensão teórica sobre vitimologia, pois, é a partir desta teorização que a vítima ganha protagonismo dentro do processo.

#### **3.1 A VÍTIMA COMO FIGURA CENTRAL NA POLÍTICA JUDICIÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**

O contexto histórico da edição da LMP resultou do fortalecimento dos movimentos sociais que exigiam uma força punitiva do Estado nas relações particulares em resposta às

---

<sup>266</sup> No âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco existe um estímulo que as unidades jurisdicionais especializadas na matéria estabeleçam boas-práticas e, por isso, muitas denominam suas atividades de “projetos”. Existe, inclusive, um repositório dessas atividades no site da Coordenadoria da Mulher *in* BRASIL. Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência. Tribunal de Justiça de Pernambuco. **PROJETOS**. 2022. Disponível em: <https://www.tjpe.jus.br/web/coordenadoria-da-mulher/projetos>. Acesso em: 06 mai. 2022.

demandas por ações mais contundentes ao enfrentamento a este tipo de violência.<sup>267</sup> Neste sentido, ganhou força o que a doutrina convencionou chamar de simbolismo do direito penal, ante à forte demanda por mais crimes e penas mais severas. No ponto, veja-se:

O uso simbólico do Direito Penal foi, sem dúvida, um forte argumento do movimento feminista para justificar a sua demanda criminalizadora. É certo que as normas penais simbólicas causam, pelo menos de forma imediata, uma sensação de segurança e tranquilidade, iludindo os seus destinatários por meio de uma fantasia de segurança jurídica sem trabalhar as verdadeiras causas dos conflitos. Daí a afirmação que mais leis penais, mais juízes, mais prisões, significa mais presos, mas não menos delitos.<sup>268</sup>

Entretanto, a realidade e o avanço dos números tanto de vítimas quanto da população encarcerada demonstram que o punitivismo, por si só, não basta para enfrentar a complexidade de um problema desta envergadura.<sup>269</sup> Hassemer (2005) detalha, em tom de criticidade, que o direito penal simbólico “transmite a aparência de efetividade e proteção social e demonstra à opinião pública que o legislador satisfaz uma “necessidade de ação” rápida e eficaz”, sendo, assim, uma característica marcante do direito penal moderno.<sup>270</sup>

A ineficiência do Sistema Penal para gerir esse tipo de criminalidade é gritante, de modo que as próprias mulheres não acreditam que a Justiça possa solucionar tal problemática vivida, sobretudo porque não se sentem ouvidas neste processo<sup>271</sup>, fato este já revelado pelas pesquisas já detalhas neste trabalho.<sup>272</sup> Os dados colhidos demonstram que as vítimas não estão no cerne da resolução do problema e são, portanto, colocadas em papéis subjacentes, visto que o primordial é sempre buscar a punição.

Não se pretende aqui neste tópico, discorrer sobre a importância ou não da punição aos agressores, mas sim, sobre a necessidade do protagonismo das vítimas nesses processos. Até porque uma análise sobre o sistema punitivista redundaria em um aprofundamento das teorias criminológicas, o que incluiria, inclusive, uma reflexão sobre o possível efeito deletério de retorno à resolução da problemática da violência contra a mulher à esfera privada<sup>273</sup>.

Vale a pena destacar as reflexões de Gonçalves (2016) sobre a temática da vitimização:

<sup>267</sup> MEDEIROS; Carolina Salazar de; MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. **O simbolismo da Lei “Maria da Penha” no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher**. Disponível em: <http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/IV/41.pdf>. Acesso em 11 set. 2022, p.18.

<sup>268</sup> MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. **Lei Maria da Penha: uma análise criminológico-crítica**. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015. 2ª reimpressão, fevereiro 2020, p. 112.

<sup>269</sup> MEDEIROS; Carolina Salazar de; MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. *Op. Cit.* p. 21-22.

<sup>270</sup> HASSEMER, Winfried. **INTRODUÇÃO AOS FUNDAMENTOS DO DIREITO PENAL**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2005. 456 p. Tradução da 2ª Edição Alemã, Revisada e Ampliada De Pablo Rodrigo Alflen Da Silva, p. 115.

<sup>271</sup> MEDEIROS; Carolina Salazar de; MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. *Op. Cit.*, p. 21-22.

<sup>272</sup> Ver o tópico 1.2 deste trabalho.

<sup>273</sup> RODRIGUEZ, José Rodrigo. *Op. Cit.*, p. 10-11.

Do ponto de vista dos processos de vitimização, observa-se que o infrator, no âmbito da violência doméstica, inicia uma série que poderá gerar várias vitimizações: vitimização primária, vitimização secundária e vitimização terciária. Por vitimização primária entende-se aquela que foi causada pelo cometimento do delito. A vitimização secundária é a produzida pelas instâncias de controle social e pelos operadores do sistema de justiça criminal, que acabam agravando o sofrimento da vítima. Já a vitimização terciária decorre da ausência de políticas públicas de assistência social e psicológica à vítima (...).<sup>274</sup>

Dentro dessa ótica, é preciso que sejam adotados mecanismos que impeçam as vitimizações nas suas três esferas, colocando-se a vítima como figura central, implementando-se, efetivamente, instrumentos disciplinados pela Lei Maria da Penha e definidos pela Política Judiciária nacional.

Não é à toa que o art. 21 do referido diploma legal, o art. 201 do Código de Processo Penal (CPP) e a própria resolução nº 346, de outubro de 2020 do CNJ<sup>275</sup>, determinam que ela deve ser intimada de todos os atos processuais.

De igual modo, o art. 30 também da LMP determina que equipes multiprofissionais desenvolvam trabalhos de “orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas” voltados também à vítima, agressor e familiares. Além disso, o próprio art. 387, IV do CPP determina a fixação de indenização mínima à ofendida. Isso, sem falar que existem uma série de outros normativos, a exemplo da resolução 386 do CNJ, de 09 de abril de 2021 que define uma política institucional de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais<sup>276</sup>.

Realizada essa breve contextualização doutrinária sobre a importância de dar às vítimas protagonismo no processo penal - notadamente na seara da violência doméstica e familiar - a qual se ampara na vitimologia como alternativa de se conseguir a pacificação social<sup>277</sup>, ficou claro perceber que a implementação de alguns serviços voltados às vítimas poderia ser talvez uma forma efetiva de prevenção a novos delitos. Essa vertente traz, por sua vez, uma significativa alteração no escopo da jurisdição que, anteriormente, se voltava tão

<sup>274</sup> GONÇALVES, V. C. *OP Cit.*, p. 43.

<sup>275</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 346, de 08 de outubro de 2020**. Dispõe sobre o prazo para cumprimento, por oficiais de justiça, de mandados referentes a medidas protetivas de urgência, bem como sobre a forma de comunicação à vítima dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão (art. 21 da Lei no 11.340/2006). Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1180329202010145f873d717d021.pdf>. Acesso em 30 mar. 2022.

<sup>276</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 386, de 09 de abril de 2021**. Altera a Resolução no 253/2018, que define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais, para dispor sobre os Centros Especializados de Atenção à Vítima e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original123914202104146076e27264aad.pdf>. Acesso em 30 mar. 2022.

<sup>277</sup> VIEGAS, C. S. A. C. A nova vitimologia em processo penal: as vítimas de violência doméstica e os fenômenos do Stalking, Cyberstalking e do Bullying. Dissertação (Mestrado em Direito) – Departamento de Direito, Universidade Autónoma de Lisboa, Lisboa, 2018, p. 25-28. Disponível em: <<https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/3855/1/Correc%C3%A7%C3%B5es%20Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Catarina%20Viegas.pdf>>. Acesso em: 05 abr. 22.

somente para a punição e, agora, se volta também à “escuta atenta e compreensiva dessas vítimas”.<sup>278</sup>

Como bem ressalta Pougy, o problema central do Sistema de Justiça é o fato de se tratar como individual um problema que, em verdade, é sistêmico<sup>279</sup> e, na medida em que a visão é ampliada sobre o fenômeno da violência, mais efetiva tende de ser a aplicação da lei. Afinal, quando se fala que a violência é multidimensional é porque se faz necessário atentar para as suas especificidades estruturais, especialmente, a sobreposição do gênero masculino sobre o feminino que lastreia todo o tecido social.<sup>280</sup>

Como salienta Rodriguez “parece importante admitir claramente a admitir a hipótese de que o sistema penal possa funcionar ao lado de outros mecanismos de acolhimento, ao lado de outro tipo de instituição, cuja lógica não seja aquela dos crimes e das penas”.<sup>281</sup> O desenvolvimento de mecanismos de acolhimento e humanização da jurisdição precisam nortear a construção de um novo Sistema de Justiça e, obviamente, de uma nova política judiciária. E, foi dentro desse contexto de novos valores que se buscou o fundamento teórico para a formulação do modelo de “Audiência de Acolhimento” desenvolvido pela VDFM – CABO.

Afinal, a visão inaugurada a partir objeto deste estudo, é deslocar o escopo jurisdicional do punitivismo centrado na figura do ofensor para voltar-se às necessidades das vítimas, por meio de alternativas de aplicação da lei como significado de afeto, empatia e humanidade. Mais detalhes sobre a implementação e funcionamento do procedimento serão tecidos a seguir.

### 3.2 DESMONTANDO O CUBO<sup>282</sup>: DINÂMICA PARA A INSTITUIÇÃO DE UMA NOVA ROTINA DE PROCEDIMENTO

---

<sup>278</sup> BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. **Violências contra a mulher e as práticas institucionais**. Brasília: Ministério da Justiça (Secretaria de Assuntos Legislativos), 2015. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9998/1/MJ\\_ViolContraMulher\\_52.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9998/1/MJ_ViolContraMulher_52.pdf). Acesso em: 17. nov. 2021, p. 96.

<sup>279</sup> POUGY, Lília Guimarães. **Desafios políticos em tempos de Lei Maria da Penha**. Revista Katálysis vol. 13, nº 1, Florianópolis, 2010, p. 76-85.

<sup>280</sup> RODRIGUEZ, José Rodrigo. *Op. Cit.*, p. 22.

<sup>281</sup> *Ibidem*.

<sup>282</sup> Expressão cunhada pelo professor Felipe Freitas na banca de qualificação do Projeto de Pesquisa que deu origem a esta dissertação, realizado no dia 16.12.21.

### 3.2.1 Breve descrição do procedimento adotado pela unidade jurisdicional

O projeto “Audiência de Acolhimento” foi criado na Vara de Violência Doméstica e Familiar do Cabo de Santo Agostinho - PE em dezembro de 2015 e está em vigor até os dias atuais. Como já dito anteriormente, o pesquisador é um dos seus idealizadores, juntamente com a equipe da unidade jurisdicional, os quais trataram de inserir o projeto nas rotinas cartorárias da unidade e encontra-se, inclusive, presente no Manual de Rotinas Procedimentais da unidade, elaborado em janeiro de 2016.<sup>283</sup>

Trata-se de um momento de escuta qualificada e individualizada em que todas as vítimas, após o ajuizamento da Medida Protetiva de Urgência e da análise da liminar, são convidadas a comparecerem à unidade para uma entrevista individual com a equipe multidisciplinar.<sup>284</sup> Na ocasião, são coletados dados provenientes do preenchimento de um formulário que foi confeccionado pela equipe e vem sofrendo aprimoramento ao longo dos anos. Vale também registrar que durante o lapso temporal delimitado para este estudo (2016 a 2019) os atendimentos aconteceram essencialmente na modalidade presencial, prioritariamente no período da manhã, sempre em uma sala reservada destinada para esta finalidade. Em quase 80% dos casos, a audiência de acolhimento foi realizada em um prazo de até 3 meses da data da formalização do requerimento de medidas protetivas de urgência.<sup>285</sup>

De acordo com as entrevistas realizadas com os atores/atrizes do projeto, percebeu-se que o objetivo precípua da iniciativa foi prestar um maior acolhimento às vítimas de violência doméstica, ao criar uma maior aproximação com o Judiciário, além de possibilitar o acompanhamento das decisões judiciais, isso, sem falar em um acompanhamento de dados estatísticos monitorados através de planilhas do Excel.

Demais disso, a equipe também avalia, no momento do atendimento, a necessidade de ativação da rede de enfrentamento à violência contra a mulher<sup>286</sup>, ocasião em que são realizados encaminhamentos para os mais diversos órgãos como, Centros de Referência da Mulher, Secretarias Municipais de Saúde, Defensoria Pública, Delegacias da Mulher, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados em Assistência Social (CREAS), dentre outros.

---

<sup>283</sup> PERNAMBUCO. Tribunal de Justiça de Pernambuco. **Manual de Rotinas Procedimentais da Vara de Violência doméstica e Familiar contra a Mulher do Cabo de Santo Agostinho – Pernambuco**, 2016.

<sup>284</sup> Até 2020, a equipe multidisciplinar da unidade era formada por um psicólogo e um assistente social.

<sup>285</sup> Fonte: Projeto Audiência de Acolhimento – Vítimas do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca – 2016 a 2019.

<sup>286</sup> A rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher foi fomentada com a edição da Lei nº 11340.



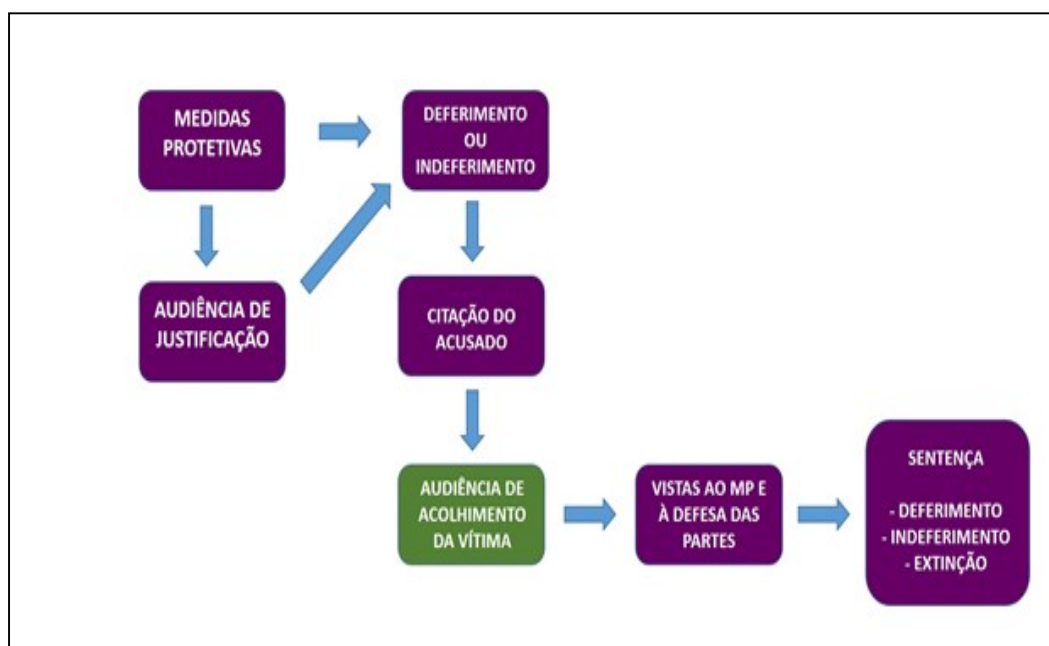
Após o referido atendimento, é ainda elaborado um relatório técnico pela equipe psicossocial, de caráter opinativo, sobre as condições da usuária após a intervenção judicial, o que, por sua vez, servirá de embasamento para a prolação de uma sentença que decidirá pela manutenção ou não das MPUs.

Como já detalhado no capítulo anterior, o projeto ainda tem por objetivo a colheita de dados para a realização de um levantamento estatístico do perfil das vítimas, a fim de subsidiar os entes estatais na implementação de políticas públicas de forma territorializada.

Como outros objetivos, ainda estão: oferecer informações à vítima sobre o processo, o que inclui o esclarecimento de dúvidas sobre as MPUs; sensibilizar a vítima visando ao seu empoderamento<sup>287</sup> e à importância de sua participação no enfrentamento à violência; avaliar se houve (ou não) o rompimento do círculo vicioso de violência, bem como se o agressor está cumprindo as determinações judiciais.

Por fim, para uma melhor elucidação do procedimento, veja-se o seguinte fluxograma:

**FIGURA 1- FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**



**Fonte:** Manual de Rotinas Procedimentais da Vara de Violência Doméstica e Familiar do Cabo de Santo Agostinho – PE – 2016.

<sup>287</sup> O empoderamento feminino e a igualdade de gênero compõem um dos Objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS-5) definidos pela ONU na Agenda 2030. ONU (ed.). **Agenda 2030**. Disponível em: <http://www.agenda2030.com.br/>. Acesso em: 01 out. 2020; É um termo utilizado como sinônimo de consciência coletiva que pretende a realizações de ações para desenvolver a equidade de gênero. É uma consequência do movimento feminista.

O procedimento não é complexo. De acordo com o art. 18 da LMP, recebido o requerimento das Medidas Protetivas de Urgência, o juiz decidirá o pedido dentro de 48 (quarenta e oito) horas. Ocorre que, em alguns casos, o juiz determinará – antes de prolatar a decisão - a realização de uma audiência de justificação para ouvir a vítima ou, na maioria dos casos, já decidirá pelo deferimento/ indeferimento das medidas protetivas. No caso particular, registre-se que, independentemente do conteúdo decisório, a vítima será convidada a comparecer à “Audiência de Acolhimento” a ser realizada com a equipe técnica da vara em data a ser indicada no próprio mandado que a intima acerca do deferimento/indeferimento liminar das MPU’s.

Detalhada a dinâmica do atendimento, vale a pena trazer as principais impressões colhidas durante a entrevista com um dos magistrados da unidade sobre a sistemática:

A audiência de acolhimento não está prevista na lei. A gente tá fazendo algo que não existe formalmente. A gente poderia fazer uma audiência preliminar, mas isso não convém, o que a gente quer é fazer cessar a violência. De regra a audiência de justificação não faz sentido... aí essa questão do procedimento que cabe a cada um...a audiência de acolhimento não tá prevista, mas se enquadra. Além do acolhimento temos mais elementos para entender o caso.... a audiência chega como etapa nesse procedimento. Logo em seguida, os autos são enviados ao MP que age como *custus legis*.... é mais um trabalho de fiscalização que vem sendo feito. Quanto a defensoria ela trabalha quando o agressor foi citado e apresenta uma contestação.... (Juiz 1)

Note-se que o procedimento foi criado a partir da omissão legislativa acerca do procedimento das medidas protetivas de urgência – que, igualmente, não delimita a escuta realizada por equipe técnica na dinâmica processual -, assunto este já discutido no capítulo um deste trabalho.<sup>288</sup>

No ponto, é válido ainda asseverar que, muito embora a boa-prática realizada na unidade alvo de estudo tenha sido intitulado de “Audiência de acolhimento” este em nada se confunde com a “audiência de acolhimento” descrita no Manual de Rotinas procedimentais do CNJ<sup>289</sup> para varas especializadas em violência doméstica e familiar contra as mulheres. Afinal, o referido instrumento apenas menciona a possibilidade de a juíza realizar uma audiência de acolhimento e, a depender do caso, encaminhar a mulher para a equipe técnica, fato este que se distingue totalmente da proposta apresentada<sup>290</sup>.

<sup>288</sup> Sobre o tema ver tópico 1.3.3.

<sup>289</sup> CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Manual de rotinas e estruturação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher**. 2ª ed. Brasília: 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/b3f18ac2f32a661bd02ca82c1afbe3bb.pdf>. Acesso em 29 set. 2021.

<sup>290</sup> As distinções operam-se em três aspectos: i) sistematização de atendimento para todos os casos de requerimentos de medidas protetivas de urgência; ii) atendimento realizado por uma equipe técnica ( em tese, mais capacitada para identificar as necessidades da vítima) e não pela juíza e, iii) por fim, a elaboração de relatório técnico que possibilitará ao MP opinar sobre o feito na qualidade de fiscal da lei e à magistrada reavaliar as MPU’s, de modo a conferir uma maior proteção à vítima.

Explicitada a rotina adotada e delineados seus objetivos, passar-se-á, no tópico seguinte, a uma descrição e análise de cunho eminentemente qualitativo, a partir dos dados colhidos na fase das entrevistas.

### **3.2.2 O cenário da criação – Como os idealizadores do projeto chegaram à criação de uma nova rotina de procedimento?**

A partir deste tópico, ficará marcante a ambivalência do escritor seja como pesquisador, seja como um dos idealizadores do projeto de “Audiência de acolhimento” implementado pela equipe da VDFM-CABO em dezembro de 2015. Antes de tudo, é preciso situar territorialmente a leitora sobre a situação da unidade objeto de estudo de caso.

Fui designado para atuação como Juiz Substituto a partir de outubro de 2015. Nunca havia trabalhado em uma unidade que possuísse uma equipe multidisciplinar, por isso, uma das primeiras atitudes enquanto “juiz-gestor”, foi estudar as suas atribuições e realizar algumas reuniões para entender melhor a dinâmica de atuação do setor. Logo percebi os profissionais que compunham a equipe não tinham suas atribuições muito bem definidas e possuíam diversas dúvidas jurídicas sobre a tramitação dos processos.

Registre-se que até janeiro de 2021 o setor multiprofissional possuía apenas um psicólogo e um assistente social e, apenas a partir de 2021, é que uma outra psicóloga passou a fazer parte do setor e a equipe passou a contar com três integrantes. Foi relatado que em determinado período a equipe contou com a ajuda de dois estagiários, porém, nos dias de hoje não há ninguém no desempenho desta função.

Em relação aos demais setores da unidade (secretaria e assessoria), ao longo dos anos houve uma grande diversificação do quadro de pessoal com a remoção de servidores antigos e chegada de novos integrantes, inclusive, destaque-se que houve a chegada de um juiz titular para a unidade em 2017, ocasião em que minha atuação se destinou a ser na qualidade de juiz auxiliar<sup>291</sup>, fato que persiste até o momento da elaboração deste trabalho.

É preciso ressaltar que no momento da criação do projeto a vara ainda não tinha dados específicos sobre as usuárias, apenas, detinha informações gerais de pesquisas anteriores.

---

<sup>291</sup> Em razão da existência de dois magistrados na unidade, os processos são divididos equitativamente, de modo que um fica com os processos de dígitos pares e outro dos dígitos ímpares.

Dito isto, é preciso voltar-se para as condições da criação do projeto e, para isso, vale ressaltar, as impressões colhidas durante as entrevistas dos participantes que ajudaram a construí-lo<sup>292</sup>:

Quando o senhor chegou que o senhor estava com ideias novas de realizar novos atendimentos para as vítimas.

Fizemos diversas reuniões a partir de outubro de 2015 e em dezembro foi instituído o programa com aquele primeiro formulário.

Na época, lembro que era (dado reservado) a assessora, acho que o senhor tinha mais contato com ela...com (dado reservado) ... era eu, (dado reservado), o senhor e acho que (dado reservado) chegou a participar de uma reunião.

Inicialmente, era para o senhor entender o que o psicossocial fazia...acho que foram 2 ou 3 reuniões até a gente ajustar a ideia (...)

Até porque envolvia a secretaria...teve que pensar na vara como um todo. Não foi só como a equipe do psico ia agir... Foi uma coisa de logística da vara. O pessoal da secretaria eu acho que participou porque sabia da logística da secretaria. Foram várias reuniões. A gente nunca parou de fazer reuniões sobre esse programa. (...) (Equipe psicossocial 1)

Com a chegada do senhor em 2015 as atribuições não só do psico, a dinâmica de trabalho deu uma guinada de 180 graus. O senhor veio com uma perspectiva organizacional muito boa. Ai, aí... com a gente o senhor trouxe essa ideia inicial, de uma forma que a gente pudesse contemplar todas as vítimas, até para a gente aproveitar melhor o psicossocial. Eu mesmo me sentia subaproveitado, mesmo com tantas possibilidades, nossa atuação estava restrita a estudos de caso e acompanhamento dos prestadores de serviços comunitários. (...) Partiu da iniciativa do magistrado, doutor (dado reservado) e com a possibilidade de sempre ter uma abertura da construção da gente. A gente participou do planejamento, da execução...a gente sempre esteve contribuindo. Sempre a gente tava fazendo um atendimento e tinha um *feedback* para a gente ir modificando aos poucos de modo que atendesse da melhor maneira possível o jurisdicionado e também para contribuir para os trâmites processuais, principalmente nas MPUs. (Equipe psicossocial 2)

Particpei da construção de perguntas para o acolhimento. O programa já tinha sido implementado, mas ainda estava sendo aperfeiçoado. Eu me sentei com a equipe e fiz algumas perguntas. (...)A audiência de acolhimento foi realmente construída e continua sendo construído através de discussões e aprendizados que vamos conquistando na vivência da atuação da VD... ele foi **construído por diálogo...nasceu, mas ainda está em constante aperfeiçoamento**. De uma forma geral os três setores...a secretaria tem um papel de muito contato com a vítima. Em maior participação tem sido a equipe psico e o gabinete dos juízes. (Assessoria 1)

Muito embora a ideia inicial de ofertar um atendimento a todas as mulheres que requeressem medidas protetivas de urgência tenha partido deste pesquisador, o modelo implementado só existiu porque houve uma construção colaborativa e o empenho de pessoas dos diversos setores da unidade. Como foi relatado acima, o diálogo foi essencial para a sua criação e, continua sendo parte do processo de aprimoramento ao longo dos anos.

Antes da implementação do projeto<sup>293</sup>, os inquéritos policiais eram apensados aos requerimentos de medidas protetivas de urgência e formaram um único processo e, depois, as

<sup>292</sup> Vale a pena destacar que os entrevistados Juiz 1 e Equipe Psicossocial 3 não participaram da implementação do projeto, tendo chegado na unidade alguns anos depois de sua implementação.

medidas protetivas de urgência passaram a existir, independente dos inquéritos policiais, impondo-se como fase processual a reavaliação das medidas anteriormente deferidas/indeferidas, após a realização da “audiência de acolhimento”, como já detalhado na figura 1.<sup>294</sup> Logo, o que antes gerava um processo passou a dar surgimento a dois processos: a MPU e o inquérito.

Em um primeiro momento, isso foi sentido pela equipe da secretaria com muito receio e, para minorar tais apreensões, é que surgiu o Manual de Rotinas Procedimentais da unidade. O intuito com a realização do documento foi de dar um suporte à secretaria da unidade através de um sistema de uniformização de procedimentos que facilitasse os trabalhos da secretaria, esclarecendo-se sobre a tramitação das medidas protetivas de urgência a partir da implementação da audiência de acolhimento<sup>295</sup>. Durante as entrevistas, o componente da secretaria afirmou ter acompanhado o de nascimento do projeto e o qualificou como uma fase de “revolução” na unidade jurisdicional, visto que, via de regra, não existiam audiências com as vítimas nos processos de medidas protetivas de urgência.

Percebe-se que o projeto teve como intuito claro criar uma padronização de procedimentos na unidade a partir de um modelo criado após discussões entre toda a equipe. Porém, é um fato curioso que após um levantamento de dados documentais não se encontrou nenhuma portaria ou ato normativo que tenha instituído formalmente o projeto na unidade, fato este que foi ratificado nas entrevistas.

Na qualidade de coautor da iniciativa destaco que a preocupação foi muito mais do ponto de vista organizacional do que formal e que a ideia de instituir o projeto por meio de um ato normativo só surgiu a partir da perspectiva desta pesquisa e, até o presente momento, ainda não foi realizada.

Apesar da inexistência deste instrumento legal, o plano de implementação da nova dinâmica passou pela construção de um formulário que, na verdade, nada mais é do que um roteiro para a realização do atendimento às vítimas. Ressalte-se que, atualmente, o formulário já se encontra em sua quinta versão, o que ratifica a impressão de que o projeto se encontra em pleno funcionamento.

Antes da implementação da nova sistemática de atendimentos o psicossocial fazia apenas alguns estudos e se utilizava de um outro formulário, que tinha uma perspectiva

---

<sup>293</sup> Em paralelo à implementação do projeto para acolhimento das vítimas também foi adotada a filiação à corrente doutrinária que defendia a autonomia das MPUs, o que imprimiu, por si só, uma nova sistemática na unidade.

<sup>294</sup> Ver tópico 3.4.1.

<sup>295</sup> Durante a pesquisa, verificou-se que o Manual de Rotinas procedimentais da unidade teve sua última atualização em 2017 e que os novos servidores da unidade desconheciam a sua existência.

totalmente diferente. Entretanto, durante a pesquisa percebeu-se que esse formulário preliminar usado foi adaptado para a nova proposta. Novamente, foi marcante entre os entrevistados a informação de que o formulário é fruto de uma construção coletiva. Neste sentido:

O início do formulário foi baseado no nosso formulário anterior de estudo psicológico. A entrevista de estudo tem um caráter, de acolhimento tinha outro caráter. (dado reservado) tinha informações sobre a área dele de assistente social e eu da parte psicológica e depois foi passado para o juiz que era o senhor e o senhor foi dando sugestões. Então, foi uma coisa que foi se desenvolvendo com o tempo e lapidando...descartando algumas perguntas, descartando outras, até chegar no patamar que está hoje que deve ser a versão número 5 do formulário. (...) É um formulário criado por nós que leva em conta informações que a gente colheu de outros atendimentos que são feitos de outras varas no Brasil. (Equipe psicossocial 1)

Foi criado um instrumental específico, que contemplam questões tanto sociais, quanto mais voltadas para psicologia da vítima, mas é um questionário que tem abrangência maior. Não é específico de uma área só. Esse questionário foi criado pelo psicossocial com a sua contribuição de magistrado. Foi feito um *mix*, juntando todas as forças e percepções.... eu costumo dizer que esse questionário está sempre em constante transformação. A gente sempre está fazendo adaptações para ele, mas claro sem perder a base. Através dessa coleta de informações, a gente coleta um banco de dados estatísticos. (Equipe psicossocial 2)

Sobre o formulário, todos os anos a gente busca acrescentar maiores identificadores de ...assim... informações que podemos tirar que sejam interessantes de fazer um melhor recorte de como a violência doméstica atua em Cabo e Ipojuca. Lembro que o recorte econômico não era feito nos primeiros anos e depois foi adotado. (Assessoria 1)

É preciso registrar ainda que a ideia de “Acolhimento” das vítimas em situação de violência foi sempre o norte da criação do projeto. Àquela altura eu ainda não tinha leituras sobre o denso fenômeno de violência doméstica, mas carregava a dor de ser uma vítima indireta e sabia o quanto era difícil para as mulheres romperem o silêncio e, sobretudo, os efeitos disso na vida dos filhos.

De igual modo, a equipe já possuía experiência nessa temática e sentiram a importância do desenvolvimento de um trabalho de humanização no pós-denúncia. Então, após essa etapa tão dolorosa vivida até acionar o Sistema de Justiça, o que nos cabia fazer para acolher essas vítimas? E essa foi a questão norteadora de toda criação e implementação da nova dinâmica de atendimentos.

Ora, a dinâmica processual pré-existente sempre foi muito centrada na figura da punição do agressor, já que não havia previsão de um momento destinado à escuta das vítimas que não estivesse circunscrita aos limites da ação penal. Muitas coisas acontecem até a denúncia e não ouvir a mulher neste processo traz comprometimentos sérios à política

criminal, que é fruto de um populismo punitivista<sup>296</sup> e se preocupa muito mais com o enrijecimento das legislações do que, propriamente, a construção de soluções eficazes.<sup>297</sup>

Dentro dessa nova ótica de colocar as vítimas como figura central da nova dinâmica, foi indagado aos atores quais foram os objetivos da implementação do projeto. As palavras “Acolher” e “Acolhimento” apareceram em todas as respostas. E aqui, nos cabe registrar as principais respostas dos entrevistados:

O objetivo? **Maior acolhimento para vítimas de violência doméstica.** O procedimento que era praticado em outras varas era que as medidas eram deferidas de modo geral, mas não tinha mais acompanhamento da vítima...se tinha efetividade. E também ficava muito difícil para o juiz na hora de uma reavaliação das medidas.... então, o programa aproximou as vítimas de violência doméstica ao judiciário e ampliando o acesso à justiça.

(...) O escopo dessa audiência não é apurar e fazer a vítima reviver os fatos...é mais assim: **e agora? O que podemos fazer para melhorar? Como o judiciário pode ajudar a ter uma vida de paz.** Então, a audiência de acolhimento não é um procedimento que deve haver a revitimização porque não é o objetivo dela fazer apuração de instrução criminal. (Assessoria 1)

(...) elas se sentem bem recebidas e acolhidas. Além de ser o espírito da audiência, eu não tenho nenhuma notícia do contrário. Não tenho notícias de que esse acolhimento não serviu ou não foi bem executado. Durante todo esse tempo, eu não vi nenhuma vítima de violência se queixando desse acolhimento. Até onde sei, não houve.

A proposta é acolher. Não é colocar a vítima numa situação de constrangimento. Além disso, é uma equipe técnica. São bons profissionais. Eu posso dizer isso porque já conversei com psicólogo e o assistente social e eles tem todo cuidado para que isso não aconteça. (Juiz 1)

Atrelado à ideia de acolhimento, o procedimento desenvolvido também se voltaria à prestação de informações individuais às vítimas e à formalização de informações dentro do processo, com a colheita de dados que possibilitassem a reavaliação das MPUs. Os integrantes da equipe multidisciplinar também teceram comentários sobre o assunto e acrescentaram aos seus discursos falas sobre a importância da “escuta”:

A utilidade do programa serve para manter o magistrado atualizado sobre a situação dessa vítima. **Serve também para a mulher ser escutada e realizar um acolhimento da vítima.... Quando ela vem pra gente é para escutar...muitas ali sofreram violência por muitos anos. Elas chegam com muito medo....** a gente atende uma classe que é muito pobre. Primeiro é tirar esse medo dela...dizer que ela não vai ser presa, que ela é vítima...que a responsabilidade do acusado ser preso ou não é dela.... **é deixar ela falar... (...). Deixando claro que ela é uma vítima, que ela não é culpada...pelo menos do meu atendimento, eu percebo que muitas tem esse sentimento de culpa (...)**a gente sempre usa a linguagem do povo né...o mais simples possível. **Seria muito pior se ela fosse direto pra audiência com o juiz. Elas chegariam com muito mais medo.** (Equipe psicossocial 1)

<sup>296</sup> Termo cunhado por Anthony Bottoms (1995) que ganhou ampla referência no mundo acadêmico.

<sup>297</sup> MEDEIROS, Carolina Salazar L’armée Queiroga de. **Reflexões sobre o punitivismo da lei “Maria da Penha” com base em pesquisa empírica numa Vara de violência doméstica e familiar contra a mulher do Recife.** 2015. 158 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2015, p. 30.; MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. **Lei Maria da Penha: uma análise criminológico-crítica.** Rio de Janeiro: Revan, 2015, p. 64.

Sim a audiência de acolhimento não apenas colhe dados e informações da vítima, mas ali a gente está num processo dinâmico, assim como a gente recebe a gente também transmite informações. **E a informação nesse tipo de processo significa empoderamento né...** ela recebe informações, como proceder, os direito dela...torna menos vulnerável a situações futuras de violência. É um equipamento, um serviço que ele de certa forma diminui a sensação de impunidade... porque ele sabe que ali o poder judiciário vai tá escutando, **vai ta dando voz a mulher que sofreu aquela situação.** Ela vai ter um acompanhamento contínuo da justiça. (...) **Se for um atendimento automático, robótico, melhor entregar a ficha e pedir para ela preencher. Ela quer ser acolhida, ela quer ser escutada, ela quer receber uma atenção.** Ai tbm se a gente for fazer uma coisa muito corrida, podem passar detalhes que não são perceptíveis. **A gente tem uma troca com as vítimas... a questão da empatia... por mais que seja imparcial, sentir um pouco o que a mulher está passando, de se colocar no lugar da pessoa, de atender ela da forma que a gente gostaria de ser atendido.** (Equipe psicossocial 2)

No sentido da palavra de acolher, dela se sentir ouvida.... **não é só anotar as respostas. Se essa audiência for muito mais do que uma sequência de perguntas, de anotar perguntas para mostrar ao juiz, se for no sentido do nome de acolher ela é muito importante ao processo....** (...) Esse momento de acolhimento é o que vai fazer a diferença na vida dela. **Ela tem a oportunidade de falar de se sentir ouvida, de ser acolhida....eu sei que tem varas que funcionam sem essa etapa, mas acho que ela é a mais importante na intervenção e mudança dessa realidade.** (Equipe psicossocial 3)

A tradução do “juridiquês” para a “linguagem do povo” também foi outro ponto interessante a ser mapeado nas respostas. As pesquisas relatam, em sua maioria, que as mulheres desconhecem a dinâmica processual, sobretudo, pela dificuldade de entender os jargões jurídicos.<sup>298</sup> A humanização do processo de escuta passa diretamente pela forma de abordagem, algo que foi amplamente destacado pelos profissionais da equipe, inclusive com a menção à palavra empatia.

A prestação de informações sobre a dinâmica processual às jurisdicionadas também foi outro ponto muito elucidado pelos membros da equipe, tendo aparecido, inclusive, a palavra “empoderamento” como consequência desse viés informativo.<sup>299</sup>

Satisfeitas essas considerações, não fica difícil perceber a razão do projeto ter sido intitulado “Audiência de Acolhimento”. Ora, pelos dados qualitativos colhidos o que se buscou, de fato, foi dar ouvidos às vítimas de forma empática e acolhedora.

O termo audiência, por sua vez, foi utilizado de forma inovadora - visto que, normalmente, é um empregado para atendimentos realizados pela figura do Magistrado (a) –

<sup>298</sup> Ver tópico 2.2 deste trabalho

<sup>299</sup> Neste particular, é preciso destacar que a ONU delimitou como um dos seus objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030, a ODS nº5, que trata de igualdade de gênero<sup>299</sup> e, de igual sorte, o CNJ estabeleceu a Meta 9 do Poder Judiciário brasileiro que visa a integrar os objetivos da Agenda 2030 da ONU através de ações de prevenção ou desjudicialização de litígios<sup>299</sup>. Neste trabalho não se visa a analisar o viés da efetividade do projeto, porém, a partir da pesquisa realizada lança-se a hipótese de que, talvez, a ferramenta implementada possa trazer uma contribuição para o alcance de tais objetivos.



para conferir protagonismo aos membros do psicossocial, ressaltando, assim, a importância deste trabalho de acolhimento e identificação de vulnerabilidades individuais de cada uma das vítimas, nos termos do que propõe a política judiciária individualizada e territorializada das mulheres em situação de violência delimitada pela Resolução 254, de 04 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça.<sup>300</sup>

Identificadas as condições da criação/implementação do projeto, passa-se a uma análise mais detalhada sobre o processo de escuta.

### **3.2.3 Revirando o processo de escuta. Quem são, o que buscam, como agem os protagonistas da “audiência de acolhimento” e quais os efeitos processuais deste trabalho?**

Primeiramente, é preciso destacar que durante os cinco primeiros anos do projeto a equipe multiprofissional da unidade, responsável pelas entrevistas com as vítimas, foi formada apenas por um psicólogo e um assistente social, ambos do gênero da masculinidade. Apenas em 2021 se acrescentou à equipe uma psicóloga. Arelado a isto, desde a implementação até os dias atuais os magistrados atuantes na unidade sempre foram homens, isso sem falar no chefe de secretaria que se encontra em situação similar.

Considerando o método teórico feminista<sup>301</sup> já ressaltado na fase metodológica como método de observação para este trabalho, é curioso perceber que a criação de uma ferramenta de apoio e escuta às vítimas foi realizada com massiva contribuição de pessoas do gênero da masculinidade, visto que, à época da implementação apenas uma pessoa do gênero da feminilidade integrante da assessoria - que, diga-se de passagem, não está mais os quadros da unidade - participou de seu processo de incubação.

É muito simbólico que mesmo algo que se volte aparentemente a privilegiar o atendimento de mulheres em situação de vulnerabilidade, tenha sido criado essencialmente

---

<sup>300</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 254 de 04 de setembro de 2018**. Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2669>. Acesso em 30 ago. 2021.

<sup>301</sup> FACIO, Alda. *Metodología para el análisis de género del fenómeno legal*. En: *El género en el derecho: ensayos críticos. Serie Justicia y Derechos Humanos. Neoconstitucionalismo y Sociedad*. Quito, Ecuador. 2009. Disponível em: <[https://www.oas.org/en/sedi/dsi/docs/genero-derecho\\_12.pdf](https://www.oas.org/en/sedi/dsi/docs/genero-derecho_12.pdf)>. p. 181-224. Acesso em: 29 set. 2021.

por mentes masculinas. Não que isso gere algum descrédito ao projeto, mas é algo que precisa ser pontuado a partir do momento em que se busca fazer um estudo de caso.

Inegavelmente, isso reforça o quanto o patriarcado é presente na sociedade e perpassa, inclusive, as relações estatais. Neste sentido, veja-se o que diz Saffiotti (2015): “Do mesmo modo como as relações patriarcais, suas hierarquias, sua estrutura de poder contaminam toda a sociedade, o direito patriarcal perpassa não apenas a sociedade civil, mas impregna também o Estado”<sup>302</sup>.

No ponto, vale registrar as principais respostas dos entrevistados sobre este assunto:

Lá no início dos atendimentos em 2016 a gente tinha a preocupação pelo fato de ser homem.... a gente até perguntava isso no início e nunca elas reclamavam. Primeiro, na época não tinha uma mulher pra fazer esse atendimento. Na época éramos só eu e (dado reservado)... agora é que tem (dado reservado). Inicialmente, como a gente era inexperiente a gente achava que tinha algo a ver, mas hoje eu acho que não tem nada a ver. Ela vai se deparar com homens no próprio serviço público. Os magistrados também são homens. É uma forma dela ver que tem homens trabalhando no combate a violência. Até hoje eu não passei por essa experiência de alguma se sentir incomodada. (Equipe psicossocial 1)

**Eu acho que isso é indiferente. Eu acho que o trabalho não muda por ter sido realizado por um homem.** É até difícil de comparar porque não tem outra experiência. (Juiz 1)

Apesar da inegável sensibilidade dos desenvolvedores do projeto, ao serem indagados sobre sua condição de gênero, não se notou claramente terem eles noção de que isso possa causar alguma interferência no atendimento destinado exclusivamente às mulheres o que, de certo modo, evidencia um certo desconhecimento sobre as relações de gênero e denuncia a importância de capacitações na temática.

Como já ressaltado na Tabela 4<sup>303</sup>, percebeu-se que da amostra de mulheres atendidas pela vara houve um baixíssimo índice de relatos de violências sexuais, fato este que pode sim ser influenciado pelo fato de os atendimentos terem sido realizados massivamente por homens, o que pode ter gerado alguma retração por parte das vítimas.

Destaque-se, ainda, que de todos os entrevistados, apenas um disse ter especialização em gênero e em atendimento às populações vulneráveis, o outro detalhou que apenas possui cursos de extensão na matéria e o terceiro integrante disse não ter realizado nenhuma capacitação nesta temática. Apenas dois informaram terem sido capacitados antes da designação para a atuação na unidade. Por outro lado, 100% deles asseguraram que nos últimos 24 (vinte e quatro) meses realizaram pelo menos uma capacitação voltada para o atendimento de mulheres em situação de vulnerabilidade.

<sup>302</sup> SAFFIOTTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015, p. 57.

<sup>303</sup> Ver tópico 2.3.3

Ademais, atente-se que o processo de seleção para compor os quadros da vara não obedeceu a nenhum critério específico de predileção com a matéria ou mesmo qualificação.

Note-se:

Eles chegam por designação...a administração ela disponibiliza, olha, tem esses servidores...ou lota-se a necessidade de psicólogo de assistente e eles são lotados. Não se faz uma seleção das pessoas. Eles são simplesmente lotados e daí é explicado o trabalho a ser realizado. Eles por óbvio já sabem o que fazer... (...) nós não temos uma disponibilidade, opções, vários para a gente escolher... (...) Capacitação? Especificamente não...não existe um preparo um curso...é um pouco pegar a experiência que já existe, entender isso e desenvolvê-la. A formação para esse tipo de trabalho deveria ser feita pela administração... (Juiz 1)

Não fomos capacitados especificamente para trabalhar na vara. Nós tivemos 3 dias de atendimento para entender como funciona o tj e não especificamente para o psicossocial. Algumas coisas do psico eu aprendi na infância e quando a vara de violência doméstica começou a funcionar dra (dado reservado) deu uma semana para a gente visitar outras varas para entendermos como funcionava. (Equipe psicossocial 1)

A fala ressaltada acima traz à reflexão a preocupação com a seleção e preparação desses profissionais que nem sempre são previamente capacitados para o exercício das atribuições que lhe são conferidas. A Resolução nº 254/2018, de 04 de setembro de 2018, do CNJ já prevê essa obrigatoriedade para magistrados (as) e servidores (as) que atuem com a temática<sup>304</sup>, entretanto, a experiência alvo de estudo demonstra que o referido ato não vem sendo cumprido a contento.

Quanto às condições específicas das escutas, vale dizer que cada servidor do psicossocial realiza um atendimento para cada vítima. Há uma divisão equitativa de trabalho, de modo que ao final de uma semana ou de um mês o número de atendimentos de cada profissional tenha sido equivalente.

Atualmente, os três entrevistados do setor multiprofissional destacaram que são agendados pelo menos quatro atendimentos por dia, duas vezes por semana, para cada um deles. Existe, portanto, um total de vinte e quatro convites realizados por semana, uma média de noventa e seis por mês, mas que, nem sempre, redundam em atendimentos efetivos ante ao número de mulheres que não comparecem à entrevista ou mesmo que desistem das medidas protetivas de urgência no período compreendido entre a intimação e a data destinada à realização do atendimento.

---

<sup>304</sup> CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 254 de 04 de setembro de 2018**. Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2669>. Acesso em 30 ago. 2021.

Registre-se ainda que as escutas são realizadas de forma individual e reservada, em uma sala destinada a esta finalidade nas dependências do fórum, e que no período de 2016 a 2019, isto é, antes da pandemia de Covid-19 eram exclusivamente presenciais.<sup>305</sup>

Identificadas peculiaridades sobre quem são esses profissionais, é preciso detalhar o que se busca na realização do processo de escuta, a partir do formulário criado para tal finalidade.

Os “eixos de atuação”<sup>306</sup> da “Audiência de Acolhimento” são diversos. Além de ser uma ferramenta de prestar informações à vítima e dar esclarecimentos desde sobre a dinâmica processual também é um processo de conscientização sobre o fenômeno da violência doméstica e seus diversos desdobramentos. É também um momento de averiguar especificidades sobre as mulheres e, a partir disso, realizar os encaminhamentos adequados ativando-se a rede de proteção, como já detalhado no capítulo anterior.

Afora isto, também é a partir desse atendimento que é realizado um relatório contendo algumas informações que orientará os demais atores na condução do processo, isso sem falar, no banco de dados que é alimentado a partir de cada atendimento, o que permite a formulação de um perfil das vítimas atendidas pela unidade. Um dos entrevistados destacou o seguinte sobre os “eixos de atuação” do projeto:

O programa em si, resumidamente tem no mínimo dois eixos. Primeiro, orientação às vítimas sobre os processos e também o encaminhamento das vítimas... e o outro eixo seria de obter informações sobre a situação da vítima, principalmente, depois que prestou queixa para que o juiz possa tomar novas atitudes sobre as medidas protetivas...se o acusado está respeitando ou não as medidas. Então são esses dois eixos, prestação de informações e elaboração de um relatório que é produzido. (Equipe psicossocial 1)

Outro entrevistado, por sua vez, destacou a importância da compreensão holística sobre a realidade da vítima:

No atendimento a gente busca uma aproximação com a realidade vivida pela vítima, antes, durante e depois da situação que consta nos autos. Durante o atendimento a gente também busca uma prestação de esclarecimentos de dirimir ainda, como possíveis dúvidas. Eu acredito na audiência de acolhimento como um processo de efetivação de direitos. A gente vai orientar, a gente vai fazer uma ponte com outros órgãos, tanto municipal quanto estadual...**não fica uma atuação restrita ao âmbito jurídico, não apenas no aspecto criminal, mas que ela possa ser atendida nas mais diversas demandas.** (Equipe psicossocial 2)

A compreensão de que o fenômeno da violência é multidimensional foi muito bem destacada nas falas dos profissionais entrevistados, o que desvela um olhar com uma

<sup>305</sup> A partir de 2020, a dinâmica dos atendimentos precisou ser alterada e, atualmente, ocorrem de forma híbrida (virtual e presencial).

<sup>306</sup> Expressão utilizada por um dos entrevistados do Psicossocial durante as entrevistas.

preocupação para além dos processos.<sup>307</sup> Isso aponta um enfoque nas questões individuais de cada mulher entrevistada, avaliando-se a complexidade de cada demanda, o que irá redundar em ativação da rede para demandas específicas e, ainda, para a confecção de um relatório de atendimento que propiciará ao magistrado a reavaliação de quais medidas protetivas de urgência são necessárias para cada caso.

Convém registrar as seguintes falas de tais profissionais:

(...) mas a gente tenta explicar que o processo é sobre uma queixa específica e não tudo que aconteceu antes, mas a gente deixa ela falar. A partir dali a gente diz, olha, você precisa de uma terapia, ou mesmo um atendimento médico. Então, vai depender desses relatos. Pra gente, a gente ganha muita experiência...é um momento que é melhor ainda para a vítima porque ela tá recebendo muitas informações que elas nem imaginavam e também sobre o que é um processo judicial. (Equipe psicossocial 1)

A gente registra no atendimento dados como idade, escolaridade, se ela tem filhos com o autor, questão se ela depende financeiramente dele...que essa questão da dependência financeira pode ensejar uma prestação de alimentos provisionais...se ela identifica risco, se está passando por alguma mudança comportamental derivada da situação de violência. Se deseja continuar com o processo, se deseja continuidade das medidas. (...) Cada caso é dotado de especificidades. Cada caso a gente tá atendendo um ser humano. A gente tem que se doar ao máximo. Nem sempre e possível fazer tudo, mas ali a gente sabe que dentro dos nossos limites a gente precisa e tem que se doar ao máximo...as vezes a gente é o fio da esperança que aquela mulher tem. Eu chega fico emocionado. Às vezes de saber que a gente poderia fazer mais, mas a gente tá limitado, dentro dos próprios limites institucionais e da gente como pessoa, mas fica esse norte do que a gente pode fazer por essas pessoas...a gente tem muito ainda a passar para essas pessoas e a contribuir. (Equipe psicossocial 2)

Existe o agendamento de todas as mulheres que sofreram violência doméstica e estão com processo na vara e a partir desse agendamento a gente tem esse contato para avaliar, conversar com elas, fazer um acolhimento para oferecer um apoio, que elas não se sintam sozinhas. (...) Elas vão dizer a situação delas após o BO, se o acusado está cumprindo...se precisa fazer acompanhamento psicológico, encaminhamento para algum setor, se já procuraram o centro de referência...se elas têm dúvidas sobre o que é violência doméstica... ai faço todo procedimento dessa escuta, de enfatizar que elas são as vítimas...tem a coisa da culpa, elas carregam muita culpa. Aí eu vou trabalhando nesse sentido, empoderar para que elas continuem...parabenizo por elas terem buscado um apoio, uma mudança nesse processo de violência. (Equipe psicossocial 3)

De fato, os profissionais ouvidos demonstram consciência da importância do atendimento para a vida das mulheres atendidas e que eles são figuras centrais nesse processo. Porém, também foram colhidas insatisfações com relação à ausência de políticas institucionais destinadas à saúde mental dos profissionais que trabalham nesta área. Um dos entrevistados detalhou que o TJPE não dispõe de um serviço de terapia, o que os impõe a procurá-lo de forma individual e atribuiu isso à falta de interesse institucional em cuidar desse público.

<sup>307</sup> RODRIGUEZ, José Rodrigo. *Op.Cit.*, p. 22.

Foi constatado também que nem todas as informações colhidas no ato das entrevistas são colocadas no relatório que vai para os autos, ante ao grande número de dados coletados. Neste ponto, ficou claro que para o Juiz dar a decisão o que mais importa são os elementos relacionados ao cumprimento ou não da medida protetiva de urgência e algumas características individuais de cada mulher tais como: renda; se possui filhos com o requerido; quanto tempo sofreu atos de violência até procurar a delegacia; sua percepção de risco, dentre outros.

Foi registrada nas entrevistas por um dos membros da equipe a informação de que no caso de ser relatado um descumprimento de medida protetiva de urgência o feito passa a ter prioridade para a confecção do relatório – que normalmente são elaborados em ordem cronológica -, a fim de que logo chegue ao conhecimento do Magistrado e sejam adotadas novas providências.

Ultrapassadas essas considerações, é ainda preciso aqui falar sobre os efeitos processuais do trabalho da equipe nos processos de medidas protetivas de urgência. Convém registrar que não se vislumbra qualquer problema processual na instituição do procedimento, visto que o ato oportuniza o contraditório e a ampla defesa, bem como torna factível as disposições positivadas no art. 7º do Código de Processo Civil (CPC).<sup>308</sup>

Confeccionado o relatório, serão as partes intimadas para conhecimento do documento e será dado vistas dos autos ao MP para, apenas ao final, chegarem para apreciação do magistrado. No ponto, destaque-se as falas do Juiz e da Promotora com atuação na unidade sobre a utilidade desses relatórios:

Esse parecer é levado em conta na hora da sentença...a depender do que tenha sido colhido como informação. (...) **É com base nesse entendimento da equipe que a decisão está sendo tomada, ou que se encontra um fundamento para a decisão...** é um trabalho que me auxilia a fundamentar uma decisão. Antes de atuar na vara do cabo eu decidia sem nada e era um trabalho mais difícil porque você não tem elementos. (...) Antes eu decidia na sensibilidade e agora tenho elementos mais concretos...e se for insuficiente eu posso até pedir um reestudo de caso. Há uma dinâmica bem diferente...e claro que esse instrumento é bastante útil. Ele dá esses elementos que antes eu não tinha... (Juiz 1)

(...) Com certeza o relatório da equipe e quem propicia uma melhor avaliação da mulher e da situação em que se encontrava na época...ou seja, antes ela... ela não era ouvida e a gente não conseguia maiores informações sobre o contexto familiar. (MP)

Note-se que os profissionais acima elencados não só qualificaram a produção do relatório como útil, mas sim, como necessária para propiciar uma reavaliação da situação

---

<sup>308</sup> Artigo 7º. É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório

jurídica da mulher e a adoção de novas medidas. Isso, por sua vez, faz com que a atuação do psicossocial deixe de ser “periférica”<sup>309</sup> e passe a ser um ponto central do procedimento, dado o seu poder de influenciar a decisão judicial.

Destaque-se que se, por exemplo, a partir do atendimento, for identificado algum descumprimento da medida protetiva de urgência ou, ainda, alguma situação potencialmente geradora de risco para a mulher poderá ser adotada medida mais gravosa, seja como o monitoramento eletrônico<sup>310</sup> ou mesmo o decreto de prisão preventiva, tudo isto, para salvaguardar a integridade das vítimas, nos termos do que dispõe o art. 313, III do CPP.<sup>311</sup>

Afinal, a violência doméstica é um fenômeno social complexo com duas características principais, o caráter cíclico<sup>312</sup> e o caráter holístico. Sua primeira característica pressupõe a existência de estágios gradativos de violência que podem culminar nos diversos tipos de violência<sup>313</sup> o que denuncia, portanto, que é preciso prestar atenção para os desafios surgidos após o acionamento do Sistema de Justiça, a fim de que se evitem as práticas de feminicídios. A segunda característica, portanto, reflete a necessidade de se analisarem as mulheres em situação de violência nas suas múltiplas dimensões. Afinal, sabe-se que a violência pode gerar consequências de diferentes formas<sup>314</sup>.

Face a essas considerações, o mapeamento das interseccionalidades<sup>315</sup> - que, conforme Crenshaw<sup>316</sup> (2002) destacou surge da necessidade de evitar que alguma questão individual gere uma “invisibilidade interseccional” em razão da reprodução dos modelos patriarcais–

<sup>309</sup> MELLO, M. M. P. DE; ROSENBLATT, F. C. DA F.; MEDEIROS, C. S. L'ARMÉE Q. DE. **Para além do “mundo jurídico”: um diálogo com as equipes multidisciplinares de Juizados (ou Varas) de Violência Doméstica.** Revista Direito e Práxis, v. 12, n. 1, p. 608–641, jan. 2021, p. 611.

<sup>310</sup> CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 412 de 23 de agosto de 2021.** Estabelece diretrizes e procedimentos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original0047482021082561259334b9264.pdf>. Acesso em 30 ago. 2021.

<sup>311</sup> BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal.** Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez.

<sup>312</sup> DIAS, Maria Berenice. *Op.Cit.*, p. 21.

<sup>313</sup> A 11340/2006 define cinco tipos de violência: física, psicológica, moral, patrimonial e sexual.

<sup>314</sup> Como exemplo de que a violência pode afetar as mulheres em múltiplas dimensões: “O reconhecimento da violência sexual como um importante agravo à saúde e violação dos direitos humanos tem exigido mais qualificação e especialização dos serviços que atendem vítimas de violência sexual e, conseqüentemente, de seus profissionais que devem ser motivados e estimulados a buscarem capacitação, a fim de que possam olhar para as vítimas e percebê-las em sua multidimensionalidade, para que suas ações de cuidado sejam não apenas instrumentais, voltadas para a subjetividade do outro, porque é essa que faz vir à tona os sentimentos, as aflições, os medos, os fantasmas, só evidenciados quando percebemos o outro em sua totalidade, com o olhar sensível, hermenêutico, com postura de abertura, flexibilidade e de escuta atenciosa. *In* LABRONICI, L. M.; FEGADOLI, D.; CORREA, M. E. C. **Significado da violência sexual na manifestação da corporeidade: um estudo fenomenológico.** Revista da Escola de Enfermagem da USP, v. 44, p. 401–406, jun. 2010.

<sup>315</sup> CREENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial em relação ao gênero.** Revista de Estudos Feministas. Florianópolis, 2002, ano 10, v. 1, p. 171-188.

<sup>316</sup> *Ibidem.*

devem estar presentes nas práticas judiciais, como acontece no procedimento objeto deste estudo, o que pôde ser comprovado, inclusive, pelos dados sintetizados no capítulo anterior.

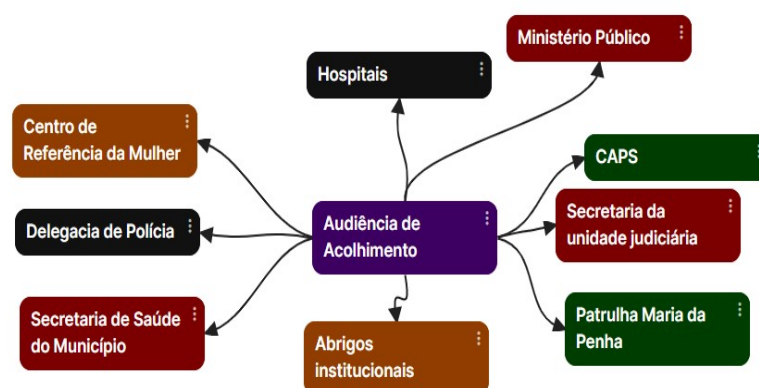
Na ocasião, foram tecidas notas sobre as diversas interseccionalidades das mulheres atendidas que foram mapeadas pela equipe multidisciplinar. Contudo, um dado curioso que não pode aqui passar despercebido é que dentre todos os profissionais ouvidos, dois deles – que não pertenciam ao setor psicossocial – afirmaram não saberem o significado da palavra “interseccionalidade”. Tal circunstância enfatiza o quanto é urgente a disseminação de conteúdos sobre a temática dentre os atores/atrizes que transitam no Judiciário.

Estabelecidas as especificidades contidas no processo de atendimento das mulheres em situação de violência, no tópico seguinte, detalhar-se-ão maiores informações sobre os diálogos estabelecidos entre o projeto desenvolvido pela unidade judiciária e a rede de enfrentamento dos municípios envolvidos, a partir do mapeamento das necessidades individuais das usuárias.

### 3.2.4 Ativando a rede de enfrentamento à violência: diálogos para além dos ofícios e dinâmicas de identificação de necessidades territorializadas

Para ilustrar este tópico no que diz respeito à ativação da rede de atendimento veja-se a Figura 2:

**FIGURA 2 - INTERAÇÃO DO JUDICIÁRIO COM A REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA**



Fonte: Figura elaborada pelo autor



A partir dos dados colhidos no banco de dados da unidade e, igualmente, durante as entrevistas, ficou nítido que o protagonismo da equipe técnica se mantém no quesito de diálogo com a rede de atendimento à mulher em situação de violência. Os encaminhamentos são feitos diretamente pelo setor psicossocial, fato este que é apenas informado ao juízo no relatório técnico formalizado nos autos.

Ganhou destaque também a informação de que os encaminhamentos nem sempre ocorrem de maneira formal, visto que hoje há um diálogo direto com a rede dos municípios, razão pela qual muita coisa é informada via *Whatsapp*, inclusive, o envio de ofícios, quando necessários, que para um dos entrevistados ocorre para fins de otimização da comunicação. Sobre isto, registre-se o seguinte:

**A gente tem que ter um contato muito próximo com a rede de atendimento. A gente tem que conhecer os serviços.** Se a gente não conhece fica um tanto difícil... a gente precisa saber que dona maria precisa de uma situação... de um acompanhamento mais próximo, há uma temeridade dela de sofrer uma nova violência... fazer articulação com patrulha maria da penha, com o botão do pânico... O Poder Judiciário sozinho, a polícia sozinha não vai promover uma segurança total para a mulher. A partir que a gente estabelece uma dinâmica com os outros atores que estão envolvidos a gente pode trabalhar melhor a questão e mitigar os riscos de cada mulher. (...) A gente tem um relacionamento que conforme a gente vai se conhecendo a gente vai se aproximando e facilitando a celeridade dos atos. Uma situação que antes era resolvida por *email* institucional, hoje a gente fala por *whatsapp*, se for mais fácil de resolver. (...) A gente fazia muito ofício de encaminhamento, era exigido, era protocolar... aí o pessoal dos outros órgãos não tem pedido. A gente faz a comunicação, detalha tudinho... passa o telefone e elas entram em contato com as vítimas. Quando e uma situação específica da mulher ter ido morar em outra cidade, em Jabotão, por exemplo, a gente entra em contato com o centro de Jabotão... aí nesse caso o pessoal vai pedir para a gente fazer um ofício. Aqui na rede a gente faz mais comunicação pelo “zap”. A gente faz uma comunicação de todos os casos informando a demanda qual seria, passa o telefone da vítima... (Equipe Psicossocial 2)

Ainda do ponto de vista organizacional é relevante dizer que a equipe técnica não demonstrou a realização de um monitoramento sistemático dos casos atendidos após os encaminhamentos realizados à rede, muito embora os seus integrantes destacaram que isso ocorra de maneira específica em situações de maior complexidade.

A partir disso, ficou claro que a dinâmica do projeto “Audiência de Acolhimento” tem como preocupação a ativação da rede de enfrentamento à violência e o auxílio à mulher, com base nas especificidades colhidas no processo de escuta e não, propriamente, o monitoramento de tais encaminhamentos. Neste sentido:

**Não tenho como saber se todas foram, mas alguns casos mais graves a gente monitora se elas foram lá ou não.** Nesse caso, a depender do caso, a gente entra em contato, mas a grande maioria não. Às vezes a gente dá um encaminhamento por escrito para a vítima e outras a gente apenas explica toda a sistemática. Vai depender muito da vontade dela de ir ou não. O fato de escrever também não significa que ela vá não. Muitas que a gente

encaminha e já dizem: “*vou sair daqui e vou lá*”... por que é bem perto da vara. (...) **Muitas vezes, como fica perto, eu mesmo vou lá levar a mulher para apresentar ela a equipe.** (Equipe Psicossocial 1)

Isso pode até ser ventilado como uma possível falha do projeto que, necessariamente, esbarra nas limitações estruturais da unidade, dado o quantitativo de servidores integrantes da equipe técnica, visto que isso aumentaria a demanda de forma considerável. Ainda é preciso ter em mente que as responsabilidades precisam ser compartilhadas com as demais instituições integrantes do Sistema de Justiça, nos moldes do que determina o art. 9º da LMP, para que se potencialize a eficácia preventiva de novas violações aos direitos humanos das mulheres.

Merece ainda destaque a seguinte informação: A vara especializada implementou em 2019 o projeto “100 dias depois”, que seria uma extensão do projeto “Audiência de acolhimento” em que se buscava o monitoramento por amostragem – e não de todos os casos como ocorre no projeto matriz - da situação das mulheres em situação de vulnerabilidade, decorridos cem dias da sentença que extinguiu a medida protetiva de urgência ou a ação penal.

Entretanto, com as limitações impostas pela pandemia no início de 2020 e o incremento do número de medidas protetivas de urgência se resolveu, por uma questão de estratégia de gestão, interromper o projeto que, desde então, não foi reativado.<sup>317</sup>

Sobre o relacionamento com a rede, um dos entrevistados relatou a existência de muitas “alianças” e “parcerias informais”, inclusive, para fins de realização de um grupo reflexivo de homens<sup>318</sup> e palestras em escolas, que são outras atividades extrajudiciais realizadas pela unidade jurisdicional. De igual modo, após pesquisa documental, verificou-se não haver registros de termos de cooperação realizados entre o Poder Judiciário local e as instituições privadas ou públicas da rede dos municípios do Cabo e de Ipojuca.

Enfatize-se ainda que grande parte dos entrevistados elegeram a Patrulha Maria da Penha dos dois municípios envolvidos, dentre as instituições que dão mais *feedbacks* ao Poder Judiciário. Fato curioso é que em análise aos dados já apresentados no Gráfico 8<sup>319</sup>, o dito

<sup>317</sup> Como alternativa para contornar a escassez de pessoal a unidade poderia ter realizado um termo de cooperação com os atores do município seja do poder público, ou mesmo da iniciativa privada, a exemplo de Organizações Não-Governamentais (ONGs) e instituições de ensino, porém, ao serem os entrevistados indagados sobre essa possibilidade estes não souberam responder o porquê dessas alternativas não terem sido pensadas.

<sup>318</sup> Sobre o tema, ver: CARVALHO, Grasielle Borges Vieira de. *Grupos Reflexivos para autores de violência doméstica: um novo modelo de Justiça Restaurativa*. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2018.

<sup>319</sup> Ver tópico 2.3.5.

Órgão não apareceu dentre os números de encaminhamentos mais expressivos realizados pela equipe multidisciplinar.

Por outro lado, ao serem indagados sobre a instituição mais responsiva, todos os profissionais ouvidos nas entrevistas destacaram existir uma enorme diferença na rede das duas cidades que integram a competência da unidade jurisdicional. Relataram que, em que pese a proximidade física com a rede do Cabo de Santo Agostinho – local onde é sediada a vara, o que possibilita à equipe técnica, inclusive, acompanharem as mulheres presencialmente até o centro de referência, facilitando o primeiro contato – a rede de Ipojuca, notadamente, o seu centro de referência da mulher, demonstrou ser a instituição mais responsiva.

Um dos profissionais entrevistados detalhou também que, atualmente, a maior parte das mulheres da cidade de Ipojuca, quando chegam ao acolhimento, já relataram terem sido atendidas previamente pelo Centro de Referência Maria Purcina, naquele município. Destacou ainda que tal realidade se estabeleceu algum tempo após o início do projeto, posto que os intensos contatos travados com a rede fomentam, cada vez mais, um atendimento mais rápido pelos centros de referência, antes mesmo da realização da “audiência de acolhimento”.

Para além da ativação individual da rede de atendimento à mulher, os diálogos institucionais que são inaugurados a partir da “Audiência de Acolhimento” com a rede de apoio à mulher ainda têm um outro ponto marcante: a sistematização dos dados anuais dos atendimentos, o que, inclusive, já foi apresentado no capítulo anterior. Com as entrevistas, restou apurado que tal dinâmica tem um potencial destacado para influenciar a construção de políticas públicas municipais que contemplem as demandas específicas do território.

O desenvolvimento de políticas públicas na área do enfrentamento à violência contra a mulher tem sido ponto central de discussão quando se fala prevenção da violência de gênero através do fomento aos serviços especializados.<sup>320</sup>

Com a edição do Pacto Nacional de Enfrentamento à violência contra as mulheres (2011), Estados, Distrito Federal e Municípios estabeleceram o compromisso de buscar a efetivação da transversalidade de gênero por meio das ações governamentais que contemplem as múltiplas dimensões do ser em toda sua complexidade<sup>321</sup>, o que passa, necessariamente, pela ampliação de serviços adaptados à necessidade do território e aos diversos perfis de mulheres, considerando-se o recorte de raça, etnia, classe, escolaridade, dentre outros, visto

---

<sup>320</sup> MARTINS, A. P. A.; CERQUEIRA, D.; MATOS, M. V. M. **A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil**. Brasília: IPEA. 1-37, p. 31.

<sup>321</sup> *Ibidem*, p. 33.

que eles aliados às questões de gênero se revestem, verdadeiramente, em obstáculos ao acesso aos espaços institucionais.<sup>322</sup>

Destarte, é preciso se chamar atenção para a necessidade de discutir-se a “especialização dos serviços especializados”<sup>323</sup> o que remete, imediatamente, à noção de território. E sobre isto é importante trazer o seguinte conceito:

O território pode ser relativo tanto a um espaço vivido, quanto a um sistema percebido no seio do qual um sujeito se sente “em casa”. O território é sinônimo de apropriação, de subjetivação fechada sobre si mesma. Ele é o conjunto dos projetos e das representações nos quais vai desembocar, pragmaticamente, toda uma série de comportamentos, de investimentos, nos tempos e nos espaços sociais, culturais, estéticos, cognitivos.<sup>324</sup>

É preciso se olhar para o território para entender os múltiplos fatores que concorrem para esse tipo de violência e, em especial, para preveni-la com a oferta dos serviços especializados. Estudos apontam que as faltas de acesso a serviços reduzem a possibilidade de a mulher buscar qualquer tipo de ajuda quando estiver no contexto da violência doméstica, algo que pode ser potencialmente letal.<sup>325</sup>

Como diz Portella, “no caso brasileiro, a evidência empírica da concentração da violência letal em territórios precários e socialmente desorganizados sinaliza de modo inequívoco para a relação entre dinâmicas de violência e da precarização da vida.”<sup>326</sup>

Dentro desta dinâmica de mapeamento de interseccionalidades e agrupamento de informações o projeto objeto de estudo se afigura como uma ferramenta potencialmente apta a conhecer algumas especificidades do território, como por exemplo, de identificarem-se os dados dos bairros com maior incidência de vítimas atendidas – o que pode indicar uma maior incidência da violência na localidade e, assim, propiciar programas de conscientização e prevenção -, recorte de raça e perfil socioeconômico das vítimas, dentre outros vetores que, certamente, podem auxiliar na implementação de serviços pautados na transversalidade de gênero.

Sistematizados os dados anualmente, são eles tabulados em tabelas e gráficos e enviados aos diversos atores dos municípios envolvidos, a exemplo de: Ministério Público; Secretarias da Mulher; Prefeituras Municipais, Câmaras de Vereadores<sup>327</sup>, dentre outros.

<sup>322</sup> BIROLI, Flávia. **Gênero e Desigualdades: limites da democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, p. 171.

<sup>323</sup> MARTINS, A. P. A.; CERQUEIRA, D.; MATOS, M. V. M. *Op. Cit.*, p. 33.

<sup>324</sup> GUATTARI, Félix & ROLNIK, Suely. **Micropolítica: cartografias do desejo**. 10.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010. P. 388

<sup>325</sup> PORTELLA, Ana Paula. *Op. cit.*, p. 119.

<sup>326</sup> *Ibidem*, p. 111

<sup>327</sup> Em 2021 os dados foram encaminhados para a Câmara de Vereadores para fins de subsidiar uma audiência pública sobre políticas públicas de prevenção a feminicídios.

Durante as entrevistas, ficou constatado que foi a partir desse tráfego de informações que o bairro com maior incidência de vítimas atendidas na cidade do Cabo de Santo Agostinho ganhou um centro de referência e apoio à mulher próprio. Destaque-se:

Quando a gente identifica algum problema na rede a gente faz sugestões para os envolvidos naquela pasta. A gente identifica por exemplo, que ponte dos carvalhos tem um índice bem maior de violência doméstica no cabo. Eu acredito que em 4/5 anos ponte dos carvalhos corresponde a 25% dos casos de violência doméstica no cabo. Com base nessas informações que passamos por nossas estatísticas foi implementado o Eldina Sobral, que é um centro de referência específico para mulheres de pontes dos carvalhos. Esse é um dos fatores importantes das estatísticas coletadas na audiência de acolhimento. É a identificação das necessidades da comunidade onde mais se precisam de políticas públicas...de empoderamento de trabalho, de capacitação profissional. (Equipe Psicossocial 2)

De igual modo, como também ressaltado no capítulo anterior, foi com base nessas informações que se instigou às autoridades dos dois municípios à reflexão acerca da necessidade de instalação de mais creches no território, para fins de ampliar o acesso das mulheres em situação de violência ao mercado de trabalho.

### 3.3 SISTEMATIZAÇÃO DE IDEIAS

O objetivo precípua do projeto partiu do pressuposto de “Acolhimento” às mulheres vítimas de violência que, finalmente, superando inúmeras diversidades romperam o silêncio e acionaram o Sistema de Justiça. A análise da nova dinâmica procedimental adotada pela VDFM – CABO se compatibiliza com as noções modernas de vitimologia, visto que coloca a mulher como figura central do processo de medidas protetivas de urgência conferindo a ela um espaço de escuta que antes só se circunscrevia ao âmbito da ação penal.

Apesar das dificuldades, em especial, pela ausência de disciplina normativa, o projeto se estruturou e é fruto de uma construção coletiva de todos os funcionários da unidade. Também restou apurado que os eixos de atuação da “Audiência de Acolhimento” são: *i*) acolher e abrir um espaço de escuta às vítimas; *ii*) prestar informações sobre direitos das vítimas; *iii*) identificar necessidades individuais; *iv*) promover a ativação da rede de enfrentamento à violência e *v*) confeccionar relatórios sobre a situação vivida pós denúncia para subsidiar novas decisões do Juízo.

Por fim, vale registrar que há fortes indícios de que as dinâmicas de interação com as vítimas inauguradas a partir do projeto “Audiência de Acolhimento”, na Vara de Violência Doméstica e Familiar do Cabo de Santo Agostinho, conferem uma atuação destacada para a

equipe multidisciplinar da unidade que, inclusive, funciona como ponte para os diálogos institucionais com a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar dos municípios envolvidos. O problema é que esses diálogos são “parcerias informais” – expressão que apareceu durante as entrevistas por um dos membros da equipe- e que podem se constituir em um obstáculo à ampliação do projeto e sua melhor institucionalização no município.

Assim, apesar de ter um potencial de gerar uma integração entre alguns órgãos da rede e de, inclusive, fomentar a ampliação da proteção dos direitos humanitários das mulheres em situação de violência, o baixo grau de institucionalização, em especial, no tocante às parcerias firmadas com a rede, precisam ser reconsideradas.

## CONCLUSÃO

No âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher, os instrumentos normativos internacionais e nacionais desvelam um comprometimento institucional do Poder Judiciário brasileiro com a temática. Inclusive, o art. 5º da Comissão sobre eliminação de todas as formas de violência contra a mulher (CEDAW)<sup>328</sup>, a qual foi ratificada pelo Brasil, detalha o critério da “*due diligence*” o que dá suporte à premissa de que é preciso se pensar em um patamar que ultrapasse o mero reconhecimento de direitos e se atinja o nível da efetividade.

Refletindo ainda sobre o referido critério da “diligência devida”, Almeida enfatiza que para se assegurar algum direito humano os Estados devem “respeitar”, “proteger” e “fazer cumprir”<sup>329</sup> quaisquer um desses direitos. E, portanto, é dentro dessa ótica de “fazer cumprir” direitos que se encontra o busílis deste trabalho.

Retomando as reflexões já feitas nos capítulos anteriores, restou apurado que em que pese o comprometimento institucional do Judiciário brasileiro na temática da violência contra a mulher esteja muito bem delineado pela legislação e por diversos outros instrumentos normativos editados pelo Conselho Nacional de Justiça, as pesquisas prévias sobre a interação das usuárias demonstram que há diversas “dores” que precisam ser faceadas. Por esta razão, é que se buscou realizar um estudo de caso de uma prática que se propõe a minorar tais “dores” e a contribuir com a política judiciária no âmbito da violência doméstica e familiar.

Para tecer algumas reflexões sobre a pesquisa realizada, a pergunta a partir de onde se pautou a dissertação foi: Como a implementação de uma rotina procedimental de atendimentos às vítimas, nos requerimentos de medidas protetivas de urgência, desenhado localmente pela Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Cabo de Santo – Pernambuco, no período de 2016 a 2019, pode contribuir para a formulação da política judiciária no enfrentamento à violência doméstica?

Repensar a política judiciária é refletir sobre o escopo da jurisdição, a partir da necessidade de se prestar uma “adequada solução dos conflitos”<sup>330</sup> e, igualmente, políticas que visem à prevenção da criminalidade. Busca-se, portanto, “fazer cumprir” direitos dando-

<sup>328</sup> [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao\\_cedaw.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf).

<sup>329</sup> ALMEIDA, Maria Teresa F. **Julgado com perspectiva de gênero?** In: JÚLGAR online. Lisboa, novembro de 2017p. 9

<sup>330</sup> CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 254 de 04 de setembro de 2018**. Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2669>. Acesso em 30 ago. 2021.

se respostas para além dos resultados individuais.<sup>331</sup> Como ressaltam Avritzer, Marona e Gomes, é preciso que haja uma “ressignificação sociopolítica do Poder Judiciário”.<sup>332</sup>

Cappelletti e Garth ressaltam que a “terceira onda de acesso à justiça” se estabelece inclusive pelos procedimentos utilizados no processamento e prevenção de novos litígios.<sup>333</sup> E, a análise desenvolvida neste trabalho está focada em uma dinâmica de procedimento desenhada localmente por atores/atrizes que, a partir do propósito do “acolhimento”, criaram uma rotina de atendimentos que contempla uma escuta qualificada, por equipe técnica, nos processos de medidas protetivas de urgência.

De logo, é válido dizer que a construção da rotina de atendimentos partiu do pressuposto de uma omissão normativa acerca do procedimento das medidas protetivas de urgência, em especial, de uma dinâmica que contemple a intervenção das equipes multidisciplinares de forma sistemática em tais processos.

Na realização do estudo de caso se buscou, inicialmente, caracterizar quem são as mulheres usuárias do projeto “Audiência de acolhimento”, a fim de que as reflexões fossem pautadas a partir da centralidade das vítimas. Em ato contínuo, a partir do banco de dados local se buscou trazer caracteres marcantes relativo ao perfil das vítimas, às características da violência, à vida pós-denúncia, bem como de outros aspectos importantes.

No segundo momento, a partir da realização de entrevistas individuais e semiestruturadas, buscou-se descrever e analisar, a partir da bibliografia estudada, toda a forma da instituição das dinâmicas, seus atores/atrizes, seus sentimentos, suas dúvidas e receios. Nesta fase, além da descrição das dinâmicas se apuraram os detalhes que levaram os seus idealizadores à consolidação do projeto.

Traçado este panorama, à esta altura do trabalho se busca responder à seguinte indagação: **o que é possível aprender a partir das experiências analisadas?**

A partir do método utilizado, foram identificados alguns aspectos na consolidação do trajeto da pesquisa acerca do projeto “Audiência de Acolhimento”. Dentre os aspectos positivos identificados, merecem destaque: 1) procedimento focado no acolhimento de usuárias como mecanismo de humanização da Justiça; 2) criação de um espaço individual de fala para as vítimas, realizada por uma equipe multidisciplinar; 3) tendência de conferir o

<sup>331</sup> CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Op. cit.*, p. 67.

<sup>332</sup> Os direitos compreendidos em uma acepção mais ampla demandam uma resignificação sociopolítica do Poder Judiciário que passa por três novos elementos: a territorialidade/identidade; a desagregação dos atores e dos interesses e a possibilidade de uma justiça pós-liberal que reconheça tanto o individual quanto o coletivo, o social e o comunitário [...] *in*: AVRITZER, Leonardo; MARONA, Marjore; GOMES, Lílian. *Cartografia da Justiça no Brasil: uma análise a partir de atores e territórios*. São Paulo, Saraiva, 2014, p. 16.

<sup>333</sup> CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Op. cit.*, p. 67.



protagonismo das equipes multidisciplinares nos processos de medidas protetivas de urgência; 4) o potencial de identificação de interseccionalidades e a provável integração com a rede de enfrentamento à violência; 5) a criação de um espaço para esclarecimento de dúvidas e educação em direitos; 6) a consolidação de elementos em um relatório técnico que possibilita a reavaliação judicial das medidas protetivas de urgência; 7) a criação de um banco de dados que possibilita identificar o perfil as usuárias e o estudo sobre a implementação de políticas públicas, a partir das necessidades do território.

A outro giro, também foram identificadas as seguintes falhas na prestação do serviço especializado: 1) equipe multidisciplinar iniciou os procedimentos sem qualificação específica para atendimento de mulheres em situação de violência; 2) ausência de formalização do procedimento criado, apesar dos quase sete anos de funcionamento do projeto; 3) a falta de monitoramento dos encaminhamentos realizados para a rede de atendimento; 4) a existência de parcerias meramente informais com os atores da rede, o que denuncia a falta de iniciativa na formalização de acordos de cooperação com outras entidades; 5) a equipe técnica demonstrou ausência de conhecimento na compilação de dados e manipulação de algumas planilhas, necessitando-se de qualificação específica para a gestão desses elementos ou, ainda, de um apoio especializado em tecnologia de informação.

Realizadas essas reflexões, ao se enfrentar a problemática central delimitada para este trabalho pode-se concluir que, de fato, a rotina de procedimentos instituída pela unidade jurisdicional alvo deste estudo, de fato, tem o potencial de contribuir positivamente para a construção política judiciária individualizada e territorializada, por meio de um atendimento individual, multidisciplinar e integrado com a rede de enfrentamento à violência do município.

Note-se que as diversas vulnerabilidades identificadas individualmente servem de referencial para a construção de respostas tanto no prisma individual – a partir da realização dos encaminhamentos e reavaliação dos processos judiciais – quanto no prisma coletivo – a partir da sistematização de dados. Afinal, o foco da política judiciária não é apenas a atuação individual da resolução das demandas, mas também uma atuação sob o ponto de vista preventivo, a exemplo da realização de parcerias com entidades governamentais para a promoção de estratégias que visem a reduzir os índices de violência contra a mulher (art. 2º, II da Res. 254/2018, do CNJ).

Com esse percurso, percebeu-se que a rotina de atendimentos também se propõe a minorar algumas “dores” identificadas no início deste trabalho. Afinal, se destina à criação de

um “espaço de fala”<sup>334</sup>, de acolhimento, de esclarecimentos e de identificação de necessidades individuais que até então que só lhes era conferido no âmbito das instruções dos processos criminais. Isso, a nosso visto, facilita o desenvolvimento de um “olhar holístico”<sup>335</sup> sobre o fenômeno.

A padronização do procedimento de escuta é outro ponto de destaque, haja vista que as pesquisas prévias apontaram isto como sendo um problema na dinâmica das unidades estudadas. A uniformização do processamento das medidas protetivas de urgências realizado pela unidade objeto de estudo facilita a gestão processual e relativiza a insegurança jurídica gerada pela omissão legislativa.

Dito isto, pode-se dizer que a hipótese testada ao longo da pesquisa se revelou como parcialmente verdadeira, visto que o procedimento criado, de fato, a partir dos teóricos já citados, se propõe a fortalecer o acesso à justiça de das mulheres em situação de violência tanto no prisma da construção de respostas individuais, quanto coletivas. Além disso, oportuniza a reavaliação das medidas judiciais necessárias para a construção de uma política judiciária individualizada e territorializada, que esteja em sintonia com a complexidade das demandas e auxilie no enfrentamento multidimensional à violência doméstica e familiar contra a mulher. Contudo, no tocante a facilitar a integração com a rede de atendimento e à ativação dos seus diversos serviços, percebeu-se que o projeto tem potencial para realizar isto, porém, a falta de monitoramento após a realização desses encaminhamentos impediu que esta pesquisa avaliasse como as usuárias foram recebidas pelas outras instituições.

Portanto, há fortes indícios de que mesmo contendo falhas, o projeto confere protagonismo ao atendimento multidisciplinar que tem ferramentas para promover uma integração com outros órgãos por intermédio dos diálogos institucionais. Isso, certamente, propicia um olhar holístico sobre o fenômeno da violência doméstica e familiar contra a mulher e se coaduna com a Resolução nº 254 do CNJ, que instituiu a Política Judiciária Nacional na temática.<sup>336</sup> No ponto, merece destaque que a informalidade dos diálogos com as demais instituições se revela como um obstáculo para avaliação, monitoramento e controle social e, certamente, é algo que precisa ser reconsiderado pela instituição.

---

<sup>334</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). *Op. Cit*, p. 113.

<sup>335</sup> MELLO, M. M. P. DE; ROSENBLATT, F. C. DA F.; MEDEIROS, C. S. L'ARMÉE Q. DE. Para além do “mundo jurídico”: um diálogo com as equipes multidisciplinares de Juizados (ou Varas) de Violência Doméstica. **Revista Direito e Práxis**, v. 12, n. 1, p. 608–641, jan. 2021. p.611

<sup>336</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 254 de 04 de setembro de 2018**. Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2669>. Acesso em 30 ago. 2021.

A pesquisa ainda revelou que a rotina procedimental tem um potencial de escalabilidade e expansão para outras unidades jurisdicionais, entretanto, isso demandaria uma análise mais minuciosa que envolveria outros vetores e poderia, portanto, ser alvo de estudo em um novo trabalho. Nada obstante os possíveis benefícios que seriam alcançados com a implementação da proposta desenvolvida pela vara especializada em violência doméstica do Cabo de Santo Agostinho, existem desafios – inerentes a todas e quaisquer proposições inovadoras - que precisariam ser enfrentados.

O primeiro desafio a ser enfrentado seria o “desafio teórico”. Afinal, é preciso repensar qual é o Judiciário que se quer ter, voltando-se para uma análise da perspectiva dos seus usuários (as), compatibilizando-os com as teorias de gênero e vitimologia.

Em sequência, se poderia falar sobre os “desafios processuais”, haja vista a inexistência de instrumento normativo que delimite o procedimento das medidas protetivas de urgência, notadamente, que contemple a escuta realizada por equipe técnica como fase do procedimento. Tal desafio passa pela necessidade de se pensar na padronização de procedimentos como meio de se conferirem respostas mais satisfatórias em sintonia com a complexidade das demandas judiciais.

Sabe-se que é competência dos entes federativos legislarem sobre procedimentos, nos termos da CF e, portanto, a adoção de uma política legislativa ultrapassaria a esfera de atuação do Judiciário. Contudo, visando a exploração de soluções facilitadoras dentro da esfera de atuação do Judiciário, no cenário político institucional, o plano de atuação poderia ser estruturado por meio de proposta de resolução do CNJ e, de acordo com a conveniência e experimentalismo, resultar em um projeto de lei que alterasse a LMP, nos moldes do que aconteceu com a implementação da audiência de custódia.<sup>337</sup>

Outro ponto de tensão seriam os “desafios institucionais”, leiam-se: a escassez de recursos, a falta de estrutura e de pessoal, o perfil do material humano que compõe os quadros do Judiciário, dentre outros. Isso, igualmente, passaria pela remodelagem de práticas extremamente burocráticas com potencial de gerar uma ressignificação da política judiciária.<sup>338</sup>

Por último, também poderiam ser incluídos alguns “desafios tecnológicos”, que contemplariam, por exemplo, a construção de painéis estatísticos de *business intelligence (BI)* em uma plataforma tecnológica integrada entre o Judiciário e os municípios envolvidos, que

---

<sup>337</sup> A audiência de custódia foi implementada pela Resolução 213 do CNJ, de 15.12.2015 e, recentemente, com a edição da Lei nº 13.964 foi positivada no Código de Processo Penal.

<sup>338</sup> SILVEIRA, Fabiana Rodrigues. *Op. cit.*, p. 185-186.

facilitaria a identificação das necessidades do território a partir do banco de dados. Isso, por sua vez, auxiliaria na implementação de políticas públicas que visem à prevenção de crimes e ao monitoramento do eventual retorno das vítimas ao sistema de justiça com demandas afins.

Seria uma tentativa de integração de todos os atores na municipalização da Agenda 2030 da ONU, na esteira do que propõe a recém sancionada Lei nº 14.232, de 28 de outubro de 2021, que instituiu a Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres (PNAINFO).

Em última análise, considerando a posição desafiadora deste pesquisador também enquanto ator, é preciso registrar que a pesquisa me revelou que estou longe de achar respostas às indagações realizadas ao longo do trabalho sobre o que a sociedade espera de um juiz ou da Justiça. Somos seres dinâmicos, multidimensionais, paradoxais, ambivalentes, em constante processo de transformação, que nem sempre sabemos o que queremos e para onde vamos. Na jornada da vida (e da pesquisa) vamos fazendo escolhas que culminam em processos de exclusões, fazendo emergir não necessariamente aquilo que buscamos ou esperamos, mas aquilo que não nos serve.

No curso da minha história de vida, precisei aprender a lidar com as dores de ser um “filho da violência” e só me deparei com duas possibilidades: i) assumir o arquétipo da vítima e decidir viver (ou não viver) amargurado e ii) transformar o mal que recebi com o bem a realizar em prol da humanidade.<sup>339</sup> Optei segunda opção e, portanto, como diria Margareth Cavendish<sup>340</sup>, posso dizer que prefiro morrer no universo da dúvida, mas na aventura de fazer a diferença.

Seja enquanto ser humano, juiz ou pesquisador, não me satisfaz agir sem propósito de transformação e, foi dentro desta filosofia de vida que surgiu, fruto de uma construção coletiva, o projeto “Audiência de Acolhimento” e que, agora, se conclui esta dissertação de Mestrado.

Dito isto, ainda é preciso fazer o seguinte esclarecimento de ordem subjetiva: o fato de ter uma história de vida que envolve também contextos de violência não significa que a minha imparcialidade de juiz em uma vara especializada na temática possa estar comprometida. Assim como o pesquisador tem o método, o juiz tem a técnica jurídica posta pelo sistema

---

<sup>339</sup>AGUIAR, Benjamin Teixeira de. **O mal e a força**. 2008. Disponível em: <https://www.saltoquantico.com.br/o-mal-e-a-forca/>. Acesso em: 17 mai. 2022.

<sup>340</sup> Margareth Cavendish, também conhecida como Duquesa de Newcastle-upon-Tyne foi uma “aristocrata, filósofa, poeta, cientista, romancista e dramaturga britânica do século XVII” in WIKIPEDIA. Margaret Cavendish, Duquesa de Newcastle-upon-Tyne. 2022. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Margaret\\_Cavendish,\\_Duquesa\\_de\\_Newcastle-upon-Tyne](https://pt.wikipedia.org/wiki/Margaret_Cavendish,_Duquesa_de_Newcastle-upon-Tyne). Acesso em: 18 maio 2022.

normativo para que se realize o processo de cognição judicial que, aliás, é muito complexo e passa por diversos campos de observação.

Ainda nesta linha de raciocínio, registre-se a neutralidade em quaisquer áreas de nossas vidas é um mito<sup>341</sup> pelo simples motivo de que somos seres humanos, temos sentimentos, sensações, desejos e não temos como estar despidos de toda a carga de valores que adquirimos ao longo da nossa existência. Pensar ao contrário disto seria o equivalente a dizer que uma juíza negra não poderia julgar um crime de injúria racial, que um juiz gay não poderia julgar um crime de homofobia ou ainda que uma juíza mulher não poderia julgar crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Exercer a jurisdição de maneira empática, ciente da importância do seu papel na vida do outro (a) não significa ser parcial, muito pelo contrário: é somente ao reconhecer a vulnerabilidade do (a) jurisdicionado (a) e perceber suas necessidades variadas - que vão muito além da resposta penal - que se realiza um julgamento ético e com perspectiva de gênero.<sup>342</sup>

Feitas todas essas reflexões, percebe-se que com a pesquisa muitas lacunas ficaram evidentes, muito há que se fazer e o que se melhorar. Contudo, o que se coloca como pedra fundamental é que há um processo de transformação social (e institucional), individual e coletiva, em curso, que se propõe a humanizar o Judiciário, a “aplicar a lei com afeto” e que pode nos fazer continuar lutando pela aplicação do direito como significação da verdadeira Justiça.

Que esta pesquisa seja uma pequena contribuição ao Universo. Avante!

---

<sup>341</sup> DE ARAÚJO, Alyane Almeida; DE FIGUEIREDO, Tereza Margarida Costa. O Mito do Juiz Neutro: A Superação da Neutralidade Pela Teoria da Cognição e a Permanência da Busca Pela Segurança Jurídica. **Revista de Teorias da Justiça, da Decisão e da Argumentação Jurídica**, v. 2, n. 1, p. 61-80, 2016.

<sup>342</sup> ALMEIDA, Maria Teresa F. *Op. cit.*, p. 12.

## REFÊRENCIAS

AGUIAR, Benjamin Teixeira de. **Cura profunda e verdadeira**. 2021. Disponível em: <https://www.saltoquantico.com.br/cura-profunda-e-verdadeira/>. Acesso em: 04 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. **O Mal e a Força**. 2008. Disponível em: <https://www.saltoquantico.com.br/o-mal-e-a-forca/>. acesso em: 17 mai. 2022.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

ALMEIDA, Maria Teresa F. **Julgar com perspectiva de gênero?** *In*: JULGAR online. Lisboa, novembro de 2017.

ÁVILA, T. P. DE *et al.* **Políticas públicas de prevenção ao feminicídio e interseccionalidades**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 10, n. 2, 26 out. 2020.

AVRITZER, Leonardo; MARONA, Marjore; GOMES, Lílian. **Cartografia da Justiça no Brasil: uma análise a partir de atores e territórios**. São Paulo, Saraiva, 2014.

ARAÚJO, Alyane Almeida de; FIGUEIREDO, Tereza Margarida Costa de. O Mito do Juiz Neutro: A Superação da Neutralidade Pela Teoria da Cognição e a Permanência da Busca Pela Segurança Jurídica. **Revista de Teorias da Justiça, da Decisão e da Argumentação Jurídica**, v. 2, n. 1, p. 61-80, 2016.

ÁVILA, Thiago Pierobom de. Medidas protetivas da Lei Maria da Penha: natureza jurídica e parâmetros decisórios. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 2019, p. 07-17

BARBOSA, Ana Luiza Neves de Holanda (2014). **Participação feminina no mercado de trabalho brasileiro**. Boletim Mensal de Mercado de Trabalho do IPEA, 57. Disponível em <[http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/mercadodetrabalho/bmt57\\_nt02](http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/mercadodetrabalho/bmt57_nt02)>. Acesso em: 28 jan. 2019.

BERNARDES, Márcia Nina; ALBUQUERQUE, Mariana Imbelloni Braga. **Violências Interseccionais silenciadas em Medidas Protetivas de Urgência**. Revista Direito e Práxis, [S.l.], v. 7, n. 3, p. 715-740, set. 2016. ISSN 2179-8966. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/25167>>. Acesso em: 14 nov. 2021.

BIBLIA. Português. **Bíblia Sagrada Online**. Disponível em: < <https://www.bibliaon.com/>>. Acessado 23 set. de 2021.

BRASIL. Fórum Brasileiro De Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v6-bx.pdf>. Acesso em 20 fev. 2022.

\_\_\_\_\_. Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos. (ed.). **Relatório Global do UNIFEM aponta Lei Maria da Penha entre as três mais avançadas do mundo**. 2009. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para->

mulheres/arquivo/area-imprensa/ultimas\_noticias/2009/04/not\_rel\_glo\_do\_unifem\_apo\_lei\_mar\_pen\_ent\_tre\_mai\_ava\_mun. Acesso em: 26 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. **Marco legal: saúde, um direito de adolescentes**. MS, Brasília, 2005. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/07\\_0400\\_M.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/07_0400_M.pdf) acesso em 20.04.22 01 fev 2022

\_\_\_\_\_. UNASUS – **Organização Mundial de Saúde declara pandemia do novo Coronavírus**. 2020. Disponível em: <https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus>. Acesso em: 02 abr. 2021.

\_\_\_\_\_. Conselho Federal de Psicologia. **CFP e CNJ assinam protocolo para atender mulher vítima de violência**. 2018. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/cfp-e-cnj-assinam-protocolo-para-atender-mulher-vitima-de-violencia/>. Acesso em: 20 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Relatório final: entre práticas retributivas e restaurativas: a Lei Maria da Penha e os avanços e desafios do Poder Judiciário Pesquisa. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-pesquisa/publicacoes>. Acesso em: 16 nov. 2021,

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. Sumário executivo. **Entre práticas retributivas e restaurativas: a Lei Maria da Penha e os avanços e desafios do Poder Judiciário**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/02/9ab9f67ef8a525162ef24b7372dff946.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2021.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2021**. Sumário executivo. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021. 12 p. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/justica-em-numeros-sumario-executivo.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2021.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). **Relatório: o poder judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres (2019)**. Disponível em <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9530>. Acesso em 13 nov. 2021.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. **Violências contra a mulher e as práticas institucionais**. Brasília: Ministério da Justiça (Secretaria de Assuntos Legislativos), 2015. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9998/1/MJ\\_ViolContraMulher\\_52.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9998/1/MJ_ViolContraMulher_52.pdf). Acesso em: 17. nov. 2021.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. Senado. **Lei nº 11340, de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Lei Maria da Penha**. BRASILIA, DF: Congresso, 07 ago. 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm). Acesso em: 20 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. Congresso nacional. Senado. **Lei nº 13931, de 10 de dezembro de 2019**. Altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, para dispor sobre a notificação compulsória dos casos de suspeita de violência contra a mulher. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13931.htm#:~:text=L13931&text=Altera%20a%20Lei%20n%C2%BA%2010.778,do%20par%C3%A1grafo%205%C2%BA%20do%20art.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13931.htm#:~:text=L13931&text=Altera%20a%20Lei%20n%C2%BA%2010.778,do%20par%C3%A1grafo%205%C2%BA%20do%20art.). Acesso em: 25 abr. 2022.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. **RHC 74.395/MG**, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 18/02/2020, DJe 21/02/2020.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça, 5ª Turma; **RHC 89206/MG**, Recurso Ordinário Em *Habeas Corpus* 2017/0236989-1; Relator Ministro Jorge Mussi; Julgado em 07/08/2018

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça, 5ª Turma; **RHC 89206/MG**, Recurso Ordinário Em *Habeas Corpus* 2012/0131545-8; Relator Ministro Ribeiro Dantas; Julgado em 17.10.2017

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução no 510, de 7 de abril de 2016**. Trata sobre as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa em ciências humanas e sociais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 maio 2016. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf> Acesso em 10.11.2021.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. **Metas Nacionais 2020**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/01/Metas-Nacionais-aprovadas-no-XIII-EN-PJ.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. **Manual de rotinas e estruturação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher**. 2ª ed. Brasília: 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/b3f18ac2f32a661bd02ca82c1afbe3bb.pdf>. Acesso em: 29 set. 2021.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. **Protocolo para Julgamento com perspectiva de gênero**. 1 ed. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021. 132 p. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>. Acesso em: 24 out. 2021.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 254 de 04 de setembro de 2018**. Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2669>. Acesso em 30 ago. 2021.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 346 de 8 de outubro de 2020**. Dispõe sobre o prazo para cumprimento, por oficiais de justiça, de mandados referentes a medidas protetivas de urgência, bem como sobre a forma de comunicação à vítima dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão (art. 21 da Lei nº 11.340/2006). Disponível em: Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3513#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20prazo>



%20para,Lei%20n%C2%BA%2011.340%2F2006)>. Acesso em: 24 nov. 2021.  
#:~:;text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20prazo%20para.Lei%20n%C2%BA%2011.340%2F2006)>. Acesso em: 24 nov. 2021.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 386 de 09 de abril de 2021**. Altera a Resolução no 253/2018, que define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais, para dispor sobre os Centros Especializados de Atenção à Vítima e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original123914202104146076e27264aad.pdf> . Acesso em 30 mar. 2022.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 115 de de 27 de outubro de 2021**. Dispõe sobre a necessidade de se conferir absoluta prioridade à imposição das medidas protetivas de urgência de apreensão de arma de fogo que esteja em poder o agressor e de suspensão da posse ou restrição do porte de armas. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4219>>. Acesso em: 24 nov. 2021.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 79 de 09 de outubro de 2020**. Dispõe sobre a capacitação de magistradas e magistrados para atuar em Varas ou Juizados que detenham competência para aplicar a Lei nº 11.340/2006. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3514>>. Acesso em: 14 abr. 2022.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 412 de 23 de agosto de 2021**. Estabelece diretrizes e procedimentos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original0047482021082561259334b9264.pdf>. Acesso em 30 ago. 2021.

\_\_\_\_\_. EDUCA MAIS BRASI. **Ensino Médio**. Disponível em: <https://www.educamaisbrasil.com.br/etapa-de-formacao-e-series/ensino-medio>. Acesso em: 20 abr. 2022.

\_\_\_\_\_. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cabo de Santo Agostinho**. Disponível em: <<https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=2R&uf=26>>. Acesso em 11 mar 2022

\_\_\_\_\_. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Ipojuca**. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=2R&uf=26>. Acesso em 11 mar 2022.

\_\_\_\_\_. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pernambuco**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/panorama>. Acesso em 11 mar 2022.

\_\_\_\_\_. Instituto de Pesquisa Economica Aplicada. **Agenda 2030**: ods: metas nacionais dos objetivos de desenvolvimento sustentável. ODS – Metas Nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. 2018. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/porta;images/stories/PDFs/livros/livros/180801\\_ods\\_metas\\_nac\\_dos\\_obj\\_de\\_desenv\\_susten\\_propos\\_de\\_adequa.pdf](https://www.ipea.gov.br/porta;images/stories/PDFs/livros/livros/180801_ods_metas_nac_dos_obj_de_desenv_susten_propos_de_adequa.pdf)>. Acesso em: 15 nov. 2021.

BIROLI, Flávia. **A reação contra o gênero e a democracia**. Nueva Sociedad, 2019, edição especial em português, p. 1-12.

\_\_\_\_\_. **Gênero e Desigualdades: limites da democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

BRITO, Leandro Teofilo de. Enfrentar o Vírus como Homem e não como Moleque: Quando a Masculinidade Tóxica se torna genocida. **Revista Docência e Cibercultura**, v. 6, n. 2, p. 150-162, 2022.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito administrativo e políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2022

BUTLER, Judith. Atos performáticos e a formação dos gêneros: um ensaio sobre fenomenologia e teoria feminista. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org). **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, p. 221-240.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 20 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 17, n. 48, dez., 2003, p. 120-121.

CARVALHO, Grasielle Borges Vieira de. **Grupos Reflexivos para autores de violência doméstica: um novo modelo de Justiça Restaurativa**. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2018.

CANAL, Gabriela Catarina et al. Femicídio: o gênero de quem mata e de quem morre. **Serv. Soc. Rev**, Londrina, v. 21, n. 2, p. 333-354, 20 out. 2020. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/viewFile/34359/25712>>. Acesso em: 20 out. 2020.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Comentários à Constituição do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. E-book. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788553602377>>. Acesso em: 4 abr. 2021.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1988.

CERQUEIRA, Daniel et al. **Atlas da violência 2021**. 2021. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/12/atlas-violencia-2021-v7.pdf>>. Acesso em: 18 mar. 2022.

COLLINS, Patricia Hill. Feminismo negro, interseccionalidade e política emancipatória. **Parágrafo**, jan/jun 2017, v. 5, n. 1, p. 6-17.

CREENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial em relação ao gênero. **Revista de Estudos Feministas**. Florianópolis, 2002, ano 10, v. 1, p. 171-188.

\_\_\_\_\_. *Mapping the margins: Intersectionality, identity politics, and violence against women of color*. **Stan. L. Rev.**, v. 43, p. 1241, 1990.

DHUMIERES, Marie. **Cerca de 90 mil mulheres foram vítimas de feminicídio em 2017, diz ONU**. 2019. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/cerca-de-90-mil-mulheres-foram-vitimas-de-feminicidio-em-2017-diz-onu-24089389>>. Acesso em: 15 jul. 2020.

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na justiça**. 3. ed., São Paulo: Ed. RT, 2012.

DINIZ, Debora. Como fazer pesquisa militante. (3 min). **Youtube**. 2017. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=GX2kyVdR6lo>>. Acesso em: 04 mar. 2022.

FACIO, Alda. **Metodología para el análisis de género del fenómeno legal. Em: El género en el derecho: ensayos críticos**. Serie Justicia y Derechos Humanos. Neoconstitucionalismo y Sociedad. Quito, Ecuador. 2009. Disponível em: <[https://www.oas.org/en/sedi/dsi/docs/genero-derecho\\_12.pdf](https://www.oas.org/en/sedi/dsi/docs/genero-derecho_12.pdf)>. p. 181-224. Acesso em: 29 set. 2021.

FERREIRA, M. de F. de J. A. violência de gênero e institucional contra as mulheres: a importância da escuta qualificada e da capacitação profissional. **Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais 2019**, v. 16, n. 1, 29 dez. 2019.

FLACCO, Rocco Junior; GARBACCIO, Grace Ladeira; MATOS, Francisco Tojal Dantas. **Escuta judicial humanizada e violência contra a mulher no pré e durante a pandemia de COVID-19**. Recife, Brasil, 2021.

FORUM NACIONAL DE JUIZES E JUIZAS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA. **ENUNCIADO Nº 12 DO FONAVID**. 2021. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/01/enunciados-atualizados-xiii-fonavid-teresina-piaui-revisados-1.pdf>>. Acesso em: 26 mar. 2022.

\_\_\_\_\_. **ENUNCIADO Nº 37 DO FONAVID**. 2021. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/01/enunciados-atualizados-xiii-fonavid-teresina-piaui-revisados-1.pdf>>. Acesso em: 26 mar. 2022.

FII BRASIL. **Salário Mínimo: confira tabela completa com histórico de valores**. 2021. Disponível em: <<https://fiibrasil.com/mercado/salario-contexto-brasileiro-tabela/>>. Acesso em: 20 mar. 2022.

FREITAS, B. F. DE. Maternidade e branquitude: uma discussão sobre os privilégios raciais, simbólicos e materiais. **Trapiche - Educação, Cultura & Artes**, n. 3, 19 out. 2019.

GARCIA, Luciana Silva. **“Eles estão surdos”: relações entre o Poder Executivo e o sistema de justiça sobre graves violações de Direitos Humanos**. 2017. 449 f., il. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

GUATTARI, Félix & ROLNIK, Suely. **Micropolítica: cartografias do desejo**. 10.ed. Petrópolis,RJ: Vozes, 2010.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2008.

GONÇALVES, V. C. Violência contra a mulher: contribuições da vitimologia. **Sistema Penal & Violência**, v. 8, n. 1, p. 38–52, 25 jun. 2016. p. 43.

HASSEMER, Winfried. **Introdução aos Fundamentos do Direito Penal**. 2. Ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2005.

HOLANDA, Ana. **Como se encontrar na escrita: O caminho para despertar a escrita afetuosa em você**. Bicicleta Amarela, Rocco, 2018.

SOARES, Ingrid. Governo federal corta R\$ 89 mi da verba de combate à violência contra mulher. **Correio Braziliense**. 2022. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2022/03/4991561-governo-federal-corta-rs-89-mi-da-verba-de-combate-a-violencia-contra-mulher.html>>. Acesso em: 13 abr. 2022.

LACAZ, A; PASSOS, P; LOUZADA, W. Pesquisadora ou militante? Análises do pesquisar (sobre)implicação. **Mnemosine**, v. 9, n. 1, 25 set. 2013.

LABRONICI, L. M; FEGADOLI, D; CORREA, M. E. C. Significado da violência sexual na manifestação da corporeidade: um estudo fenomenológico. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, v. 44, p. 401–406, jun. 2010.

LU SUDRÉ (Brasil). **Brasil é o 5º país que mais mata mulheres**: a prática da violência, especialmente no ambiente doméstico, deixa dolorosas cicatrizes emocionais e pode levar à morte. A prática da violência, especialmente no ambiente doméstico, deixa dolorosas cicatrizes emocionais e pode levar à morte. Disponível em: <<https://www.unifesp.br/reitoria/dci/publicacoes/entreteses/item/2589-brasil-e-o-5-pais-que-mais-mata-mulheres>>. Acesso em: 17 mar. 2022.

MARTINS, A. P. A.; CERQUEIRA, D.; MATOS, M. V. M. **A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil**. Brasília: IPEA. 1-37. p. 31

MATOS, Francisco Tojal Dantas. **A vulnerabilidade financeira da mulher como obstáculo ao rompimento do círculo vicioso de violência doméstica: Uma análise crítica dos dados coletados nas audiências de acolhimento realizadas na Vara de Violência Doméstica da Comarca do Cabo de Santo Agostinho – PE**. ESMAPE: Recife, Brasil, 2019.

MEDEIROS, Carolina Salazar Lärmée Queiroga de. **Relfexoes sobre o punitivismo da Lei "Maria da Penha" com base em pesquisa empírica numa vara de violência doméstica e familiar contra a mulher do recife**. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2015.

MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. **Lei Maria da Penha: uma análise criminológico-crítica**. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015. 2ª reimpressão, fevereiro 2020, p. 112.

MEDEIROS; Carolina Salazar de; MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. **O simbolismo da Lei “Maria da Penha” no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher**. Disponível em: <<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/IV/41.pdf>>. Acessado em 11.09.20. p. 21-22

MELLO, M. M. P. DE; ROSENBLATT, F. C. DA F.; MEDEIROS, C. S. L'ARMÉE Q. DE. Para além do “mundo jurídico”: um diálogo com as equipas multidisciplinares de Juizados (ou Varas) de Violência Doméstica. **Revista Direito e Práxis**, v. 12, n. 1, p. 608–641, jan. 2021.

NASCIMENTO, Maria Livia do; COIMBRA, Cecilia. Análise de implicações: desafiando nossas práticas de saber/poder. *In*: Geisler, A. R. R; ABRAHÃO, A. L; COIMBRA, C. (Org.). **Subjetividade, violência e direitos humanos: produzindo novos dispositivos na formação em saúde**. Niterói: EDUFF, 2008. Disponível em: <<http://www.infancia-juventude.uerj.br/pdf/livia/analise.pdf>>. Acesso em 04.03.2022.

NASCIMENTO, Flávia Brasil Barbosa do. **A proteção integral às mulheres em situação de violência doméstica: as medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor na lei n. 11.340/06 e sua eficácia**. 2017. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <[https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistas/genero\\_e\\_direito/edicoes/1\\_2017/pdf/FlaviaBrasilBarbosoNascimento.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistas/genero_e_direito/edicoes/1_2017/pdf/FlaviaBrasilBarbosoNascimento.pdf)>. Acesso em: 16 nov. 2021.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil**. Ed. Método, São Paulo, 2009, p.12.

OLIVEIRA, Luciene de. **O feminicídio no processo da violência é evitável? Políticas de proteção às mulheres em situação de violência**. 2021. 214 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá, 2021.

OLIVEIRA, M. P. DE. **Violência contra as mulheres: reflexões sob o viés da psicanálise de Freud e Lacan**. OLIVEIRA, M. P. de. Violência contra as mulheres: reflexões sob o viés da psicanálise de Freud e Lacan. Tese (Doutorado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em: <[https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47133/tde-12072021-183356/publico/oliveira\\_corrigeida.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47133/tde-12072021-183356/publico/oliveira_corrigeida.pdf)>. Acesso em 23 nov. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ONU Mulheres. (org.). **Gênero e COVID-19 na América Latina e no Caribe: Dimensões de Gênero na Resposta**. Disponível em: [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERES-COVID19\\_LAC.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERES-COVID19_LAC.pdf). Acesso em: 02 abr. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Agenda 2030**. 2017. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>. Acesso em: 14 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. MUKHERJEE, R. *In*: **Brief: Ending Violence Against Women And Girls**. Disponível em: <[https://www.unwomen.org/sites/default/files/Headquarters/Attachments/Sections/Library/Publications/2013/12/UN%20Women%20EVAW-ThemBrief\\_US-web-Rev9%20pdf.pdf](https://www.unwomen.org/sites/default/files/Headquarters/Attachments/Sections/Library/Publications/2013/12/UN%20Women%20EVAW-ThemBrief_US-web-Rev9%20pdf.pdf)>. Acesso em 13 abr. 2022.

\_\_\_\_\_. **Recomendação Geral n. 19 (Violência contra as mulheres) do Comitê para Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)**. Décima

primeira sessão, 1992. Disponível em: <<https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2020/04/Recomendac%CC%A7a%CC%83o-19-CEDAW-1.2.pdf>>. Acesso em: 29 set. 2021.

\_\_\_\_\_. **Recomendação Geral n. 33 sobre o acesso das mulheres à justiça do Comitê para Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)**. Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/8038814/recomendacao-geral-n33-comite-cedaw.pdf/21a63c54-e061-43c6-f5d4-88630e8f0265?version=1.0>>. Acesso em: 29 set. 2021.

*ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. Convención Interamericana para prevenir, punir y erradicar la violencia contra la Mujer*. Disponível em: <<http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>>. Acesso em: 15.04.2021

PARENTE, E. de O.; NASCIMENTO, R. O. do; VIEIRA, L. J. E. de S. Enfrentamento da violência doméstica por um grupo de mulheres após a denúncia. **Revista Estudos Feministas**, v. 17, p. 445–465, ago. 2009, p. 461-462.

PASINATO, Wânia. **Oito anos de Lei Maria da Penha: entre avanços, obstáculos e desafios**. Estudos feministas, Florianópolis, v.23, n. 2, p.533-545, 2015.

PASINATO, Wânia et al. Medidas protetivas para mulheres em situação de violência doméstica. *In*: PARESCHI, Ana Carolina Cambreses; ENGEL, Cíntia Liara; BAPTISTA, Gustavo Camilo (Orgs). **Direitos humanos, grupos vulneráveis e segurança pública**. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, 2016, p. 233-265.

PATERMAN, Carole. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993. Tradução de Marta Avancini.

PORTELLA, Ana Paula. Para além da violência doméstica: o reconhecimento das situações de feminicídio como imperativo para a eficácia das políticas de prevenção. **Políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher**. São Paulo: Marcial Pons, p. 109-131, 2019.p. 119.

PERNAMBUCO. Assembleia Legislativa. **Lei Complementar Nº 100, de 22 de novembro de 2007**. Dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Recife, 2007. Disponível em: <https://www.tjpe.jus.br/documents/52504/56016/LeiComplementar100.pdf/ca8521ce-1cc7-49f3-b1ca-a39f45178365>. Acesso em 20 mai. 2022.

PERNAMBUCO. Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência. Tribunal de Justiça de Pernambuco. **Varas: Informações Gerais**. 2022. Disponível em: <https://www.tjpe.jus.br/web/coordenadoria-da-mulher/varas>. Acesso em: 15 abr. 2022.

PERNAMBUCO. Tribunal de Justiça de Pernambuco. **Manual de Rotinas Procedimentais da Vara de Violência doméstica e Familiar contra a Mulher do Cabo de Santo Agostinho – Pernambuco**. 2016.

PERNAMBUCO. Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco **DPMUL**. 2021. Disponível em: <http://www.policiacivil.pe.gov.br/dpmul>. Acesso em: 11 nov. 2021.

PERNAMBUCO. Tribunal de Justiça de Pernambuco. Secretaria de Tecnologia e Informação – SETIC. **RELATÓRIOS 2022**. 2022. (no prelo)

PETRUCCELLI, J. L; SABOIA, A. L; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (EDS.). **Características étnico-raciais da população: classificações e identidades**. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística--IBGE, 2013. p. 33.

POUGY, L. G. **Desafios políticos em tempos de Lei Maria da Penha**. Revista Katálysis, v. 13, n. 1, p. 76–85, jun. 2010.

PIRES, Álvaro P. Sobre algumas questões epistemológicas de uma metodologia geral para as ciências sociais. *In*: Poupart, J; Deslauriers, J. P; Groulx, L. H; Laperrière, A; Moyer, R; Pires, A. P. **Pesquisa Qualitativa. Enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2008

RIBEIRO, Djamila. **Lugar de fala**. São Paulo: Sueli Carneiro, Pólen, 2019. P. 69.

RIOS, Roger Raupp; SILVA, Rodrigo da. Discriminação múltipla e discriminação interseccional: aportes do feminismo negro e do direito da antidiscriminação. **Revista Brasileira de Ciência Política**, [S.L.], n. 16, p. 11-37, abr. 2015. FapUNIFESP (SciELO).

RODRIGUEZ, José Rodrigo. “Utopias” institucionais antidiscriminação. As ambiguidades do direito e da política no debate feminista brasileiro. **Cadernos Pagu**, [S.L.], n. 45, p. 297-329, dez. 2015. FapUNIFESP (SciELO).

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Ontogênese e filogênese do gênero: ordem patriarcal de gênero e a violência masculina contra as mulheres. **Série de Estudos e Ensaios/Ciências Sociais**, FLACSO-Brasil, p. 1-44, jun. 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Algumas notas em torno da relação entre o princípio da dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais na ordem constitucional brasileira. Dos Princípios Constitucionais: considerações em torno das normas principiológicas da Constituição**. São Paulo, 2003, p. 198-236.

SARMENTO, Daniel. A vinculação aos Direitos Fundamentais no Direito Comparado e no Brasil. *In*: BARROSO, Luís Roberto. **A nova Interpretação Constitucional – Ponderação, direitos fundamentais e relações privadas**. 2 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para a análise histórica. *In*: LORDE, Audre. **Pensamento feminista: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, p. 49-81.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. 4 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2010

SEVERI, Fabiana Cristina. **Lei Maria da Penha e o projeto jurídico feminista brasileiro**. Editora Lumen Juris, 2018.

SILVEIRA, Fabiana Rodrigues. **A morosidade no poder judiciário e os seus reflexos econômicos**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 2007.

TAVARES, Cristiana de Lima; KERBEINS, Zenaide Cavalcanti de Medeiros. Saúde da mulher vítima de violência perpetrada por parceiro. *In*: LIMA, Ana Paula Canto de; MELO, Andréa Keust Bandeira de; MELLO, Daniela Alexandre Cesáro de (org.). **Violências: dos antigos hábitos às novas formas**. Recife: Imperio Juridico, 2021. p. 1-311.

TOBÓN, Lucia Arbeláez de; GONZÁLEZ, Esmeralda Ruíz. **Cuaderno de buenas prácticas para incorporar la Perspectiva de Género en las sentencias**. Disponível em: <[https://eurosocial.eu/wp-content/uploads/2019/05/003\\_a.-PJChile\\_Cuaderno-g%C3%A9nero-sentencias.pdf](https://eurosocial.eu/wp-content/uploads/2019/05/003_a.-PJChile_Cuaderno-g%C3%A9nero-sentencias.pdf)>. Acesso em: 24 jan. 2020.

VIEIRA, Letícia Becker et al. Abuso de álcool e drogas e violência contra as mulheres: denúncias de vividos. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 67, p. 366-372, 2014.

VILHENA, Valeria Cristina. **Pela voz das mulheres: uma análise da violência doméstica entre mulheres evangélicas atendidas no núcleo de defesa e convivência da mulher - Casa Sofia**. 2009, p. 120. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo, 2009. Disponível em: <<http://tede.metodista.br/jspui/bitstream/tede/529/1/Valeria%20Vilhena%20Mestrado.pdf>>. Acesso em: 25 mar. 2022.

VIEGAS, C. S. A. C. A nova vitimologia em processo penal: as vítimas de violência doméstica e os fenômenos do Stalking, Cyberstalking e do Bullying. Dissertação (Mestrado em Direito) – Departamento de Direito, Universidade Autónoma de Lisboa, Lisboa, 2018, p. 25-28. Disponível em: <<https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/3855/1/Correc%C3%A7%C3%B5es%20Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Catarina%20Viegas.pdf>>. Acesso em: 05 abr. 22.

WATANABE, Kazuo. Política pública do poder Judiciário Nacional para tratamento adequado dos conflitos de interesses. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 36, n. 195, 201.

WIKIPEDIA. **Margaret Cavendish, Duquesa de Newcastle-upon-Tyne**. 2022. Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Margaret\\_Cavendish,\\_Duquesa\\_de\\_Newcastle-upon-Tyne](https://pt.wikipedia.org/wiki/Margaret_Cavendish,_Duquesa_de_Newcastle-upon-Tyne)>. Acesso em: 18 mai. 2022.

ZANELLO, Valeska; CAMPOS, Ioneide de Oliveira. Sofrimento psíquico, gênero e violência: narrativas de mulheres atendidas em um Centro de Atenção Psicossocial (Caps II). *In*: ZANELLO, Valeska (org.). **Mulheres e violências: interseccionalidades**. Brasília: Technopolitik, 2017. p. 1-629.



## ANEXO I

RESUMO DE ACOMPANHAMENTO DAS VÍTIMAS

Data: \_\_\_\_\_

<b>NOME:</b> <b>IDADE:</b>  <b>ESCOLARIDADE:</b>  <b>RELIGIÃO:</b> <b>(AUTODECLARADA):</b>  <b>PROFISSÃO:</b> <b>INDIVIDUAL:</b>  <b>RENDAS DE PROGRAMAS SOCIAIS:</b> ( ) Sim ( ) Não Valor:		<b>PROCESSO</b>  <hr/> <b>CIDADE:</b> _____  <b>BAIRRO:</b> _____	
<b>FONE:</b>  <b>COR</b>  <b>FAIXA DE RENDA</b>			
<b>TRABALHA:</b> ( ) Sim ( ) Não ( ) Emprego formal ( ) Emprego Informal			
<b>CONSIDERA-SE FINANCEIRAMENTE DEPENDENTE DO ACUSADO?</b>		( ) sim	( ) não
<b>Tipo de violência:</b> ( ) física ( ) moral ( ) psicológica ( ) sexual ( ) patrimonial - Mês e ano que prestou B.O:			
<b>Nome do acusado:</b>		<b>Idade:</b>	<b>Profissão:</b>
<b>Neste processo, qual a relação que você possuía com o acusado?</b> <b>Há quanto tempo?</b>  <b>E após a denúncia, qual a relação?</b> <b>Há quanto tempo?</b>			
<b>Você percebeu alguma alteração em seu comportamento após a violência?</b>		( ) sim	( ) não
<b>Se sim, qual?</b>			
<b>Já teve processo acompanhado por esta vara anteriormente?</b>		( ) sim	( ) não
<b>Sofreu violência doméstica antes desta?</b>		( ) sim	( ) não
<b>Por quanto tempo?</b>			
<b>Foi o mesmo acusado?</b>		( ) sim	( ) não
<b>Buscou uma delegacia anteriormente?</b>		( ) sim	( ) não
<b>Se não, por que?</b> ( ) Medo do acusado ( ) Dependência econômica ( ) Delegacia se recusou a registrar			

<b>B.O</b>		
( ) Preservar a família      ( ) Expectativa que ele mudasse o comportamento      Outros:		
Vivenciou violência doméstica na infância/adolescência?	( ) sim	( ) não
Se sim, qual o tipo da violência? Quem eram os autores?		
Há quanto tempo ocorre o conflito que resultou no processo em tela?		
Existe algum fator comportamental do acusado que contribui para a violência doméstica?		
( ) Álcool                      ( ) Conflitos conjugais                      ( ) Drogas                      ( ) Ligações com criminalidade		
( ) Inconformismo com o término da relação                      ( ) Possessividade                      ( ) Questões patrimoniais		
( ) Transtorno psicológico      ( ) Discorda sobre dinâmica com filhos      ( ) Outros:		
Sente algum tipo de risco à sua segurança por parte do acusado?	( ) sim	( ) não
Sente-se mais segura com as medidas protetivas?	( ) sim	( ) não
Se não, por que?		
Deseja manter as medidas protetivas?	( ) sim	( ) não
Se não, por que?		
O acusado respeita as medidas protetivas?	( ) sim	( ) não
Deseja prosseguir com o processo?	( ) sim	( ) não
Se não, por que?		
Possui filhos com o acusado?	( ) sim	( ) não
Quantos?                      Idade:		
Possui filhos de relações anteriores?	( ) sim	( ) não
Quantos?                      Idade:		
Se precisar trabalhar, tem acesso a creche pública para os filhos menores de idade?	( ) sim	( ) não
Como classificaria este atendimento ocorrido nesta vara?		
Quanto à utilidade:      ( ) nada útil                      ( ) pouco útil                      ( ) medianamente útil                      ( ) muito útil		

**Novas informações** (Se ocorreu algum novo fato após a denúncia na delegacia, se está sendo acompanhada por alguma instituição, se precisa de abrigo ou algum outro tipo de auxílio do governo, etc).

**Encaminhamento realizado:**

Secretaria da vara                       Centro de referência às vítimas                       CRAS  
 CREAS

Defensoria                       MP                       FÓRUM                       Delegacia                        
Patrolha Maria da Penha Cabo

Patrolha Maria da Penha Ipojuca                       Serviços de saúde                      Outros:

## ANEXO II

### FORMULÁRIO DE PESQUISA SOBRE O PROGRAMA "AUDIÊNCIA DE ACOLHIMENTO" DA VDFM DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE

O presente documento visa a auxiliar o pesquisador Francisco Tojal na elaboração do estudo de caso de sua dissertação de Mestrado em Direito Constitucional junto ao IDP-DF. Desde já, agradecemos a sua participação em auxiliar à pesquisa e reiteramos que a sua contribuição poderá ajudar no aprimoramento da prestação jurisdicional.

**\*Obrigatório**

1. 1) Em qual setor da unidade você atua? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- secretaria  
 assessoria  
 sou Magistrado (a)  
 equipe multidisciplinar  
 não sei informar

2. 2) O programa "audiência de acolhimento" se dá mediante uma intervenção em quais tipos de processos?

*Marcar apenas uma oval.*

- todos os processos da unidade  
 apenas as medidas protetivas de urgência  
 apenas as ações penais em tramitação  
 não sei informar

3. 3) Como ocorreram os atendimentos no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2019? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Somente virtual  
 Somente presencial  
 virtual e presencial  
 não sei informar

4. 4) Atualmente, após a pandemia de Covid-19, os atendimentos ocorrem em qual modalidade? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Somente virtual  
 Somente presencial  
 virtual e presencial  
 Não sei informar

5. 5) Existe um local específico para o atendimento? \*

*Marcar apenas uma oval.*

- sim  
 não  
 não sei informar

6. 6) Qual o horário de atendimento das usuárias no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2019? \*
- Marcar apenas uma oval.*
- manhã
- tarde
- manhã e tarde
- não sei informar
7. 7) Após a pandemia houve alteração na dinâmica dos atendimentos realizados pela equipe multidisciplinar?
- Marcar apenas uma oval.*
- sim
- não
- não sei informar
8. 8) Os atendimentos ocorrem mediante agendamento? \*
- Marcar apenas uma oval.*
- sim
- Não
- não sei informar
9. 9) Há atendimento de demanda espontânea? \*
- Marcar apenas uma oval.*
- sim
- não
- não sei informar
10. 10) O atendimento é individualizado? \*
- Marcar apenas uma oval.*
- sim
- não
- não sei informar
11. 11) No caso de ser individualizado, o serviço é disponibilizado em todos os processos de requerimentos de medidas protetivas de urgência?
- Marcar apenas uma oval.*
- sim
- não
- não sei informar
12. 12) O procedimento da "audiência de acolhimento" está formalizado por alguma portaria ou outro ato normativo interno?
- Marcar apenas uma oval.*
- sim
- não
- não sei informar
13. 13) Quantos integram a equipe Multidisciplinar? \*
- Marcar apenas uma oval.*
- 1
- 2
- 3
- Mais de 3
- Não sei informar

A partir da pergunta de nº 14, as perguntas se destinam exclusivamente aos (a) integrantes da Equipe Multidisciplinar

14. 14) Se vc é integrante da equipe multidisciplinar, responda se foi capacitado (a) para o exercício da função antes de ser designado (a) para atuação na unidade?

*Marcar apenas uma oval.*

- sim  
 não  
 Não sei informar

15. 15) Se vc é integrante da equipe multidisciplinar, responda se há alguma capacitação periódica garantida pelo Tribunal voltada especificamente aos membros da equipe multidisciplinar que atuam nas varas de violência doméstica?

*Marcar apenas uma oval.*

- sim  
 não  
 não sei informar

16. 16) Se você for membro da equipe multidisciplinar, responda se realizou alguma capacitação nos últimos 24 (vinte e quatro) meses:

*Marcar apenas uma oval.*

- sim  
 não

17. 17) Se você for membro da equipe multidisciplinar e respondeu sim à pergunta anterior, responda quantos cursos você fez nos últimos 24 (vinte e quatro) meses:

*Marcar apenas uma oval.*

- 1-3  
 3-5  
 mais de 5  
 Não sei informar

18. 18) Se você for membro da equipe multidisciplinar, responda se nos últimos 24 (vinte e quatro) meses realizou alguma capacitação voltada para atendimento de mulheres em situação de vulnerabilidade

*Marcar apenas uma oval.*

- sim  
 não  
 Não sei informar